



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 204

Brasília - DF, terça-feira, 23 de outubro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde	27
Ministério das Comunicações.....	31
Ministério de Minas e Energia.....	34
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	48
Ministério do Trabalho e Emprego.....	49
Ministério dos Transportes	52
Ministério Público da União	52
Poder Judiciário.....	52

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.529, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e de produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, de que tratam o inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o inciso V do **caput** do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, poderão ser descontados, em seu montante integral, a partir do mês de aquisição no mercado interno ou de importação, na hipótese de referirem-se a bens de capital destinados à produção ou à fabricação dos produtos:

I - classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

a) nos códigos 0801.3, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;

b) nos Capítulos 54 a 64;

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e

II - relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.

§ 1º Os créditos de que trata o **caput** deste artigo serão determinados:

I - mediante a aplicação dos percentuais previstos no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o valor de aquisição do bem, no caso de aquisição no mercado interno; ou

II - na forma prevista no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de importação.

§ 2º Não se aplica aos bens de capital referidos no **caput** deste artigo o disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições e importações efetuadas a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira, com receita operacional bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo.

§ 1º O valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na linha de crédito especial FAT - Giro Setorial, de que trata a Resolução nº 493, de 15 de maio de 2006, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, para aplicação exclusiva por instituição financeira oficial federal.

§ 2º O pagamento da subvenção de que trata o **caput** deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias específicas, a serem alocadas no Orçamento Geral da União.

§ 3º A equalização de juros de que trata o **caput** deste artigo corresponderá:

I - ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido da remuneração do BNDES e do **spread** do agente financeiro, para o caso dos recursos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo; e

II - ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido do **spread** da instituição financeira oficial federal, para o caso dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º O pagamento da equalização e do bônus de adimplência de que trata o **caput** deste artigo fica condicionado à comprovação da aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES e pela instituição financeira oficial federal, conforme o caso, para fins de liquidação da despesa.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata esta Lei, ficando a cargo do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Codefat, no âmbito de suas respectivas competências legais, estabelecer aquelas necessárias à contratação dos empréstimos e financiamentos, dentre elas as taxas de juros e o limite máximo do bônus de adimplência.

Art. 3º O art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

AVISO

CIRCULOU EM 22/10/2007 A EDIÇÃO EXTRA Nº 203-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

§ 8º O percentual de que trata o § 3º deste artigo fica reduzido a 60% (sessenta por cento) no caso de pessoa jurídica em que 90% (noventa por cento) ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos:

I - classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

a) nos códigos 0801.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;

b) nos Capítulos 54 a 64;

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e

II - relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002." (NR)

Art. 4º Os arts. 28 e 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

IX - embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

....." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

"Art. 40.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

§ 10. O percentual de que trata o § 1º deste artigo fica reduzido a 60% (sessenta por cento) no caso de pessoa jurídica em que 90% (noventa por cento) ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos:

I - classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

a) nos códigos 0801.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;

b) nos Capítulos 54 a 64;

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e

II - relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.245, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Acrescenta o art. 8º-A ao Decreto nº 5.079, de 12 de maio de 2004, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 5.079, de 12 de maio de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 8º-A. O mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil, escolhidos de acordo com os critérios de indicação referidos no art. 11, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, terá início a partir da respectiva designação, encerrando-se os mandatos em curso." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Erenice Guerra

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Dá nova redação ao inciso III do art. 1º do Decreto de 12 de abril de 2006, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º O inciso III do art. 1º do Decreto de 12 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2006, Seção 1 - Edição Extra, página 12, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - "Fazenda Corocoço e Caixa Pregó", com área de quatrocentos e um hectares, situado no Município de Serrita, objeto dos Registros nºs R-1-2.220, fls. 19, Livro 2-N; e R-7-1.598, fls. 07, Livro 2-J, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Parnamirim, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000570/2004-56);" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto de 4 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2007, Seção 1, página 4, que dá nova redação ao inciso III do Decreto citado no art. 1º.

Brasília, 22 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviço de radiodifusão sonora, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda. pelo Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, renovada pelo Decreto de 29 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2002, para a Cultura Comunicações Ltda., explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.009051/2003-14).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, resolve

CONCEDER

ao servidor AUGUSTO JOSÉ PEREIRA BRAGA FILHO Medalha-Prêmio pelos cinquenta anos de serviço público, com distinção nos trabalhos prestados, sem falta grave.

Brasília, 22 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Erenice Guerra

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

PROMOVER

na Ordem do Mérito Cultural, OSCAR NIEMEYER (Oscar Niemeyer Soares Filho) à Classe de Grã-Cruz, por ter se distinguido pelas relevantes contribuições prestadas à cultura do País.

Brasília, 22 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira



DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

A D M I T I R

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à cultura do País:

NA CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

ABDIAS NASCIMENTO (Abdias do Nascimento);

CARTOLA (Angenor de Oliveira - **in memoriam**);

DODÔ E OSMAR (Adolfo Nascimento e Osmar Alvares de Macedo - **in memoriam**);

GLAUBER ROCHA (Glauber de Andrade Rocha - **in memoriam**);

GRANDE OTELO (Sebastião Bernardes de Souza Prata - **in memoriam**);

HÉLIO OITICICA (**in memoriam**);

HERMILO BORBA FILHO (**in memoriam**);

LINA BO BARDI (Achillina Bo - **in memoriam**);

LUIZ GONZAGA (Luiz Gonzaga do Nascimento - **in memoriam**);

ORIDES FONTELA (Orides de Lourdes Teixeira Fontela - **in memoriam**);

SOLANO TRINDADE (Francisco Solano Trindade - **in memoriam**);

TOM JOBIM (Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim - **in memoriam**); e

WALTER SMETAK (Anton Walter Smetak - **in memoriam**);

NA CLASSE DE COMENDADOR:

ÁLVARO SIZA VIEIRA (Álvaro Joaquim de Melo Siza Vieira);

BÁRBARA HELIODORA (Heliodora Carneiro de Mendonça);

CACIQUE RAONI (Raoni Metyktire);

CÉLINE IMBERT (Céline Imbert de Figueiredo);

CLAUDE LÉVI-STRAUSS;

JAMELÃO (José Bispo Clementino dos Santos);

JEAN-CLAUDE BERNARDET;

JORGE BEN JOR (Jorge Duflio Meneses);

JUDITH MALINA;

KANUÁ KAMAYURÁ (Kanuá Katy Kamayurá);

LIA ROBATTO (Lia de Carvalho Robatto);

LUIZ OTÁVIO SOUSA SANTOS;

LUIZ ALBERTO DIAS LIMA DE VIANNA MONIZ BANDEIRA;

LUIZ MOTT (Luiz Roberto de Barros Mott);

RADUAN NASSAR;

SELMA DO COCO (Selma Ferreira da Silva);

SÉRGIO BRITTO (Sérgio Pedro Corrêa de Britto);

TÔNIA CARRERO (Maria Antonieta Porto Carrero);

TOSTÃO (Eduardo Gonçalves de Andrade); e

VÂNIA TOLEDO (Vânia Rosa Cordeiro de Toledo);

NA CLASSE DE CAVALEIRO:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CACHUERA;

BANDA CABAÇAL (Banda Cabaçal dos Irmãos Aniceto);

CILDO MEIRELES;

CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA;

ESCOLA DE CIRCO PICOLINO (Associação Picolino de Artes do Circo);

GRUPO NÓS DO MORRO;

MARCELLO GRASSMANN;

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI;

PROGRAMA CASTELO RÁ-TIM-BUM; e

RONALDO FRAGA (Ronaldo Moreira Fraga).

Brasília, 22 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

A D M I T I R

o Almirante SUREESH MEHTA, Chefe do Estado-Maior da Armada da Índia, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no Grau de Grande Oficial.

Brasília, 22 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 785, de 22 de outubro de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 773.

Nº 786, de 22 de outubro de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 774.

Nº 787, de 22 de outubro de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 92.652.

Nº 788, de 22 de outubro de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 92.769.

Nº 789, de 22 de outubro de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3971.

Nº 790, de 22 de outubro de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3962.

Nº 791, de 22 de outubro de 2007. Solicita ao Congresso Nacional seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 1.935, de 2007, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 615, de 2007.

Nº 792, de 22 de outubro de 2007. Solicita ao Congresso Nacional seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 1.936, de 2007, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 618, de 2007.

Nº 793, de 22 de outubro de 2007. Solicita ao Congresso Nacional seja atribuído o regime de urgência ao o projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 1.650, de 2007, encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 538, de 2007.

Nº 794, de 22 de outubro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos

Nº 573, de 18 de outubro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 12 de outubro de 2007, de uma aeronave tipo B-707, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de passageiros, procedente de Maracay, Venezuela, e destino a Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, e retorno no mesmo dia.

Nº 574, de 18 de outubro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo Boeing 737, pertencente à Força Aérea da República do Chile, em missão de transporte de comitiva oficial da Presidência daquele País, com a seguinte programação de voo, no mês de outubro de 2007:

dia 13 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Recife;

dia 14 - decolagem de Recife e destino à Ilha do Sal, Cabo Verde; e

dia 19 - procedente da Ilha do Sal, novo pouso em Recife e destino a Assunção.

Nº 575, de 18 de outubro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 18 de outubro de 2007, de uma aeronave tipo B-707, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de passageiros, procedente de Maracay, Venezuela, e destino a Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, e retorno no mesmo dia.

Nº 576, de 18 de outubro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 21 de outubro de 2007, de uma aeronave tipo B-707, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de passageiros, procedente de Maracay, Venezuela, e destino a Viru Viru, Bolívia, e retorno no mesmo dia.

Nº 577, de 18 de outubro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação de voo:

dia 29 de outubro - procedente de San Fernando, Argentina, pouso em Curitiba;

dia 30 de outubro - decolagem de Curitiba, pouso em Ponta Grossa e destino a Cascavel; e

dia 1ª de novembro - decolagem de Cascavel, novo pouso em Curitiba e destino a San Fernando.

Homologo e autorizo. Em 19 de outubro de 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 252, de 25 de abril de 2006 (Processo nº 53000.042571/2004-10). Transferência indireta, para outro grupo de cotista, do controle societário da Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paracuru, Estado do Ceará. Autorizo. Em 19 de outubro de 2007.

Nº 291, de 17 de julho de 2007 (Processo nº 53000.021526/2005-11). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Difusora de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Franca, Estado de São Paulo. Autorizo. Em 19 de outubro de 2007.

SECRETARIA ESPECIAL DE
AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 255, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP nº 003, de 12 de maio de 2004, publicada no DOU de 13 de maio de 2004 e o que consta do Processo nº 21000.00003095/2003-44, e

Considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos do atual sistema de permissionamento de embarcações pesqueiras junto ao Registro Geral da Pesca, no sentido de torná-lo mais transparente, bem como promover maior agilidade na emissão das permissões de pesca e do respectivo Certificado de Registro dessas embarcações; e, finalmente,

Considerando o relatório técnico do Grupo Técnico de Trabalho - GTT, instituído pela Portaria IBAMA nº 247, de 23 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberta, a contar da data de publicação desta Portaria, Consulta Pública com prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de modelo de permissionamento de embarcações pesqueiras nacionais, a ser adotado pela SEAP/PR.

Art. 2º Informar que a proposta de modelo de permissionamento de que trata o art. 1º desta Portaria estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico desta SEAP/PR (www.presidencia.gov.br/seap) e que as sugestões deverão ser encaminhadas para a Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística - DICAP, desta SEAP/PR, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Sala 238, Brasília, DF, CEP70.043-900 ou Fax: (061) 3218-3886.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ALTEMIR GREGOLIN

**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES**

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 23 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2004, Seção II, diante da necessidade da formalização da parceria para apresentar um curso que visa instrumentalizar teórica e metodologicamente as/os professoras/es do ensino fundamental e médio a fim de que sejam explicitadas, nos programas de curso e em sala de aula, as formas de construção de gênero e as conseqüentes discriminações e exclusões que sofrem as meninas e as mulheres no exercício de sua cidadania e de seus direitos humanos, o projeto terá duração de 06 (seis) meses e considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 154040/15257, no valor de R\$ 25.665,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), visando Apoio financeiro ao projeto: "Feminismo, Educação e Cidadania", a ser coordenado pela Casa de Cultura da América Latina - UNB, conforme consta no Processo nº 00036.000843/2007-83.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

I - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB:

a - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta Portaria, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por esta Portaria;

c - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

d - Apresentar a SPM/PR relatórios de gestão da execução do recurso a ser repassado por esta Portaria, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

e - Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

f - Garantir a conclusão do objeto desta portaria no prazo assinalado;

g - Permitir a esta Secretaria o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

h - Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

i - Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

j - Manter esta Secretaria informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução desta portaria;

l - Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto desta portaria;

m - Restituir o eventual saldo de recursos a esta Secretaria ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

n - Assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual esta Secretaria está subordinada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando emissão de fiscalização ou auditoria;

o - Apresentar a Prestação de Contas final dos recursos recebidos, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, até 60 (sessenta) dias do término da presente portaria conforme Plano de Trabalho aprovado;

p - Restituir o valor transferido pela SPM/PR, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

q - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

r - quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

s - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

II - A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR:

a - Transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira, conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	PTRES	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
100	004295		339000	25.665,00	2007000054
	Valor Total			25.665,00	

b - Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c - Analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria;

e - Indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos desta Portaria, integrarão o patrimônio da Fundação Universitária de Brasília, devendo permanecer vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

**SECRETARIA ESPECIAL
DOS DIREITOS HUMANOS**

**COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

A COORDENADORA-GERAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Portaria nº 22, de 22 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Informar a relação das instituições que tiveram projetos selecionados para recebimento de apoio financeiro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República em 2007, conforme o item 5.3, do edital de Chamada Pública de 08 de agosto de 2007, na ação Implantação de Conselhos de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência em Estados e Municípios do Programa Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência, do PPA 2004/2007.

1 - Município de Maracanaú, CNPJ nº 07.605.850.0001-62, Ceará: Projeto "Estruturação do Espaço Institucional do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência";

2 - Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência, CNPJ nº 24.507.865.0001-07, Paraíba: Projeto "I Curso de Capacitação para Implantação de Conselhos Municipais de Dirigentes da Pessoa com Deficiência";

3 - Município de Teresópolis, CNPJ nº 29.138.369/0001-47, Rio de Janeiro: Projeto "Espaço Cidadão-Estruturação do Conselho";

4 - Município da Serra, CNPJ nº 27.174.093/0001-27, Espírito Santo: Projeto "Apoio à Implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência";

5 - Município de Juazeiro, CNPJ nº 13.915.632/0001-27, Bahia: Projeto "Implementação das Ações do Conselho de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no município de Juazeiro";

6 - Município de São Borja, CNPJ nº 88.489.786/0001-01, Rio Grande do Sul: Projeto "Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência";

7 - Município de Recife, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, Pernambuco: Projeto "Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência".

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria, para as entidades não selecionadas solicitarem esclarecimentos acerca da avaliação de seus projetos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", anexo II, sala 210, Brasília-DF, CEP: 70064-900 ou pelo fax-61-3225-3307.

IZABEL MAIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CGC. 27.316.538/0001- 66			
BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE SETEMBRO DE 2007 - PROVISÓRIO			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	27.527	CIRCULANTE	23.796
Caixa e Bancos	12.935	Empréstimos	2.506
Aplicações Financeiras	6.286	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	5.999
Clientes	6.678	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	2.702
Almoxarifado	34	Depósito Garantia Taxas Portuárias	1.497
INSS/ Convênio	53	Provisões Operacionais	2.571
Tributos a Recuperar -IRPJ/Cont.Social	265	Provisões p/ Ações Judiciais	7.544
Outros Impostos a Recuperar	23	Outras Exigibilidades	977
Adiantam. a Empregados/fornecedores	847		
Despesas Diferidas	83	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	69.586
Outros Valores a Receber	323	Empréstimos	6.444
		Obrigações Fiscais e Trabalhistas	23.635
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	39.244	Provisão p/ Ações Judiciais	39.507
Depósitos Judiciais	39.244		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	80.485
PERMANENTE	107.096	Capital Social	104.712
Investimentos	107	Crédito de Acionista p/ Aumento de Capital	25.822
Imobilizado	106.989	Resultados Exercícios Anteriores	-50.991
Diferido	0	Resultado do Exercício	942
TOTAL DO ATIVO	173.867	TOTAL DO PASSIVO	173.867

HENRIQUE GERMANO ZIMMER
Diretor Presidente

JUSSARA GONÇALVES VIEIRA
Diretora de Administração e Finanças

DANILO ROGERMARÇAL QUEIROZ
Diretor de Comercialização e Fiscalização

OSWALDO MOREIRA
Contador CRC/ES-2291



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 321, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO, INTERINOS, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 4º da Resolução nº 3.390, de 4 de agosto de 2006, do Conselho Monetário Nacional, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido que, excepcionalmente na safra 2007/2008, as condições específicas para a contratação de operações ao amparo da Linha Especial de Crédito (LEC) para comercialização dos cafés arábica e robusta serão as seguintes:

I - base de cálculo do financiamento: o preço de mercado, devendo o valor do crédito corresponder a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do produto ofertado em garantia, apurado de acordo com a média das cotações verificadas no mês anterior ao de contratação do financiamento.

II - prazo de reembolso: até 30 de maio de 2008, admitidas amortizações intermediárias a critério do agente financeiro.

Art. 2º Ficam mantidas, para a safra 2007/2008, naquilo que não contrarie o disposto no art. 1º desta Portaria, as condições previstas no art. 1º e incisos da Portaria Interministerial nº 47, de 28 de março de 2007.

Art. 3º O Banco Central do Brasil promoverá os ajustes necessários no Manual de Crédito Rural - MCR 4-5.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS BRASILEIRO
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento
Interino

NELSON MACHADO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 9º e 42, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, que aprovou o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, a Instrução Normativa SDA nº 16, de 5 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21052.006453/2007-99, resolve:

Art. 1º Integrar o município de Tarabai, no Estado de São Paulo, no Sistema de Mitigação de Risco da Praga *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas, reconhecido por meio da Instrução Normativa SDA nº 42, de 9 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 111, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21024.000206/2007-16, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório CENTERVET, nome empresarial M. Gasperi Comércio e Serviços ME, CNPJ nº 08.304.734/0001-76, situado na Av. 04 de Julho n.º 234, Centro, CEP 78.345-000, Castanheira-MT, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, em amostras oriundas do Controle Oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 181, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão caupi no Estado do Piauí, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

RONIR CARNEIRO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão-caupi, feijão-de-corda ou feijão macassar (*Vigna unguiculata* (L.) Walp) é uma excelente fonte de proteína (23% a 25% em média) e apresenta todos os aminoácidos essenciais, carboidratos (62% em média), vitaminas e minerais, além de possuir grande quantidade de fibras dietéticas e baixa quantidade de gordura. Representa alimento básico para as populações de baixa renda do Nordeste brasileiro.

De modo geral, o regime térmico do Estado do Piauí atende às exigências climáticas para o cultivo do feijão caupi, configurando-se como principais problemas, a baixa quantidade e a irregularidade na distribuição de chuvas.

A melhor época de sementeira do feijão caupi, para as variedades de ciclo médio (80 a 90 dias), é o meio do período chuvoso. Para as variedades precoces (75 a 80 dias), o ideal é semear nos dois meses anteriores ao término do período chuvoso. Com isso, a colheita coincidirá com o período seco, com melhor qualidade do produto final. Em função da irregularidade do período chuvoso, é recomendada a adoção da sementeira escalonada, visando à diminuição de perdas na produção.

A cultura do feijão caupi necessita um mínimo de 300 mm de precipitação pluvial, distribuídos regularmente durante o ciclo vegetativo da cultura, para que se produza a contento, sem a necessidade de irrigação suplementar. A cultura do caupi tolera ocorrências de déficits hídricos no início de seu desenvolvimento, sendo considerada resistente à seca, condição esta variável de cultivar para cultivar. Os períodos fenológicos críticos da cultura são o do florescimento e o do enchimento de grãos, sendo importante nessa época um adequado nível de umidade para uma boa produção.

Quanto à temperatura do ar, médias mensais entre 22°C e 26°C, durante o ciclo vegetativo da cultura, constitui-se na faixa térmica ideal para um bom desenvolvimento da planta. Altas temperaturas durante o florescimento reduzem o pegamento floral, prejudicando a floração e a produção final. Temperaturas menores que 19°C, influenciam negativamente na produtividade, aumentando o ciclo da cultura e retardando o florescimento. Temperaturas elevadas, acima dos 35°C, também influenciam negativamente a produção, provocando abortamento das flores, retenção de vagens e diminuição do número de sementes por vagem.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como as épocas de sementeira apropriadas para o cultivo do feijão caupi, visando à minimização dos riscos climáticos.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos de 10 dias com uso das seguintes variáveis: pluviométrica diária, evapotranspiração potencial, coeficientes culturais, duração do ciclo da cultura e das fases fenológicas, e a disponibilidade de água no solo para a profundidade efetiva das raízes.

Os períodos favoráveis para a sementeira foram aqueles que atenderam o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), igual ou superior a 0,50 na fase de florescimento e enchimento de vagens, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80% dos casos analisados.

No cálculo dos balanços hídricos diários utilizaram-se os dados das estações pluviométricas disponíveis no Estado do Piauí, com uma série histórica de, no mínimo, 15 anos. Os balanços hídricos foram calculados usando-se valores de coeficiente de cultura (Kc) para o feijão caupi e as datas de simulações para três tipos de solos, com a seguinte capacidade de água disponível: solo tipo I (CAD = 20 mm), tipo II (CAD = 40 mm) e tipo III (CAD = 60 mm). A duração do ciclo da cultura do feijão caupi foi considerada, em média, de 70 dias distribuídos em quatro fases fenológicas: fase I - estabelecimento (15 dias), fase II - crescimento vegetativo (25 dias), fase III - florescimento e enchimento de grãos (20 dias) e fase IV - maturação (10 dias).

Foram elaborados mapas temáticos, para cada época de sementeira, definindo o Índice de Satisfação de Água (ISNA) para a fase III (floração e enchimento de grãos). Os valores de ISNA foram espacializados, definindo-se o risco climático como:

- Baixo - ISNA $\geq 0,50$
- Médio - $0,50 > ISNA > 0,40$
- Alto - ISNA $\leq 0,40$

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Piauí contempla como aptos ao cultivo de feijão caupi os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Nota: Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Ciclo Precoce: EMBRAPA - BRS Guariba e Monteiro. Ciclo Médio: EMBRAPA - BRS Mazagão, CE 315, BR 17 Gurgueia, Maratão e BR 14 Mulato.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agrônomicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de feijão caupi indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Piauí aptos ao cultivo de feijão caupi, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de sementeira indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a sementeira nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS: PRECOCE e MÉDIO		
	SOLO TIPO I	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
PERÍODOS			
Agricolândia	3 a 5	34 a 6	33 a 6
Água Branca	3 e 4	34 a 6	34 a 6
Alagoinha do Piauí		3	2 a 5
Alegrete do Piauí		3	2 a 5
Alto Longa	3 a 5	34 a 6	34 a 6
Altos	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Alvorada do Gurgueia	36	34 a 2	34 a 4

Amarante	35 a 36+2 a 3	34 a 5	34 a 6
Angical do Piauí	4	34 a 5	34 a 6
Anísio de Abreu			34 a 3
Antonio Almeida	34 e 1	31 a 3	28 a 6
Araozes	3	36 a 5	34 a 6
Arraial	35 a 4	33 a 6	33 a 6
Assunção do Piauí		1 a 5	34 a 6
Avelino Lopes		36	30 a 4
Baixa Grande do Ribeiro	34	28 a 3	28 a 6
Barra D'Alcântara	1 a 3	33 a 5	32 a 6
Barras	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Barreiras do Piauí	33 a 36	28 a 3	28 a 6
Barro Duro	3 a 5	34 a 6	34 a 6
Batalha	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Bela Vista do Piauí	36	36	35 a 1
Belém do Piauí	36	3 e 4	35 a 6
Benedictinos	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Bertolínia		31 a 3	30 a 6
Boa Hora	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Bocaina		3	34 a 5
Bom Jesus		34 a 2	28 a 3
Bom Princípio do Piauí	3 e 4	36 a 6	35 a 6
Bofim do Piauí			34 a 3
Boqueirão do Piauí	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Brasileira	1 a 6	34 a 6	34 a 6
Brejo do Piauí			34 a 4
Buriti dos Lopes	1 a 5	35 a 6	35 a 6
Buriti dos Montes	3	35 a 6	34 a 6
Cabeceiras do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajazeiras do Piauí	36 a 4	33 a 5	33 a 6
Cajueiro da Praia	4 a 6	36 a 6	35 a 6
Caldeirão Grande do Piauí		3	2 a 5
Campinas do Piauí			1 e 3
Campo Alegre do Fidalgo			1
Campo Grande do Piauí		3	2 a 5
Campo Largo do Piauí	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Campo Maior	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Canavieira	1	33 a 4	30 a 6
Canto do Buriti		34 a 2	34 a 4
Capitão de Campos	2 a 5	34 a 6	34 a 6
Caracol			34 a 3
Carábas do Piauí	1 a 5	34 a 6	34 a 6
Caridade do Piauí			3
Castelo do Piauí	3 e 4	35 a 6	34 a 6
Caxingo	35	36 a 6	34 a 6
Cocal	3 a 6	36 a 6	35 a 6
Cocal de Telha	1 a 5	34 a 6	34 a 6
Cocal dos Alves	4 e 5	36 a 6	35 a 6
Coivaras	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Colônia do Gurguêia		32 a 36	32 a 2
Colônia do Piauí		34 a 3	33 a 5
Conceição do Canindé			1 e 3
Coronel José Dias			34 e 35
Corrente		31 a 3	28 a 5
Cristalândia do Piauí	36	28 a 3	28 a 5
Cristino Castro		35 a 2	34 a 2
Curimatá		36	29 a 4
Currais		36	34 a 2
Curralinhos	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Demerval Lobão	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Dirceu Arcoverde			34 a 1
Dom Expedito Lopes		34 a 3	34 a 5
Dom Inocêncio			34 e 35
Domingos Mourão	2 a 6	34 a 6	34 a 6
Elesbão Veloso		34 a 5	33 a 6
Eliseu Martins		32 a 36	32 a 2
Esperantina	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Fartura do Piauí			34 a 1
Flores do Piauí		36	34 a 4
Floresta do Piauí			35 a 1
Florianópolis	2	33 a 4	32 a 6
Francinópolis	36 a 4	33 a 5	32 a 6
Francisco Ayres	35 a 2	33 a 5	33 a 6
Francisco Macedo		3 e 4	35 a 5
Francisco Santos		3	1 a 5
Fronteiras			3 a 5
Geminiano		1 e 2	1 a 4
Gilbués	33 a 36	28 a 3	28 a 5
Guadalupe	34	34 a 36	32 a 6
Guaribas		34 a 2	34 a 3
Hugo Napoleão	4	34 a 5	34 a 6
Ilha Grande	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Inhuma		34 a 3	33 a 6
Ipiranga do Piauí		34 a 3	33 a 5
Isaías Coelho			36 a 1
Itainópolis		4	35 a 5
Itaueira		33 a 4	31 a 5
Jaicós			3 e 4
Jardim do Mulato	3 e 4	34 a 5	34 a 6
Jatobá do Piauí	1 a 5	34 a 6	34 a 6
Jerumenha	36 e 1	33 a 4	30 a 6
João Costa			3
Joaquim Pires	2 a 6	34 a 6	34 a 6
Joca Marques	35 a 5	35 a 6	34 a 6
José de Freitas	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Juazeiro do Piauí	2 a 4	35 a 6	34 a 6
Júlio Borges		36	31 a 4
Jurema		31 a 3	31 a 5
Lagoa Alegre	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Lagoa de São Francisco	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Lagoa do Piauí	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Lagoa do Sítio	34	34 a 5	33 a 6
Lagoinha do Piauí	34 a 35+3 a 4	34 a 6	33 a 6
Landri Sales	1 e 2	31 a 3	28 a 6
Luís Correia	4 a 6	36 a 6	35 a 6
Luzilândia	35 a 5	34 a 6	34 a 6
Madeiro	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Manoel Emídio		34 a 2	33 a 5

Marcolândia		3	35 a 5
Marcos Parente	34	33 a 3	31 a 6
Massapê do Piauí			3 e 4
Matias Olímpio	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Miguel Alves	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Miguel Leão	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Milton Brandão	2 a 4	34 a 6	34 a 6
Monsenhor Gil	34 a 1	34 a 6	33 a 6
Monsenhor Hipólito		3	2 a 5
Monte Alegre do Piauí		28 a 3	28 a 4
Morro Cabeça no Tempo		36	30 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Murici dos Portelas	3	35 a 6	34 a 6
Nazaré do Piauí		33 a 5	33 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Novo Oriente do Piauí		33 a 5	33 a 6
Novo Santo Antonio	3 e 4	35 a 5	34 a 6
Oeiras		33 a 4	33 a 6
Olho D'Água do Piauí	3 a 5	34 a 6	34 a 6
Padre Marcos		1 a 4	35 a 6
Paes Landim		36	36 a 3
Pajeú do Piauí			34 a 4
Palmeira do Piauí		34 a 2	34 a 3
Palmeirais	36 a 5	33 a 6	33 a 6
Paquetá		1 a 4	33 a 5
Parnaguá		35 e 36	29 a 5
Parnaíba	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Passagem Franca do Piauí	3 a 5	34 a 6	34 a 6
Pavussu			33 a 2
Pedro II	1 a 6	34 a 6	34 a 6
Pedro Laurentino			1 a 3
Picos		1 a 3	35 a 5
Pimenteiras		34 a 5	34 a 6
Pio IX			3 a 5
Piracuruca	2 a 6	35 a 6	35 a 6
Piripiri	1 a 6	34 a 6	34 a 6
Porto	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Porto Alegre do Piauí	34	33 a 3	31 a 6
Prata do Piauí	3 a 5	34 a 5	34 a 6
Redenção do Gurguêia		36	28 a 3
Regeneração	36 a 4	33 a 5	33 a 6
Riacho Frio		36 a 2	28 a 5
Ribeira do Piauí		1 e 2	31 a 4
Ribeiro Gonçalves	34 e 36	30 a 4	29 a 6
Santa Cruz do Piauí		36 a 4	33 a 5
Santa Cruz dos Milagres		3 a 5	35 a 6
Santa Filomena	30 a 36	28 a 6	28 a 6
Santa Luz		35 a 2	34 a 2
Santa Rosa do Piauí		33 a 5	33 a 6
Santana do Piauí		1 a 3	34 a 5
Santo Antônio de Lisboa		3	34 a 5
Santo Antônio dos Milagres	4	34 a 5	34 a 6
Santo Inácio do Piauí			35 a 3
São Braz do Piauí			34 a 4
São Félix do Piauí		3 e 4	35 a 6
São Francisco do Piauí		33 a 4	33 a 5
São Gonçalo do Gurguêia		34 a 3	28 a 5
São Gonçalo do Piauí	4	34 a 5	34 a 6
São João da Canabrava		34 e 35	34 a 6
São João da Fronteira	2 a 6	35 a 6	35 a 6
São João da Serra		3 a 5	34 a 6
São João da Varijota		34 a 3	34 a 5
São João do Arraial	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São João do Piauí			1 e 3
São José do Divino	1 a 5	34 a 6	34 a 6
São José do Peixe		1 a 3	33 a 4
São José do Piauí		34 a 3	34 a 5
São Julião		3	2 a 5
São Lourenço do Piauí			34 e 36
São Luis do Piauí		34 e 35	34 a 6
São Miguel da Baixa Grande	4	34 a 36+3 a 5	34 a 6
São Miguel do Fidalgo			36 a 3
São Miguel do Tapuio		34 a 5	34 a 6
São Pedro do Piauí	35 a 5	34 a 6	33 a 6
São Raimundo Nonato			34 a 4
Sebastião Barros		31 a 2	29 a 5
Sebastião Leal	34 e 1	31 a 3	28 a 6
Sigefredo Pacheco	2 a 4	35 a 6	34 a 6
Simões		3	2 a 4
Simplicio Mendes			36 a 3
Socorro do Piauí			34 a 3
Sussuapara		1 a 3	34 a 4
Tamboril do Piauí		36 a 3	34 a 5
Tanque do Piauí	36 a 3	33 a 5	33 a 6
Teresina	35 a 6	33 a 6	33 a 6
União	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Uruçuí	34	32 a 5	31 a 6
Valença do Piauí	2	32 a 5	32 a 6
Várzea Branca			34 a 1
Várzea Grande	36 a 3	33 a 5	32 a 6
Vera Mendes			36 a 4
Vila Nova do Piauí		3	35 a 5
Wall Ferraz		36 a 4	34 a 5

PORTARIA Nº 182, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado da Bahia, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

RONIR CARNEIRO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura do girassol (*Helianthus annuus* L.) adapta-se bem a diversos ambientes. A faixa de temperatura entre 10°C a 34 °C é tolerada pelo girassol sem redução significativa da produção, indicando a adaptação a regiões com dias quentes e noites frias. A temperatura ótima para o seu desenvolvimento situa-se em torno de 27 °C a 28 °C.

As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração.

O cultivo do girassol, para ser bem sucedido, depende em grande parte, da época de semeadura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como as épocas de semeadura apropriadas para o cultivo do girassol no Estado da Bahia, visando à minimização dos riscos climáticos.

Para isso, utilizou-se um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - obtidas das estações disponíveis na região com, no mínimo, 15 anos de dados diários disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais a partir das estações climatológicas;

c) coeficientes culturais - obtidos para períodos decendiais e para todo o ciclo das cultivares;

d) ciclo e fases fenológicas - consideraram-se cultivares de ciclos precoce e médio, perfeitamente adaptadas às condições termofotoperiódicas da região. Considerou-se a semeadura, o crescimento, o florescimento e enchimento de grãos e a colheita como as fases fenológicas da cultura;

e) duração do ciclo da cultura e das fases fenológicas - para efeito de simulação o ciclo da cultura foi dividido em quatro fases, quais sejam: estabelecimento; desenvolvimento ao início da formação do capítulo; formação do capítulo ao florescimento/enchimento dos grãos e maturação à senescência; e

f) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD), dos solos.

Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram realizadas simulações para 27 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de outubro a junho.

Para cada data, o modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definidos como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. Em seguida aplicaram-se funções freqüenciais para obtenção de 80% de ocorrência dos ISNA's. Posteriormente, esses valores foram georreferenciados por meio da latitude e longitude e, com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG), foram espacializados e interpolados para a determinação dos mapas temáticos que representam as melhores datas de semeadura da cultura. Para isso, foram adotados os seguintes critérios:

a) ISNA ≤ 0,55: áreas inaptas (alto risco);

b) 0,55 < ISNA ≤ 0,65: áreas intermediárias (médio risco);

c) ISNA ≥ 0,65: áreas favoráveis (baixo risco).

Foram considerados aptos para plantio os municípios que apresentaram valores de ISNA's maior ou igual a 0,65 em pelo menos 20% de sua área.

Com base nas análises realizadas, observou-se que as cultivares de girassol de ciclos precoce e médio apresentaram datas de semeadura diferentes para cada tipo de solo recomendado.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura de girassol no Estado da Bahia, sob o ponto de vista hídrico.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado da Bahia contempla como aptos ao cultivo de girassol, os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU, de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada por Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU, de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com



menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático para as culturas, recomenda-se que:

- a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

- as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas;

- nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

- o enquadramento de solos com diferenças grandes de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura.

Nota: Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de girassol no Estado da Bahia as cultivares de girassol registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado da Bahia aptos ao cultivo de girassol, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem até que nova relação o inclua formalmente.

A época de plantio indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Acajutiba	10 a 12	04 a 14	04 a 15
Adustina		12	11 a 13
Água Fria	10 a 13	09 a 15	09 a 16
Aiquara	11 a 12	06 a 14	06 a 15
Alagoinhas	06 a 15	06 a 16	05 a 18
Alcobaça		11 a 14	05 a 16
Almadina		11 a 13	06 a 14
Amargosa	09 a 14	05 a 15	04 a 17
Amélia Rodrigues	07 a 14	06 a 15	06 a 17
Anagé			28 a 29
Angical			28 a 30
Anguera	10 a 12	09 a 14	08 a 16
Antas	10 a 12	10 a 14	09 a 16
Antônio Cardoso	09 a 13	08 a 15	07 a 16
Aporá	10 a 12	09 a 15	05 a 16
Apurema	07 a 14	05 a 15	03 a 17
Araçás	06 a 16	06 a 17	05 a 18
Aramari	09 a 14	06 a 15	06 a 17
Aratáca	12	06 a 15	02 a 16
Aratupe	05 a 17	04 a 18	02 a 18
Aurelino Leal	11 a 12	05 a 14	05 a 15
Baianópolis			28 a 30
Banzaé			11 a 13

Barra			29 a 30
Barra do Choça		09 a 13	07 a 14
Barra do Rocha	06 a 13	05 a 15	03 a 16
Barreiras	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Barro Preto	11 a 14	05 a 15	02 a 16
Belmonte	11 a 12	05 a 15	28 a 29 + 02 a 16
Belo Campo			28 a 29
Biritinga	11 a 12	11 a 12	11 a 12
Boa Nova		11 a 12	07 a 14
Buerarema	12	06 a 14	02 a 16
Buritirama			29 a 30
Caatiba			10 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 13	08 a 14	07 a 16
Cachoeira	06 a 15	05 a 17	04 a 18
Cairu	04 a 15	02 a 18	35 a 18
Camacari	05 a 17	04 a 18	04 a 18
Camamu	04 a 16	03 a 17	35 a 18
Canápolis			28 a 30
Canavieiras	12	05 a 15	01 a 16
Candeal	11 a 12	11 a 14	11 a 14
Candeias	05 a 16	04 a 17	04 a 18
Cândido Sales			28 a 29
Caravelas			28 a 30 + 06 a 15
Cardeal da Silva	06 a 16	05 a 18	05 a 18
Carinhanha		28	28 a 30
Castro Alves	09 a 12	08 a 14	06 a 15
Catolândia		29 a 30	28 a 31
Catu	06 a 15	06 a 17	05 a 18
Cícero Dantas			11 a 12
Cipó			12
Coaraci		11 a 13	06 a 14
Cocos	29 a 30	28 a 31	28 a 33
Conceição da Feira	08 a 14	06 a 15	06 a 17
Conceição do Almeida	06 a 15	06 a 17	04 a 18
Conceição do Jacuípe	06 a 15	06 a 16	05 a 18
Conde	06 a 12	04 a 14	04 a 17
Coração de Maria	07 a 14	06 a 15	06 a 17
Cordeiros			28 a 29
Coribe		28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá		12	11 a 13
Correntina	28 a 31	28 a 35	28 a 03
Cotegipe		29 a 30	28 a 30
Cravolândia	11 a 12	08 a 14	06 a 15
Crisópolis		10 a 12	09 a 14
Cristópolis			28 a 30
Cruz das Almas	08 a 14	06 a 16	05 a 18
Dário Meira		09 a 13	06 a 15
Dias d'Ávila	05 a 17	04 a 18	04 a 18
Dom Macedo Costa	06 a 15	06 a 18	04 a 18
Elísio Medrado	10 a 13	08 a 14	06 a 15
Encruzilhada			28 a 29
Entre Rios	06 a 16	05 a 17	05 a 18
Esplanada	05 a 14	04 a 15	03 a 17
Eunápolis	11 a 12	08 a 15	28 a 30 + 02 a 16
Feira da Mata		28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	10 a 14	08 a 15	08 a 16
Firmino Alves			10 a 12
Floresta Azul		11	06 a 14
Formosa do Rio Preto	29	28 a 30	28 a 01
Gandu	04 a 15	03 a 17	01 a 18
Gongogi	11 a 12	05 a 14	05 a 15
Governador Mangabeira	08 a 14	06 a 15	06 a 17
Guaratinga	11 a 12	09 a 14	28 a 30 + 36 a 16
Ibicaraí		11 a 14	05 a 15
Ibicumí		11 a 13	06 a 14
Ibipitanga	05 a 14	04 a 16	02 a 18
Ibirapua			28 a 30
Ibirataia	06 a 14	05 a 15	03 a 17
Ichu		11 a 12	11 a 12
Igrapiúna	03 a 16	35 a 18	34 a 18
Iguaí		11 a 12	06 a 14
Ilhéus	11 a 12	05 a 14	02 a 16
Inhambupe	10 a 12	09 a 15	07 a 16
Ipecaetá	11	09 a 12	09 a 14
Ipiatã	06 a 12	05 a 15	05 a 16
Irará	10 a 14	08 a 15	08 a 17
Itabela	10 a 13	29 a 30 + 34 a 36 + 08 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Itabuna	11 a 13	05 a 14	02 a 16
Itacaré	06 a 07 + 11 a 13	05 a 15	04 a 16
Itagibá	07 a 12	05 a 14	05 a 16
Itagimirim		11 a 13	08 a 14
Itaju do Colonia			10
Itajuípe	11 a 13	05 a 14	02 a 16
Itamaraju	5	04 a 15	28 a 30 + 02 a 17
Itamarí	05 a 14	04 a 15	02 a 18
Itanagra	05 a 16	05 a 18	05 a 18
Itanhém		28 a 30	28 a 30 + 04 a 15
Itaparica	04 a 14	04 a 15	04 a 17
Itapebi		06 a 07 + 10 a 14	05 a 15
Itapicuru		12	11 a 13
Itapitanga		06 a 14	06 a 15
Itaquara		08 a 14	07 a 15
Itarantim			07 a 13
Ituberá	03 a 16	35 a 18	34 a 18
Iuiú		28	28 a 30
Jaborandi	28 a 31	28 a 35	28 a 03
Jaguaquara	12	07 a 14	06 a 15
Jaguaripe	05 a 17	03 a 18	02 a 18
Jandaíra	09 a 13	03 a 16	03 a 18
Jiquiriçá	05 a 14	03 a 16	35 a 18
Jitadina		07 a 14	06 a 15
Jucuruçu		09 a 14	28 a 30 + 02 a 15
Jussari		06 a 14	05 a 15
Lajedão	05 a 15	03 a 18	35 a 18

Lamarão	11 a 13	10 a 14	09 a 16
Lauro de Freitas	05 a 16	04 a 18	04 a 18
Madre de Deus	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Malhada de Pedras			28 a 30
Mansidão			28 a 31
Maragogipe	06 a 15	05 a 18	04 a 18
Maraú	04 a 15	03 a 17	35 a 18
Mascote	11 a 12	05 a 15	01 a 18
Mata de São João	04 a 17	04 a 18	04 a 18
Medeiros Neto			28 a 30 + 05 a 13
Mucuri			28 a 30
Muniz Ferreira	06 a 17	05 a 18	03 a 18
Muritiba	08 a 14	06 a 15	06 a 17
Mutuípe	05 a 15	03 a 17	35 a 18
Nazaré	06 a 16	06 a 18	04 a 18
Nilo Pecanha	04 a 16	03 a 18	35 a 18
Nova Canaã			10 a 13
Nova Ibiá	05 a 14	04 a 15	02 a 18
Nova Soure		11 a 13	09 a 14
Nova Viçosa			06 a 09
Novo Triunfo	10 a 12	10 a 14	09 a 15
Olindina		11 a 12	10 a 13
Ouriçangas	10 a 14	08 a 15	07 a 17
Palmas de Monte Alto			28 a 29
Paripiranga		10 a 13	10 a 16
Pau Brasil		06 a 15	05 a 16
Pedrao	07 a 14	06 a 15	06 a 17
Pedro Alexandre		12	11 a 13
Piraf do Norte	04 a 16	03 a 18	35 a 18
Piripá			28 a 29
Planalto		09 a 13	07 a 14
Poções			08 a 13
Pojuca	06 a 16	05 a 17	05 a 18
Porto Seguro	11 a 13	08 a 15	28 a 30 + 35 a 16
Potiraguá		06 a 15	05 a 16
Prado		04 a 15	28 a 29 + 02 a 17
Presidente Tancredo Neves	04 a 16	03 a 18	35 a 18
Riachão das Neves		28 a 30	28 a 31
Ribeira do Amparo			12
Ribeira do Pombal			11 a 13
Rio Real	10 a 12	04 a 13	04 a 15
Salinas da Margarida	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Salvador	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Santa Bárbara	11 a 13	09 a 15	09 a 16
Santa Cruz Cabralia	11 a 12	05 a 15	28 a 30 + 02 a 16
Santa Cruz da Vitória			10 a 13
Santa Luzia	11 a 13	03 a 15	01 a 18
Santa Maria da Vitória		29 a 30	28 a 30
Santa Rita de Cássia		28 a 30	28 a 03
Santanópolis	11 a 13	09 a 15	09 a 16
Santo Amaro	05 a 15	05 a 17	04 a 18
Santo Antônio de Jesus	06 a 16	05 a 18	03 a 18
Santo Estêvão	10 a 12	08 a 14	08 a 14
São Desidério	28 a 30	28 a 36	28 a 03
São Felipe	06 a 16	06 a 18	04 a 18
São Félix	06 a 15	06 a 16	04 a 18
São Félix do Coribe		29	28 a 30
São Francisco do Conde	05 a 15	05 a 17	04 a 18
São Gonçalo dos Campos	08 a 14	06 a 15	06 a 17
São José da Vitória	12	06 a 14	02 a 16
São Miguel das Matas	08 a 14	04 a 16	03 a 18
São Sebastião do Passé	05 a 16	05 a 17	04 a 18
Sapeaçu	08 a 14	06 a 15	06 a 17
Sátiro Dias	11 a 12	10 a 12	10 a 15
Saubara	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Sebastião Laranjeiras			28 a 29
Senhor do Bonfim		11 a 12	11 a 12
Serra do Ramalho			28 a 30
Serra Preta		11 a 12	11 a 12
Serrinha		11 a 12	11 a 13
Simões Filho	05 a 16	04 a 18	04 a 18
Sítio do Quinto		12	11 a 13
Tabocas do Brejo Velho			29 a 30
Tanquinho	11 a 12	10 a 14	09 a 15
Taperoá	04 a 16	03 a 18	35 a 18
Teixeira de Freitas		13 a 14	28 a 29 + 04 a 15
Teodoro Sampaio	07 a 14	06 a 15	06 a 17
Teofilândia	04 a 17	03 a 18	34 a 18
Terra Nova	06 a 15	06 a 16	05 a 18
Tremedal			28 a 29
Ubaitaba		09 a 14	05 a 15
Ubatã	06 a 07 + 11 a 13	05 a 15	04 a 16
Una		05 a 14	03 a 18
Uruçuca	12	05 a 15	02 a 16
Valença	11 a 13	05 a 14	04 a 16
Varzedo	03 a 16	36 a 18	35 a 18
Vera Cruz	06 a 14	05 a 16	04 a 18
Vereda	04 a 15	04 a 17	04 a 18
Vitoria da Conquista		05 a 14	28 a 30 + 02 a 16
Wanderley			28 a 30
Wenceslau Guimarães	04 a 15	04 a 18	35 a 18

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Acajutiba	10 a 11	04 a 13	04 a 14

Amélia Rodrigues	06 a 13	05 a 14	05 a 16
Anagé			28
Angical			28 a 30
Anguera	10 a 12	08 a 13	08 a 15
Antas	09 a 12	09 a 13	08 a 15
Antônio Cardoso	08 a 12	07 a 14	06 a 15
Antônio Gonçalves			11
Aporá	09 a 11	08 a 14	04 a 15
Apuarema	06 a 13	04 a 14	03 a 16
Araças	05 a 15	05 a 16	05 a 18
Aramari	06 a 13	06 a 14	05 a 16
Arataca		05 a 14	01 a 15
Aratupe	04 a 17	03 a 18	02 a 18
Aurelino Leal	11 a 12	05 a 13	04 a 15
Baianópolis			28 a 30
Barra			28 a 29
Barra do Choça		10 a 12	07 a 13
Barra do Rocha	05 a 13	04 a 14	03 a 15
Barreiras	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Barro Preto	10 a 13	04 a 14	01 a 15
Belmonte	10 a 12	04 a 14	02 a 15
Belo Campo			28
Biritinga		11	11 a 13
Boa Nova		10 a 11	07 a 13
Buerarema		05 a 13	01 a 14
Buritirama			28 a 29
Caatiba			10 a 11
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 12	07 a 14	06 a 15
Cachoeira	05 a 14	04 a 16	04 a 17
Cairu	03 a 15	01 a 17	35 a 18
Camaçari	03 a 16	03 a 18	03 a 18
Camamu	03 a 15	01 a 16	34 a 18
Canápolis			28 a 29
Canavieiras	10 a 11	04 a 14	02 a 15
Candeal		10 a 12	09 a 13
Candéias	04 a 15	04 a 17	03 a 18
Cândido Sales			28
Caraíbas			28
Caravelas			28 a 29 + 05 a 13
Cardeal da Silva	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Carinhanha		28	28 a 30
Castro Alves	08 a 11	07 a 13	06 a 14
Catolândia		28 a 29	28 a 30
Catu	05 a 15	05 a 16	05 a 18
Cipó			11
Coaraci		10 a 12	05 a 13
Cocos	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Conceição da Feira	07 a 13	06 a 14	05 a 16
Conceição do Almeida	06 a 14	05 a 16	03 a 17
Conceição do Jacuipé	05 a 14	05 a 15	05 a 17
Conde	05 a 12	04 a 13	03 a 16
Coração de Maria	06 a 13	06 a 14	05 a 16
Cordeiros			28
Coribe		28 a 29	28 a 30
Coronel João Sá			10 a 12
Correntina	28 a 30	28 a 34	28 a 02
Cotegipe		28 a 29	28 a 30
Cravolândia		07 a 13	05 a 14
Crisópolis		10 a 11	08 a 13
Cristópolis			28 a 29
Cruz das Almas	07 a 14	05 a 15	04 a 17
Dário Meira		08 a 12	06 a 14
Dias d'Ávila	04 a 16	03 a 17	03 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 15	05 a 17	03 a 18
Elísio Medrado	10 a 12	07 a 13	05 a 15
Eneruzilhada			28
Entre Rios	05 a 15	04 a 16	04 a 18
Espanada	05 a 13	03 a 14	03 a 16
Eunápolis		08 a 14	28 a 29 + 01 a 15
Feira da Mata		28	28 a 30
Feira de Santana	08 a 13	07 a 14	07 a 15
Firmino Alves			9
Floresta Azul			05 a 13
Formosa do Rio Preto	28	28 a 30	28 a 36
Gandu	04 a 14	02 a 16	01 a 18
Gongogi	10 a 11	05 a 14	04 a 15
Governador Mangabeira	07 a 13	06 a 14	05 a 16
Guaratinga	08 a 13	28 a 30 + 01 a 15	
Ibicaraí		10 a 13	04 a 14
Ibicauí		10 a 12	06 a 13
Ibipitanga	04 a 13	03 a 15	02 a 17
Ibirapuaçu			28 a 29
Ibirataia	06 a 13	04 a 14	03 a 15
Ichu			11
Igerapituna	02 a 15	34 a 18	33 a 18
Iguaí			06 a 13
Ilhéus		05 a 13	03 a 15
Inhambupe	08 a 12	07 a 14	06 a 16
Ipecaetá	10	09 a 11	08 a 13
Ipiáçu	06 a 11	05 a 14	03 a 15
Irará	08 a 13	07 a 14	07 a 16
Itabela	10 a 11	08 a 14	32 a 15
Itabuna	11 a 12	05 a 13	01 a 15
Itacaré	05 a 06 + 10 a 12	04 a 14	03 a 15
Itagibá	09 a 11	05 a 14	05 a 15
Itagimirim		10 a 12	07 a 13
Itajuípe	11 a 12	05 a 14	04 a 15
Itamaraju		04 a 14	28 a 29 + 01 a 16
Itamari	04 a 13	03 a 14	02 a 17
Itanagra	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Itanhém		28 a 29	28 a 30 + 03 a 14
Itaparica	04 a 14	04 a 14	03 a 16
Itapebi		09 a 13	04 a 14
Itapicuru			11 a 12
Itapitanga		06 a 13	05 a 14
Itaquara		08 a 13	06 a 13
Itarantim			07 a 12

Ituberá	02 a 16	34 a 18	33 a 18
Jaborandi	28 a 30	28 a 34	28 a 02
Jaguaquara		06 a 13	05 a 14
Jaguaripe	04 a 16	02 a 18	01 a 18
Jandaíra	07 a 12	03 a 15	01 a 18
Jiquiriçá	04 a 14	02 a 15	34 a 17
Jitaúna		06 a 13	06 a 14
Jucuruçu		11 a 13	28 a 30 + 02 a 14
Jussari		09 a 13	03 a 14
Lajedão	04 a 13	02 a 17	35 a 18
Lamarão	10 a 12	09 a 14	09 a 15
Lauro de Freitas	04 a 15	04 a 17	03 a 18
Madre de Deus	04 a 14	04 a 16	03 a 17
Maetinga			28
Malhada de Pedras			28 a 30
Mansidão		28	28 a 30
Maragogipe	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Maraú	03 a 14	02 a 16	35 a 18
Mascote	10 a 11	04 a 14	02 a 16
Mata de São João	04 a 16	03 a 18	03 a 18
Medeiros Neto		28	28 a 30 + 03 a 11
Mucuri			28 a 29
Muniz Ferreira	05 a 16	05 a 18	02 a 18
Muritiba	07 a 13	05 a 15	05 a 16
Mutuípe	04 a 14	02 a 16	34 a 17
Nazaré	05 a 16	05 a 18	03 a 18
Nilo Pecanha	03 a 15	02 a 17	34 a 18
Nova Canaã			10 a 12
Nova Ibiá	04 a 13	03 a 15	02 a 17
Nova Soure		10 a 12	08 a 13
Nova Viçosa			6
Novo Triunfo	09 a 11	10 a 13	08 a 14
Olindina		11	09 a 13
Ouriçangas	08 a 13	07 a 14	07 a 15
Palmas de Monte Alto			28
Paripiranga		10 a 12	09 a 14
Pau Brasil		06 a 14	05 a 15
Pedrolândia	06 a 13	06 a 14	05 a 16
Pedro Alexandre			11 a 12
Piraf do Norte	03 a 15	02 a 17	34 a 18
Piripá			28
Planalto		10 a 12	07 a 13
Poço das Antas			07 a 12
Poço das Trincheiras			04 a 18
Porto Seguro	10 a 11	08 a 14	28 a 29 + 01 a 16
Potiraguá		06 a 14	05 a 15
Prado		04 a 14	02 a 16
Presidente Jânio Quadros			28
Presidente Tancredo Neves	03 a 15	02 a 17	34 a 18
Riachão das Neves		28 a 29	28 a 31
Ribeira do Pombal			11 a 12
Ribeirão do Largo			28
Rio Real	10 a 11	04 a 13	04 a 14
Salinas da Margarida	04 a 14	04 a 16	03 a 18
Salvador	04 a 14	04 a 16	03 a 18
Santa Bárbara	10 a 13	09 a 14	09 a 15
Santa Cruz Cabralia		07 a 14	28 a 29 + 02 a 15
Santa Cruz da Vitória			09 a 11
Santa Luzia	10 a 11	03 a 14	02 a 15
Santa Maria da Vitória		28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Cássia		28 a 29	28 a 02
Santanópolis	10 a 13	08 a 14	08 a 15
Santo Amaro	05 a 14	04 a 16	04 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 15	04 a 17	02 a 18
Santo Estêvão	10 a 11	08 a 13	07 a 13
São Desidério	28 a 30	28 a 36	28 a 02
São Felipe	05 a 15	05 a 17	03 a 18
São Félix	06 a 14	05 a 15	04 a 17
São Félix do Coribe		28	28 a 29
São Francisco do Conde	04 a 14	04 a 16	03 a 18
São Gonçalo dos Campos	07 a 13	06 a 14	05 a 16
São José da Vitória		05 a 13	01 a 14
São Miguel das Matas	06 a 13	03 a 15	02 a 17
São Sebastião do Passé	05 a 15	04 a 16	04 a 18
Sapeaçu	07 a 13	05 a 14	05 a 16
Sátiro Dias		10 a 11	09 a 13
Saubara	04 a 14	04 a 16	03 a 18
Sebastião Laranjeiras			28
Senhor do Bonfim		10 a 11	10 a 11
Serra do Ramalho			28
Serra Preta			11
Serrinha			11 a 13
Simões Filho	04 a 15	04 a 17	03 a 18
Sítio do Quinto			10 a 11
Tabocas do Brejo Velho			28 a 29
Tanquinho	10 a 12	09 a 13	09 a 14
Taperoá	03 a 15	02 a 17	34 a 18
Teixeira de Freitas		13	03 a 14
Teodoro Sampaio	06 a 13	05 a 14	05 a 16
Teofilândia	03 a 16	02 a 18	34 a 18
Terra Nova	05 a 14	05 a 15	05 a 17
Tremedal			28
Ubaíra	10 a 13	05 a 14	03 a 16
Ubaitaba	05 a 12	04 a 14	03 a 15
Ubatã	05 a 13	03 a 14	02 a 16
Una		05 a 14	01 a 15
Uruçuca	10 a 12	05 a 14	03 a 15
Valença	02 a 15	01 a 17	34 a 18
Varzedo	06 a 14	05 a 15	03 a 17
Vera Cruz	04 a 14	03 a 15	03 a 17
Vereda		04 a 05 + 11 a 13	28 a 30 + 01 a 15
Wanderley		28	28 a 29
Wenceslau Guimarães	04 a 14	03 a 17	34 a 18

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Tocantins, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

RONIR CARNEIRO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Brasil é um dos maiores produtores mundiais de mandioca. Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz). A área plantada de mandioca no Tocantins é de aproximadamente 21 mil hectares e uma produção média de 335 mil toneladas.

A mandioca é considerada uma planta rústica e com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os principais elementos climáticos que afetam a cultura da mandioca são: temperatura do ar, radiação solar, fotoperíodo e o regime hídrico.

A época de plantio adequada é importante para a produção da mandioca, principalmente pela relação com a presença de umidade no solo, necessária para a brotação das manivas e enraizamento. A falta de umidade durante os primeiros meses após o plantio causa perdas na brotação e na produção, enquanto que o excesso, em solos mal drenados, prejudica a brotação e favorece a podridão de raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas de menor risco climático e definir as melhores épocas de plantio para a cultura da mandioca nos diferentes municípios do Estado.

Para isso, foram utilizados os seguintes parâmetros climáticos: Temperatura Média Anual e Índice Hídrico Anual (IH), determinado segundo a metodologia do balanço de água no solo.

O estabelecimento do risco climático foi elaborado a partir do cálculo do balanço hídrico anual para cada posto pluviométrico. Para isso, foram utilizadas séries pluviométricas com mais de 15 anos de dados diários disponíveis no Estado.

Utilizou-se um modelo de regressão múltipla quadrática para estimar as temperaturas médias mensais, em função da latitude, longitude e da altitude das localidades para as quais não se dispunham desses dados.

Os solos foram classificados em três classes, de acordo com o teor de água disponível na zona radicular, considerando-se a Capacidade de Armazenamento (CAD) de 125 mm para representar os solos tipo 1, tipo 2 e tipo 3.

Foram estabelecidos os seguintes critérios discriminantes de aptidão climática, baseados no índice hídrico anual (IH) e na temperatura média anual (TM anual), consoantes as exigências climáticas cultura:

- 1) $-10 < IH \leq +50$ e $TM \text{ anual} > 19^{\circ}C$ - Aptidão, sem limitações climáticas;
- 2) $+50 < IH \leq 100$ e $TM \text{ anual} > 19^{\circ}C$ - Aptidão restrita, cultivo recomendado em solos profundos e bem drenados; e
- 3) $IH > 100$ e $TM \text{ anual} > 19^{\circ}C$ - Inaptidão.

O sistema de produção da mandioca no Estado do Tocantins permite colheitas em períodos diferenciados, de acordo com sua utilização, ou seja, para mandioca de mesa, colheitas a partir do 7º ao 14º mês do plantio e, para mandioca para fins industriais, colheita do 16º aos 24º meses, com dois ciclos vegetativos de crescimento.

Critérios de risco utilizados para indicação dos municípios aptos ao cultivo em condições de sequeiro:

- 1) Baixo Risco - municípios que tenham 20% ou mais da área, com 60% ou mais de probabilidade de sucesso na colheita (6 anos em 10, pelo menos);
- 2) Médio Risco - municípios que tenham 20% ou mais da área, com 50% a 60% de probabilidade de sucesso na colheita (de 5 a 6 anos em 10, pelo menos) e municípios com pequenas áreas de médio e baixo risco climático que, juntas, somam 20% ou mais da área total, embora nenhuma delas, sozinha, atinja os 20%;
- 3) Alto Risco - municípios com mais de 80% da área com probabilidade de sucesso inferior a 50%.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de plantio mais favoráveis para a cultura da mandioca, sob o ponto de vista hídrico.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, o plantio só deve ser realizado se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Tocantins contempla como aptos ao cultivo de mandioca os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.



Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Nota: Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado do Tocantins, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Tocantins aptos ao cultivo de mandioca, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de plantio indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	RISCO CLIMÁTICO	SOLOS: TIPOS 2 e 3
		PERÍODOS
Abreulândia*	Baixo	28 a 36
Aguiarnópolis	Baixo	28 a 36
Aliança do Tocantins	Baixo	28 a 36
Almas	Baixo	28 a 36
Alvorada	Baixo	28 a 36
Ananás	Baixo	28 a 36
Angico	Baixo	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	Baixo	28 a 36
Aragominas	Baixo	28 a 36
Araguacema*	Baixo	28 a 36
Araguaçu	Baixo	28 a 36
Araguaína	Baixo	28 a 36
Araguanã	Baixo	28 a 36
Araguatins	Baixo	28 a 36
Arapoema*	Baixo	28 a 36
Arraias	Baixo	28 a 36
Augustinópolis	Baixo	28 a 36
Aurora do Tocantins*	Baixo	28 a 36
Axixá do Tocantins	Baixo	28 a 36
Babaçulândia	Baixo	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	Baixo	28 a 36
Barra do Ouro	Baixo	28 a 36
Barrolândia*	Baixo	28 a 36
Bernardo Sayão	Baixo	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	Baixo	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	Baixo	28 a 36
Brejinho de Nazaré	Baixo	28 a 36
Buriti do Tocantins	Baixo	28 a 36
Cachoeirinha	Baixo	28 a 36
Campos Lindos	Baixo	28 a 36
Cariri do Tocantins	Baixo	28 a 36
Carmolândia	Baixo	28 a 36
Carrasco Bonito	Baixo	28 a 36
Caseara	Baixo	28 a 36
Centenário	Baixo	28 a 36
Chapada da Natividade	Baixo	28 a 36
Chapada de Areia	Baixo	28 a 36

Colinas do Tocantins	Baixo	28 a 36
Colméia*	Baixo	28 a 36
Combinado*	Baixo	28 a 36
Conceição do Tocantins	Baixo	28 a 36
Couto de Magalhães	Baixo	28 a 36
Cristalândia*	Baixo	28 a 36
Crixás do Tocantins	Baixo	28 a 36
Darcinópolis	Baixo	28 a 36
Dianópolis	Baixo	28 a 36
Divinópolis do Tocantins*	Baixo	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins*	Baixo	28 a 36
Dueré	Baixo	28 a 36
Esperantina	Baixo	28 a 36
Fátima*	Baixo	28 a 36
Figueirópolis	Baixo	28 a 36
Filadélfia	Baixo	28 a 36
Formoso do Araguaia	Baixo	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	Baixo	28 a 36
Goianorte*	Baixo	28 a 36
Goiatins	Baixo	28 a 36
Guaraí	Baixo	28 a 36
Guarupi	Baixo	28 a 36
Ipueriras	Baixo	28 a 36
Itacajá	Baixo	28 a 36
Itaguatins	Baixo	28 a 36
Itapiratins	Baixo	28 a 36
Itaporá do Tocantins*	Baixo	28 a 36
Jaú do Tocantins	Baixo	28 a 36
Juarina	Baixo	28 a 36
Lagoa da Confusão	Baixo	28 a 36
Lagoa do Tocantins*	Baixo	28 a 36
Lajeado	Baixo	28 a 36
Lavandeira*	Baixo	28 a 36
Lizarda	Baixo	28 a 36
Luzinópolis	Baixo	28 a 36
Marianópolis do Tocantins*	Baixo	28 a 36
Mateiros	Baixo	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	Baixo	28 a 36
Miracema do Tocantins*	Baixo	28 a 36
Miranorte*	Baixo	28 a 36
Monte do Carmo	Baixo	28 a 36
Monte Santo do Tocantins*	Baixo	28 a 36
Muricilândia	Baixo	28 a 36
Natividade	Baixo	28 a 36
Nazaré	Baixo	28 a 36
Nova Olinda	Baixo	28 a 36
Nova Rosalândia*	Baixo	28 a 36
Novo Acordo*	Baixo	28 a 36
Novo Alegre*	Baixo	28 a 36
Novo Jardim*	Baixo	28 a 36
Oliveira de Fátima*	Baixo	28 a 36
Palmas	Baixo	28 a 36
Palmeirante	Baixo	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	Baixo	28 a 36
Palmeirópolis	Baixo	28 a 36
Paraíso do Tocantins*	Baixo	28 a 36
Paraná	Baixo	28 a 36
Pau D'Arco*	Baixo	28 a 36
Pedro Afonso	Baixo	28 a 36
Peixe	Baixo	28 a 36
Pequizeiro	Baixo	28 a 36
Pindorama do Tocantins	Baixo	28 a 36
Piraquê	Baixo	28 a 36
Pium	Baixo	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus*	Baixo	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	Baixo	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	Baixo	28 a 36
Porto Nacional	Baixo	28 a 36
Praia Norte	Baixo	28 a 36
Presidente Kennedy	Baixo	28 a 36
Pugmil*	Baixo	28 a 36
Recursolândia	Baixo	28 a 36
Riachinho	Baixo	28 a 36
Rio da Conceição	Baixo	28 a 36
Rio dos Bois	Baixo	28 a 36
Rio Sono	Baixo	28 a 36
Sampaio	Baixo	28 a 36
Sandolândia	Baixo	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	Baixo	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	Baixo	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	Baixo	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	Baixo	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins*	Baixo	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	Baixo	28 a 36
São Bento do Tocantins	Baixo	28 a 36
São Félix do Tocantins	Baixo	28 a 36
São Miguel do Tocantins	Baixo	28 a 36
São Salvador do Tocantins	Baixo	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	Baixo	28 a 36
São Valério da Natividade	Baixo	28 a 36
Silvanópolis	Baixo	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	Baixo	28 a 36
Sucupira	Baixo	28 a 36
Taguatinga*	Baixo	28 a 36
Taipas do Tocantins	Baixo	28 a 36
Talismã	Baixo	28 a 36
Tocantínia	Baixo	28 a 36
Tocantinópolis	Baixo	28 a 36
Tupirama	Baixo	28 a 36
Tupiratins	Baixo	28 a 36
Wanderlândia	Baixo	28 a 36
Xambioá	Baixo	28 a 36

*Municípios aptos com restrição (plantio recomendado somente em solos profundos e bem drenados).

RETIFICAÇÕES

Incluir nas Portarias que aprovaram os Zoneamentos Agrícolas da cultura de milho, ano-safra 2007/2008, para os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Goiás, Mato Grosso, Mato grosso do Sul, Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Piauí e para o Distrito Federal, as cultivares conforme abaixo especificadas:

UF	Nº	SEÇÃO	DATA	CULTIVARES
RS	77	I	25/6/2007	Ciclo Precoce: BIOMATRIX - BM 810, BM 128.
PR	79	I	27/6/2007	Ciclo Precoce: BIOMATRIX - BM 810, BM 128.
GO	83	I	27/6/2007	Ciclo Precoce: BIOMATRIX - BM 810.
MT	84	I	27/6/2007	Ciclo Precoce: BIOMATRIX - BM 810.
MS	85	I	27/6/2007	Ciclo Precoce: BIOMATRIX - BM 810.
BA	87	I	27/6/2007	Ciclo Precoce: BIOMATRIX - BM 810; Ciclo Semiprecoce: NIDERA - A2555.
SP	88	I	27/6/2007	Ciclo Precoce: BIOMATRIX - BM 810, BM 128.
MG	89	I	3/7/2007	Ciclo Precoce: BIOMATRIX - BM 810, BM 128.
ES	90	I	3/7/2007	Ciclo Precoce: BIOMATRIX - BM 810.
RJ	91	I	3/7/2007	Ciclo Precoce: BIOMATRIX - BM 810.
SC	155	I	6/9/2007	Ciclo Precoce: BIOMATRIX - BM 810, BM 128.
PI	163	I	12/9/2007	Ciclo Precoce: BIOMATRIX - BM 810.
DF	82	I	27/6/2007	Ciclo Precoce: BIOMATRIX - BM 810.

Excluir da Portaria de Zoneamento Agrícola da cultura do sorgo granífero, ano-safra 2007/2008, para o Estado do Rio Grande do Sul, a cultivar abaixo especificada.

UF	Nº	SEÇÃO	DATA	CULTIVARES
RS	109	I	3/7/2007	Ciclo Médio: NIDERA - A9581R.

Excluir da Portaria de Zoneamento Agrícola da cultura do milho, ano-safra 2007/2008, no Estado do Rio de Janeiro, a cultivar abaixo especificada.

UF	Nº	SEÇÃO	DATA	CULTIVARES
RJ	91	I	3/7/2007	Ciclo Superprecoce: NIDERA - BX945

Imprensa Nacional

Informações:
0800 725 6787
Central de Atendimento

Sugestões e/ou Reclamações:
<http://ouvidoria.in.gov.br>

Ministério da Cultura**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 576, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

06 8720 - Festival Permanente do Minuto 2007

Um Minuto MKT Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04

Processo: 01400.010376/06-86

SP - São Paulo

Valor aprovado de R\$: 574.296,25 para R\$ 75.000,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

07 4048 - Cinema Mundo - Festival Internacional de Cinema de Itu Editora Cultura em Ação Ltda CNPJ/CPF: 06.866.957/0001-00

Processo: 01400.004852/07-19

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$ 492.121,39

Prazo de Captação: 18/10/2007 a 31/12/2007

Realização do festival que terá mostra competitiva de longas e curtas, mostra infantil, mostra panorama nacional e internacional, na cidade de Itu/SP, no período de 14 e 18 de novembro de 2007.

07 4292 - Cinema Entre Rios Instituto Maria Helena Andrés CNPJ/CPF: 07. 798.624/0001-45

Processo: 01412.000115/07-08

MG-Entre Rios de Minas Valor do Apoio R\$ 320.589,33

Prazo de Captação: 18/10/2007 a 31/12/2007

Mostra itinerante de filmes e vídeos, palestras, oficinas de animação, no período de 01 de julho de 2007 a 30 de junho de 2008.

06 11212 - Preservação e Divulgação do Acervo Histórico do CPDOC

Fundação Getulio Vargas

CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44

Processo: 01400.015121/06-18

RJ-Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$ 1.414.746,41

Prazo de Captação: 18/10/2007 a 31/12/2007

Preservação do acervo e disponibilização na internet.

ANEXO II

07 4705 - Projeto Curta Jovem Oficina de Realização em Vídeo Digital

Papillon Vídeo Produções

CNPJ/CPF: 07.720.768/0001-89

Processo: 01400.005624/07-58

SP-Campinas

Valor do Apoio R\$ 310.664,71

Prazo de Captação: 18/10/2007 a 31/12/2007

Realização de três oficinas de realização de vídeos em bairros periféricos, no período de 2 de janeiro à dezembro de 2008.

PORTARIA Nº 577, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

07 6552 - República em Ouro Preto

Adriane Martins Ferreira

CNPJ/CPF: 843.966.606-34

Processo: 01412.000259/07-56

MG-Ouro Preto

Valor do Apoio R\$ 283.522,00

Prazo de Captação: 18/10/2007 a 31/12/2007

Produção de documentário, média metragem, com duração de 50 minutos, em vídeo.

07 6553 - Face de um Herói - O Almirante Negro (A)

Bernardo Alves de Brito Andrade

CNPJ/CPF: 052.065.406-41

Processo: 01412.000260/07-81

MG-Ouro Preto

Valor do Apoio R\$ 300.223,00

Prazo de Captação: 18/10/2007 a 31/12/2007

Produção de documentário, média metragem, com duração de 50 minutos.

07 6698 - Cinema Ambulante na Amazônia

Cidade das Artes Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 02.584.844/0001-52

Processo: 01400.007552/07-83

MG-Itanhandu

Valor do Apoio R\$ 67.769,00

Prazo de Captação: 18/10/2007 a 31/12/2007

Exibição dos documentários "Mamazônia" e "Cinema em Transe" no AM e PA, no período de 15 de outubro a 15 de dezembro de 2007.

07 2838 - Projeto Compreensão Entendendo o Entendimento

Uma História da Cultura

MANACAPURU Comunicação e Marketing Ltda

CNPJ/CPF: 07.311.741/0001-32

Processo: 01400.003437/07-30

RJ-Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$ 197.736,00

Prazo de Captação: 18/10/2007 a 31/12/2007

Produção de 4 documentários, média metragem, com duração de 55 minutos cada.

07 7014 - Vida por Um Real (A)

Eduardo Diogo Sallouti

CNPJ/CPF: 248.684.828-23

Processo: 01400.007860/07-17

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$ 112.094,00

Prazo de Captação: 18/10/2007 a 31/12/2007

Produção de um filme, curta-metragem, com duração de 10 minutos, em 35mm.

07 6868 - Cultura as Diferenças (A)

Flávia Cardoso Xavier

CNPJ/CPF: 296.246.838-16

Processo: 01400.007683/07-61

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$ 191.504,46

Prazo de Captação: 18/10/2007 a 31/12/2007

Produção de documentário, média metragem, com duração de 54 minutos, captado e editado em vídeo digital.

07 5739 - Festival Nordeste de Cinema e Vídeo de Arapiraca (I)

Ideário Comunicação Cultura e Educação Popular

CNPJ/CPF: 05.383.859/0001-40

Processo: 01400.006570/07-48

AL-Maceió

Valor do Apoio R\$ 177.045,60

Prazo de Captação: 18/10/2007 a 31/12/2007

Exibição de filmes com oficinas e mostra itinerante no interior de Alagoas, em dezembro de 2007.

ANEXO II

07 6687 - Parabólica na Lama (Uma)

IAIÁ Filmes e Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 07.734.915/0001-70

Processo: 01400.007533/07-57

RJ-Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$ 123.107,29

Prazo de Captação: 18/10/2007 a 31/12/2007

Construção e manutenção de um website contemplando acervo de informações sobre o Movimento Manguêbeat.

07 6204 - Cidade Patrimônio Vivo

Texto e Imagem S/C Ltda

CNPJ/CPF: 52.399.466/0001-05

Processo: 01400.007040/07-17

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$: 295.546,44

Prazo de Captação: 18/10/2007 a 31/12/2007

Produção de 2 vídeos, média metragem, com duração de 26 minutos cada.

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2007**

(Publicada no DOU de 22 de outubro de 2007)

ANEXO I (*)

- Informações exigidas para o relatório de comercialização de obras audiovisuais no mercado de vídeo doméstico.

Conforme disposto no artigo 3º desta Instrução Normativa, o relatório deverá conter, de forma clara, ao menos as informações abaixo relacionadas:

Informação	Definição ou particularidade
1. Dados da empresa distribuidora:	
a) Nº Registro Ancine;	Número de registro ANCINE da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório
b) CNPJ;	CNPJ da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório
c) Razão Social da Empresa;	(*)
d) Nome fantasia;	(*)
e) Telefone/fax;	(*)
f) Correio eletrônico;	(*)
g) Página eletrônica;	(*)
h) Logradouro;	(*)
i) Complemento;	(*)
j) Bairro;	(*)
k) Município;	(*)
l) UF;	(*)
m) CEP;	(*)
2. Dados da obra comercializada:	
a) Código da obra na ANCINE;	Número de registro ANCINE da obra audiovisual a que se referem os dados do relatório
b) Título no Brasil;	(*)
c) Título Original;	(*)
d) Diretor;	(*)
e) Elenco principal;	(*)
f) Duração;	(*)
g) Ano de produção;	(*)
h) País(es) de origem;	(*)
i) Nome fantasia da distribuidora comercial	Empresa responsável pelo marketing e venda da obra no mercado de vídeo doméstico brasileiro
3. Informações de comercialização:	
3A. Modalidade Locação (venda para videolocadoras para locação):	
a) Período Informado;	Mês de referência das informações (**)
b) Data de lançamento/entrega em videolocadoras (dd/mm/aaaa);	Data de lançamento comercial da obra para venda em videolocadoras
c) Suporte de comercialização;	DVD, VCD, VHS, Blu-Ray, HD-DVD ou outros
d) Estratégia comercial:(***)	Indicação de uma entre três práticas de mercado: "lançamento", "catálogo", "promoção" ou "outras práticas comerciais"
e) Número de cópias comercializadas;	Número de cópias faturadas em cada modalidade de comercialização;
f) Valor total das cópias comercializadas (R\$);	Somatório das receitas auferidas com a quitação das mídias faturadas em cada modalidade
3B. Modalidade Varejo (venda para lojas e redes varejistas físicas ou virtuais):	
a) Período Informado;	Mês de referência das informações (**)
b) Data de lançamento no varejo (dd/mm/aaaa);	Data de lançamento comercial da obra para de venda para lojas físicas ou virtuais que façam venda direta ao consumidor
c) Suporte de comercialização;	DVD, VCD, VHS, Blu-Ray, HD-DVD ou outros
d) Estratégia comercial:(***)	Indicação de uma entre três práticas de mercado: "lançamento", "catálogo", "promoção" ou "outras práticas comerciais"
e) Número de cópias comercializadas;	Número de cópias faturadas em cada modalidade de comercialização;



f) Valor total das cópias comercializadas (R\$);	Somatório das receitas auferidas com a quitação das cópias faturadas em cada modalidade
g) Número de cópias devolvidas;	Número de cópias devolvidas à distribuidora pelas lojas do varejo (não devem ser incluídas as cópias devolvidas para troca em função de defeitos que serão repostas com cópias da mesma obra)
h) Valor total das cópias devolvidas (R\$);	Somatório dos valores das cópias devolvidas à distribuidora pelas lojas

(*) Das informações relacionadas nos itens 1 e 2, serão necessários apenas o número de registro ou CNPJ da empresa e o código da obra. As demais já se encontram no sistema de registro da ANCINE.

(**) Nos relatórios trimestrais, as informações devem ter base mensal.

(***) As informações deverão ser apresentadas separadamente para cada um dos quatro grupos de práticas ou estratégias comerciais: a) venda em período de lançamento; b) venda em catálogo c) promoção; e d) outras práticas comerciais, como vendas para distribuição como brinde, venda para associação com outro produto (pacotes - bundling, encartes para revenda em bancas de jornais ou lojas varejistas), entre outras.

(*) Publicado por ter sido omitido no DOU nº 203, de 22-10-2007, Seção 1, pág. 16.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL CINEMATECA BRASILEIRA DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor Executivo da Cinemateca Brasileira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 421 de 12 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2003 e pela portaria nº 52 de 30 de janeiro de 2004, publicada no D.O.U. em 9 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Nomear os contemplados pelo Programa de Restauro Cinemateca Brasileira - Petrobras 2007, relacionados abaixo:

1. Albina Luciani Albuquerque Pereira
2. Aloisio Teixeira de Carvalho
3. Ary Fernandes
4. Assumpção Hernandes Moraes de Andrade
5. Biblioteca Mário de Andrade
6. Centro de Ciências, Letras e Artes - CCLA - Campinas
7. Cinemateca Capitólio
8. Fábio Lunardi Dell'Ore
9. Fundação Cultural do Estado da Bahia
10. Instituto de Pesquisa e Estudos de Ribeirão Preto
11. Instituto Mazzaropi
12. João Batista de Andrade
13. Luis Abramo Campos
14. Museu da Imagem e do Som do Pará
15. Museu de Comunicação Social Hipólito José Costa
16. Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS
17. Ricardo Kostenbader Albuquerque
18. Teresa Cristófani Barreto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS WENDEL DE MAGALHÃES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 695/GC6, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Approva a alteração da Instrução que dispõe sobre o cumprimento de missões no exterior por militares da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que dispõe o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 5.1.1.6.4, da ICA 35-8, de 26 de janeiro de 2005, Instrução que dispõe sobre o cumprimento de missões no exterior por militares da Aeronáutica, aprovada pela Portaria nº 105/GC6, de 26 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção I, pág. 4, do dia 27 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1.1.6.4 A diária, relativa à missão eventual, será devida pela metade do seu valor nos seguintes casos:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional;
- c) no dia da chegada ao território nacional;

d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

e) quando o militar ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do governo brasileiro;

f) quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada; e

g) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República.

Art. 2º Incluir na ICA 35-8, de 26 de janeiro de 2005, o item 4.6.1.2.4, com a seguinte redação:

4.6.1.2.4 Aos ocupantes do Posto de Coronel poderá ser concedida, a critério dos Titulares dos Órgãos de Direção-Geral ou Setorial e do GABAER, de acordo com a subordinação ou vinculação da OM solicitante, passagem internacional da classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a oito horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 998, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e no Parecer nº 169/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.004184/2005-03, Registro SAPIEnS nº 20050002100, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Joaquim Nabuco Recife, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda., a ser instalada na Rua João Fernandes Vieira, nº 130, Bairro Boa Vista, ambos na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 999, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e no Parecer nº 189/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.000331/2004-87, Registro SAPIEnS nº 20031009258, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Credenciar o Instituto Paraense de Ensino e Cultura, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a ser instalada na Travessa Castelo Branco, nº 1.703, na cidade de Belém, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.000, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e no Parecer nº 192/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano

de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.010490/2002-28, Registro SAPIEnS nº 701880, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Ateneu, mantida pelas Faculdades Ateneu Ltda., a ser instalada na Rua do Conselheiro João Lourenço, nº 406, Centro, ambas com sede na cidade de Tianguá, no Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de outubro de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 169/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco Recife, a ser instalada na Rua João Fernandes Vieira, nº 130, Bairro Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da autorização inicial para a oferta dos cursos de Administração, de Sistemas de Informação, de Comunicação Social, habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, e de Turismo, cada um deles com 120 (cento e vinte) vagas semestrais, com turmas de, no máximo, 60 (sessenta) alunos por turno e por semestre; e com a recomendação de que a SESU verifique se o compromisso assumido pela IES no tocante à biblioteca (acervos e espaços) foi ou está sendo cumprido, conforme consta do Processo nº 23000.004184/2005-03, Registro SAPIEnS nº 20050002100.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 189/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, do Instituto Paraense de Ensino e Cultura, a ser instalado na Travessa Castelo Branco, nº 1.703, na cidade de Belém, Estado do Pará, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais; de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais; de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais; e de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas totais anuais; todos no turno noturno e em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, conforme consta do Processo nº 23000.000331/2004-87, Registro SAPIEnS nº 20031009258.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 192/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Faculdade Ateneu, a ser instalada na Rua do Conselheiro João Lourenço, nº 406, Centro, mantida pelas Faculdades Ateneu Ltda., ambas com sede na cidade de Tianguá, no Estado do Ceará, a partir da oferta inicial do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.010490/2002-28, Registro SAPIEnS nº 701880.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE SÃO PAULO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 399, de 23/05/2007, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2007, seção 1, páginas 13 e 14, referente à reestruturação do quadro de Cargos de Direção e Funções Gratificadas do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo, onde se lê:

ANEXO I - CEFET-SP

Denominação do Cargo/Função	Sigla	Código
Coordenadoria de Comunicação Social	CCS	FG-4
Coordenadoria de Extensão	CEX	FG-4

Leia-se:

ANEXO I - CEFET-SP

Denominação do Cargo/Função	Sigla	Código
Coordenadoria de Comunicação Social	CCS	FG-1
Coordenadoria de Extensão	CEX	FG-1

Onde se lê:

ANEXO II - CEFET-SP - UNIDADE DE ENSINO SEDE

Denominação do Cargo/Função	Sigla	Código
Coordenadoria de Registros Escolares - Ensino Médio	CRM	FG-1

Leia-se:

ANEXO II - CEFET-SP - UNIDADE DE ENSINO SEDE

Denominação do Cargo/Função	Sigla	Código
Coordenadoria de Registros Escolares - Ensino Médio	CRM	FG-4

Inclua-se no:

ANEXO III - CEFET-SP - UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE CUBATÃO

Denominação do Cargo/Função	Sigla	Código
Coordenadoria de Comunicação Social	CCS	FG-4

Onde se lê:

ANEXO IV - CEFET-SP - UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE SERTÃOZINHO

Denominação do Cargo/Função	Sigla	Código
Coordenador de Registros Escolares	CRE	FG-4
Coordenador de Curso/Área - Mecânica	CME	-
Coordenador de Curso/Área - Automação	CAU	FG-2

Leia-se:

ANEXO IV - CEFET-SP - UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE SERTÃOZINHO

Denominação do Cargo/Função	Sigla	Código
Coordenadoria de Supervisão Pedagógica	CSP	FG-4
Coordenadoria de Registros Escolares	CRE	FG-2
Coordenadoria de Curso/Área - Mecânica	CME	-
Coordenadoria de Curso/Área - Automação	CAU	-
Coordenadoria de Curso/Área - Gestão	CGE	-

Onde se lê:

ANEXO IX - CEFET-SP - UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE BRAGANÇA PAULISTA

Denominação do Cargo/Função	Sigla	Código
Coordenadoria de Curso/Área	COC	FG-4

Leia-se:

ANEXO IX - CEFET-SP - UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE BRAGANÇA PAULISTA

Denominação do Cargo/Função	Sigla	Código
Coordenadoria de Curso/Área	COC	-

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Amazonas, no exercício do cargo, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.882 - RETIFICAR a Portaria GR nº 0749, de 23/4/2007, publicada no DOU de 25/4/2007, que homologou o resultado do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, especificamente na parte que se refere à Área de Conhecimento Química Orgânica, onde se lê: "Alcicley Silva Abreu"; leia-se corretamente "Alcicley da Silva Abreu".

Nº 1.883 - RETIFICAR a Portaria GR nº 1096, de 28/6/2006, publicada no DOU de 29/6/2006, que homologou o resultado do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior especificamente parte que se refere à Área de Conhecimento: Física, onde se lê: "Janeide Nascimento Lima"; leia-se corretamente: "Janeide Lima Alecrim".

Nº 1.885 - RETIFICAR a Portaria GR nº 1109, de 17/6/2002, publicada no DOU de 20/6/2002, que homologou o resultado do Concurso Público para cargos Técnico-Administrativos, especificamente na parte que se refere ao cargo de Técnico em Enfermagem, onde se lê: "Maria Dagmar Pontes de Araújo"; leia-se corretamente "Maria Dagmar Costa Pontes".

Nº 1.887 - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 0749, de 23/4/2007, publicada no D.O.U. de 25/4/2007, referente à homologação do Concurso Público para provimento de cargo da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 22 de 03/11/2006, especificamente na parte que se refere à Área de Conhecimento: Biotecnologia Aplicada: onde se lê: "...MARCICLEIDE LIMA DA SILVA...", leia-se corretamente: "...MARCICLEIDE LIMA DO ESPÍRITO SANTO...".

GERSON SUGUIYAMA NAKAGIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DESPACHOS DO REITOR

Em 17 de outubro de 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 03/2007 - CAT, publicado no D.O.U. de 13.09.07, o Processo nº. 23111.009624/07-35; resolve:

Nº 1.468 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto de 1º e 2º Graus - MMC-I, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Enfermagem, do Colégio Agrícola de Teresina-CAT, habilitando os candidatos OLÍVIA DIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MARIA GOMES DE CARVALHO, VANESSA MONTEIRO FARIAS e SÉRGIO MENDES RODRIGUES, primeiro, segundo, terceiro e quarto colocados, respectivamente, e classificando para contratação os dois primeiros habilitados.

Em 18 de outubro de 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 13/2007 - CCE, publicado no D.O.U. de 26.09.07; o Processo nº. 23111.010553/07-96; resolve:

Nº 1.488 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, do Departamento de Educação Artística, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", para a área Artes Cênicas (Teatro Humano e Bonecos), habilitando os candidatas AVELAR AMORIM LIMA e FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DO VALE, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - Emenda	23000.024204/2007-16	000466	500.000,00
2	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte	23000.025162/2007-31	000467	275.000,00
3	Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - PA	23000.008305/2007-40	000468	47.130,00
4	Escola Agrotécnica Federal de Iguatú - CE	23000.066605/2007-43	000469	11.568,00
5	Universidade Federal de Santa Catarina / Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira - SC	23000.014293/2007-92	000470	53.239,10
6	Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - ES - Emenda	23000.074940/2007-15	000472	40.000,00
7	Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Expansão ETF Brasília	23000.025314/2007-03	000473	40.000,00
8	Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Expansão ETF Brasília	23000.025318/2007-83	000474 000487	2.024.045,51
9	Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim - BA	23000.080399/2007-84	000478	190.086,00
10	Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba - MG	23000.094233/2007-45	000479	118.043,50
11	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte	23000.024790/2007-07	000480	168.000,00
12	Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Expansão Fase II	23000.025407/2007-20	000481	300.000,00
13	Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Expansão Fase II	23000.025406/2007-85	000482	390.000,00
14	Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Expansão ETF Brasília	23000.025315/2007-40	000483	170.532,40
15	Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - Escola de Fábrica	23000.025422/2007-78	000484	150.000,00
16	Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO	23000.024624/2007-01	000485	198.615,40
17	Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - RS - SIEP	23000.024728/2007-15	000486	43.200,00
		TOTAL		4.719.459,91

PORTARIA Nº 529, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacio-

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 528, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744, Fonte de Recursos 0112915016;

12.363.1062.6380.0120 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Estado do Rio Grande do Norte - PTRES 015189, Fonte de Recursos 0100915016; e

12.363.1062.6380.0136 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Estado do Espírito Santo - PTRES 015196, Fonte de Recursos: 0100915016;

Art. 2.º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3.º - O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4.º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

nal/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.1H10.0001 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - PTRES 013838,

Fonte de Recursos: 0112915021.



Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução referente à ação 1H10, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO Nº	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - ETF Brasília	23000.025314/2007-03	000473	510.000,00
	TOTAL			510.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 889, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 351/2007, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003738/2006-28, Registro SAPIEnS nº 20060000045, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro, na Rua das Tulipas, nº 57, no bairro Jardim Primavera, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida, com sede na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 890, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 938/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019879/2005-81, Registro SAPIEnS nº 20050011849, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, na Avenida Gabriel Miller, s/nº, bairro Módulo I, na cidade de Juína, Estado do Mato Grosso, mantida pela instituição denominada Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, com sede na cidade de Juína, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 891, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 413/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.004188/2005-83 e 23000.004189/2005-28, Registros SAPIEnS nºs 20050002105 e 20050002106, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais para cada habilitação, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Joaquim Nabuco Recife, na Rua João Fernandes Vieira, nº 130, bairro Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 892, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 414/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004187/2005-39, Registro SAPIEnS nº 20050002104, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Joaquim Nabuco Recife, na Rua João Fernandes Vieira, nº 130, bairro Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 893, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 415/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004185/2005-40, Registro SAPIEnS nº 20050002102, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 480 (quatrocentos e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Joaquim Nabuco Recife, na Rua João Fernandes Vieira, nº 130, bairro Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 894, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 416/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004190/2005-52, Registro SAPIEnS nº 20050002107, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Joaquim Nabuco Recife, na Rua João Fernandes Vieira, nº 130, bairro Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 895, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 775/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000353/2004-47, Registro SAPIEnS nº 20031009282, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Paraense de Ensino e Cultura, na Travessa Castelo Branco, nº 1703, bairro Campina, na cidade de Belém, Estado do Pará, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 896, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 776/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000349/2004-89, Registro SAPIEnS nº 20031009276, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Paraense de Ensino e Cultura, na Travessa Castelo Branco, nº 1703, bairro Campina, na cidade de Belém, Estado do Pará, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 897, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 777/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000347/2004-90, Registro SAPIEnS nº 20031009273, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Paraense de Ensino e Cultura, na Travessa Castelo Branco, nº 1703, bairro Campina, na cidade de Belém, Estado do Pará, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 898, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 954/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010491/2002-72, Registro SAPIEnS nº 701883, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Ateneu, na Rua Conselheiro João Lourenço, nº 406, Centro, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, mantida pela Faculdade Ateneu Ltda., com sede na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 899, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 778/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000334/2004-11, Registro SAPIEnS nº 20031009261, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Paraense de Ensino e Cultura, na Travessa Castelo Branco, nº 1703, bairro Campina, na cidade de Belém, Estado do Pará, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

RETIFICAÇÕES

No artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 703, de 3 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007, Seção 1, página 8, onde se lê: "na cidade de Campo de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede na cidade de Campo de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro", leia-se: "na cidade de Campos de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede na cidade de Campos de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro". (Processo nº 23000.000133/2007-33).

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 888, de 18 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2007, Seção 1, pág. 9, onde se lê:

23000.001048/2006-17 20050013999	Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas FACITEC	Matemática, licenciatura, no âmbito do ISE	200 anuais noturno	CSG 09, Lotes 15/16, na Região Admi- nistrativa III, Taguatinga - DF
Leia-se				
23000.001048/2006-17 20050013999	Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas FACITEC	Matemática, licenciatura, no âmbito do ISE	200 anuais diurno e noturno	CSG 09, Lotes 15/16, na Região Admi- nistrativa III, Taguatinga - DF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.221, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no protocolado nº 23068.783569/2007-00, Resolve:

Prorrogar, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 08/12/2007, a validade do concurso na área de Matemática do Departamento de Matemática, de que trata o Edital de Abertura nº 21/2006-R, publicado no DOU de 13/06/2006.

II - Tornar sem efeito a portaria 1207/07-R, publicada no DOU de 18/10/2007, seção 1, pg. 8.

RUBENS SERGIO RASSELLI

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 779, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Altera a Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 517, 534 e 535 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CURITIBA

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, Edição Extra, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo relacionados, de competência originária da Terceira Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba, para julgamento pela Quarta Turma desta Delegacia.

10980.002638/2002-12	10980.006929/2003-61	10980.007338/2003-19	10980.007783/2003-71
10980.006498/2003-32	10980.006983/2003-14	10980.007344/2003-68	10980.007805/2003-01
10980.006500/2003-73	10980.006986/2003-40	10980.007350/2003-15	10980.007811/2003-50
10980.006555/2003-83	10980.006987/2003-94	10980.007355/2003-48	10980.007853/2003-91
10980.006556/2003-28	10980.007032/2003-54	10980.007386/2003-07	10980.007916/2003-17

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, em exercício, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e o constante do processo nº 10120.001518/2007-32, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a Sra Amanda Araújo dos Santos, CPF nº 870.734.041-91, registro nº 1A. 00.260.

Art. 2º Este ato entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

Art. 1º Os arts 3º e 10 da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

IV - cuja atividade econômica principal seja a indústria, extrativa ou de transformação, excetuadas as atividades de apoio à extração de minerais; (NR)

(...)

§ 7º O valor a que se refere o inciso VIII será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a empresa que realize exclusivamente as operações de renovação ou recondicionamento, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico." (NR)

"Art. 10. A pessoa jurídica sucessora de outra que tenha sido anteriormente habilitada à Linha Azul, resultante de processo de fusão, cisão ou incorporação, poderá ser habilitada ao programa pelo prazo de 180 dias, desde que permaneça sob o controle administrativo do mesmo grupo controlador da empresa anteriormente habilitada.

§ 1º A pessoa jurídica sucessora deverá comprovar o cumprimento das condições previstas no caput e nos incisos IV e VIII do art. 3º, à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior, com jurisdição sobre o domicílio fiscal do seu estabelecimento matriz, devendo o chefe dessa unidade expedir o correspondente ADE provisório, pelo prazo mencionado no caput.

§ 2º Na hipótese e no prazo referidos no caput, a empresa deverá apresentar um novo pedido de habilitação em seu nome, nos termos e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o relatório de auditoria de que trata o inciso X do art. 3º deverá referir-se às operações de comércio exterior realizadas:

I - pelas empresas antecessoras, nos casos de fusão e incorporação;

II - pelos estabelecimentos que pertenciam à empresa cindida e que foram vertidos para a sucessora, no caso de cisão." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: RECEITAS DE EXPORTAÇÃO A VINCULADAS. COMPROVAÇÃO DE RENTABILIDADE MÍNIMA. CÁLCULO DA MÉDIA TRIENAL. LEGISLAÇÃO DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. A pessoa jurídica brasileira que exporte a vinculadas e queira, para o exercício de 2005, comprovar adequação ao limite mínimo de rentabilidade de cinco por cento atinente à legislação de preços de transferência, com base na média de rentabilidade por ela auferida neste exercício e nos dois precedentes, deverá calculá-la procedendo à subdivisão do total do lucro líquido por ela auferido, ao longo dos três anos, pelo total das receitas líquidas de exportação, neste mesmo período, independentemente de, em 2003 ou 2004 (ou nos dois anos) representarem elas menos de 5% do total das receitas líquidas de exportações por ela auferidas, considerando-se ainda, para fins de cálculo, apenas os dados advindos de operações de exportação a vinculadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 45 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; arts. 1º e 2º da Instrução Normativa SRF nº 602, de 29 de dezembro de 2005; art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 382, de 30 de dezembro de 2003; arts. 35 e 36 da Instrução Normativa SRF nº 243, de 11 de novembro de 2002;

ADALTO LACERDA
Coordenador-Geral

10980.006557/2003-72	10980.007033/2003-07	10980.007459/2003-52	10980.007989/2003-09
10980.006583/2003-09	10980.007039/2003-76	10980.007460/2003-87	10980.008013/2003-45
10980.006586/2003-34	10980.007075/2003-30	10980.007488/2003-14	10980.008015/2003-34
10980.006648/2003-16	10980.007076/2003-84	10980.007507/2003-11	10980.008044/2003-04
10980.006710/2003-61	10980.007087/2003-64	10980.007512/2003-15	10980.008047/2003-30
10980.006711/2003-14	10980.007088/2003-17	10980.007597/2003-31	10980.008048/2003-84
10980.006733/2003-76	10980.007117/2003-32	10980.007609/2003-28	10980.008052/2003-42
10980.006746/2003-45	10980.007129/2003-67	10980.007615/2003-85	10980.008056/2003-21
10980.006753/2003-47	10980.007130/2003-91	10980.007616/2003-20	10980.008058/2003-10
10980.006769/2003-50	10980.007146/2003-02	10980.007624/2003-76	10980.100012/2003-51
10980.006770/2003-84	10980.007251/2003-33	10980.007630/2003-23	10980.100031/2003-88
10980.006853/2003-73	10980.007265/2003-57	10980.007649/2003-70	10980.100033/2003-77
10980.006854/2003-18	10980.007314/2003-51	10980.007771/2003-46	10980.100055/2003-37
10980.006878/2003-77	10980.007316/2003-41	10980.007772/2003-91	10980.100057/2003-26
10980.006907/2003-09	10980.007318/2003-30	10980.007776/2003-79	10980.100076/2003-52
10980.006927/2003-71	10980.007329/2003-10	10980.007782/2003-26	10980.100095/2003-89

EDIRLEI AUREO SALDANHA RAFFO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, em exercício, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e o constante do processo nº 10960.000033/2007-30, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a Sra Jodilene Patrícia da Silva, CPF nº 793.899.021-34, registro nº 1A. 00.261.

Art. 2º Este ato entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

Transferência de controle societário.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 2.763, de 31 de agosto de 1998, na Instrução Normativa SRF nº 109, de 8 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 10108.000185/2007-92, declara:

Art. 1º Após ter sido devidamente autorizado por esta Superintendência, foi concretizada a transferência do controle societário da empresa AGESA Armazéns Gerais Alfandegados de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ 24.629.230/0001-82, permissionária dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no Porto Seco de Corumbá - MS, localizado na Rodovia Ramon Gomes, s/nº, km 4,5 - Corumbá/MS.

Art. 2º A alteração da composição societária, a que se refere o artigo anterior, realizou-se conforme autorizado, sem modificação da razão social da permissionária.



Art. 3º A AGESA Armazéns Gerais Alfandegados de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ 24.629.230/0001-82, empresa que detém o mando da administração do terminal alfandegado de uso público de que se trata, passa a ter 45% do seu capital social subscrito e integralizado pelo sócio Alisson Viegas de Araújo, CPF nº 203.117.451-72; 45% pelo sócio Edmar Fernando de Figueiredo Cruz, CPF nº 220.232.321-04; e 10% pelo sócio Ataliba de Jesus Arantes, CPF nº 157.365.041-20, conforme detalhamento que consta do processo acima mencionado.

Art. 4º Na forma do § 3º do art. 16 da Instrução Normativa SRF nº 109/2000, reputam-se atendidos os requisitos previstos no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 2.763/98.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000414/2007-35 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 316i, cor preta, ano de fabricação 2000, chassi WBAAL11050AX27108, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 04/0887428-1, de 03/09/2004, pela Alfândega do Porto de Sepetiba/RJ, de propriedade do Sr. Robert Dieter, CPF nº 738.956.871-20, da Embaixada da República Federal da Alemanha.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 291, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Declara anuladas, de ofício, os atos praticados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007 e considerando o conteúdo no processo 10183.004502/2007-47.

Declara NULOS, DE OFÍCIO, os atos praticados na situação cadastral do CNPJ das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, processados na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

CNPJ	EMPRESA	SITUAÇÃO ANTE-RIOR	DATA DO EVENTO
26.523.977/0001-87	Elétrica Pólo Ltda.	Inapta - Omissa Contumaz	06/03/2001
01.158.377/0001-36	Açougue Chapecó Ltda	Inapta - Omissa Contumaz	06/03/2001
00.824.979/0001-12	Supermercado Chapecó Ltda	Inapta - Omissa Contumaz	06/03/2001
24.957.730/0001-43	Laercio da Silva Oliveira	Inapta - Omissa Contumaz	16/02/2001
15.378.474/0001-49	Teles & Ferreira Ltda	Inapta - Omissa Contumaz	13/12/2000
03.990.389/0001-58	Bufet Engenho Doce Ltda	Inapta - Omissa Contumaz	26/08/1999
00.809.525/0001-72	Geraldo A Martins & Cia Ltda.	Inapta - Omissa não Localizada	10/12/2000
14.925.150/0001-10	Geraldo Alves Martins	Inapta - Omissa Contumaz	18/01/1984
03.241.478/0001-00	Itacir Paulo Latreille ME	Ativa não Regular	30/11/2000
70.488.770/0001-00	Lucas Gontijo Com. Derivados de Petróleo Ltda.	Ativa não Regular	23/03/2000
37.475.944/0001-25	Positiva Cosméticos Ltda.	Ativa não Regular	15/02/2001
26.800.599/0001-31	Construtora Econômica Ltda	Ativa não Regular	20/02/2001
00.870.741/0001-23	Cimentelha Ind. Com. e Representações Ltda	Inapta - Omissa Contumaz	22/02/2001
01.268.606/0001-75	Joaquina Emília de Freitas	Inapta - Omissa Contumaz	22/02/2001
15.086.176/0001-85	João Rodrigues Pereira Júnior	Inapta - Omissa Contumaz	23/02/2001

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no exercício da atribuição prevista no art. 236, inciso III, da Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 10380.004011/2007-70.

Declara que a pessoa jurídica RAMALHO TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.205.677/0001-05, localizada na Rua João Paulo II, nº 111, Autódromo, Eusébio - CE, está registrada como empresa preponderantemente exportadora, com a finalidade de adquirir insumos com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, na forma do artigo 29, § 1º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, disciplinada atualmente pela Instrução Normativa SRF 296, de 2003.

2.A IN SRF 296, de 2003, estabelece que o direito à aquisição com suspensão do IPI fica condicionado ao registro prévio perante a Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) do domicílio da matriz da pessoa jurídica.

3.A concessão do registro dar-se-á por meio de Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União (DOU) e produzirá efeitos a partir da data da publicação do ato de concessão.

4.A pessoa jurídica adquirente deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, informando o número deste Ato Declaratório Executivo - ADE que lhe concedeu o direito.

5.O parágrafo único do art.16 da IN SRF nº 296, de 2003, disciplina que nas notas fiscais relativas às saídas a que se refere o art.12, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem assim o número deste ADE, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

6.Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 217, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 249, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU - Edição Extra, de 2 de maio de 2007, e considerando a não instalação da Agência da Receita Federal em Caucaia criada pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º - Transferir, até 29 de outubro de 2007, a competência prevista no artigo 171 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, da Agência da Receita Federal em Caucaia para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 82, de 18 de maio de 2007.

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE JULHO DE 2007

O Delegado Substituto da Receita Federal em Mossoró/RN, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número E859.F3A8.496C.8ED7, emitidas indevidamente em 24/08/2007, em favor do contribuinte TELECIN INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 01.547.989/0001-10.

LUIZ GLAUDSON GONÇALVES MONTEIRO

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória/ES, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16 da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e pela Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e de acordo com as disposições da Instrução Normativa SRF 355, de 29 de agosto de 2003, declara que a empresa DISCK AÇO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 05.095.160/0001-85, está EXCLUÍDA da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei supracitada, denominada SIMPLES, por Receita Bruta excedente ao limite estabelecido para permanência no sistema, falta de comunicação de sua exclusão obrigatória e prática reiterada de infração à legislação tributária e conforme demonstrado no processo administrativo nº 15586.000705/2007-45.

Os efeitos da exclusão retroagem a 01/01/2004 obedecendo ao disposto no inciso V do art. 15 da Lei 9.317/96, com a redação dada pela Lei 9.732/98.

Da presente exclusão, caberá ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro - DRJ-RJ I, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LAURA GADELHA XAVIER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Suspende a imunidade tributária prevista no art. 150, inciso I, alínea "c" e a isenção prevista no art. 195, § 7º, ambos da Constituição Federal.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 238 e 239 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no artigo art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Suspender, com base nas informações constantes do processo administrativo nº 17883.000261/2007-19, a imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e a isenção prevista no art. 195, § 7º, ambos da Constituição Federal, do contribuinte FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, CNPJ nº 32.410.037/0001-84, estabelecida à Praça Martinho Nóbrega, nº 40, Centro, Vassouras/RJ, relativamente aos anos-calendário de 2001, 2002 e 2003, abrangendo os seguintes tributos: IRPJ, CSLL e COFINS.

IVAN MARCELO DOS SANTOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 291, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, e com fundamento no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
12466.001853/2007-55	VALCILENE FELIPE DE OLIVEIRA	127.757.137-69	7A/03.952
12466.002307/2007-31	THIALY CRISTIANE DO AMARAL FONSECA	110.123.217-03	7A/03.953
10768.003287/2007-96	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS	002.256.727-58	7A/03.954
12466.002435/2007-85	ANDERSON RIBEIRO DA SILVA	046.662.257-06	7A/03.955
12466.002443/2007-21	LIVIA REGINA ALTOE TORRES	095.047.117-82	7A/03.956

12466.002470/2007-EDIMILSON DE OLIVEIRA 02	980.420.767-20	7A/03.957
12466.002474/2007-PAULO CEZAR NASCIMENTO 82	658.201.697-00	7A/03.958
10768.003470/2007-ROCHAEL ROBERTO DE OLIVEIRA 91	116.407.647-71	7A/03.959
12466.002512/2007-GEORGE ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS 05	043.591.537-16	7A/03.960
12466.002514/2007-ANSELMO FRANCISCO TAVARES 96	055.205.496-80	7A/03.961
12466.002528/2007-TEREZA ESCODINO 18	031.032.257-09	7A/03.962
10768.003503/2007-RENATO DA SILVA MACHIOLI 01	004.846.117-20	7A/03.963
10768.100375/2007-MARCOS ROBERTO SCHARF 35	099.774.337-98	7A/03.964
10768.003515/2007-PAULO ROBERTO HESPANHOL 28	437.885.487-20	7A/03.965
12466.002555/2007-LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR 82	058.215.387-50	7A/03.966
12466.002557/2007-MARIO LUIZ BISPO DOS SANTOS 71	103.324.617-42	7A/03.967
12466.002576/2007-ANDRE VIDIGAL BEZERRA 06	091.058.807-42	7A/03.968
10768.003576/2007-MARIA ALICE BANDEIRA DE MELO MENEZES 95	411.129.977-68	7A/03.969
12466.002605/2007-MICHEL MIRANDA 21	087.671.427-02	7A/03.970
12466.002622/2007-FABIO DE SOUZA PINTO 69	090.939.727-90	7A/03.971
12466.002690/2007-THIAGO SIMÕES PAIXÃO 28	079.435.467-09	7A/03.972
10768.003715/2007-ORLANDO VIANA PASSOS 81	885.214.277-00	7A/03.973
10768.003741/2007-JAYME FRANCISCO DA SILVA JUNIOR 17	076.158.197-92	7A/03.974
10768.003745/2007-RICARDO LOPES REY 97	827.848.687-53	7A/03.975
10768.003746/2007-VALDENIR DE AQUINO CHAVES 31	981.250.017-00	7A 03.976
12466.002748/2007-VANEZA BATISTA COSTA 33	124.092.837-80	7A 03.977
10768.003877/2007-DIOGO ERNESTO MORI 19	099.489.997-11	7A 03.978
10768.003879/2007-PAULO HENRIQUE DA COSTA GUEDES 16	553.004.807-20	7A 03.979
12466.002818/2007-HELENA CRISTINA DE ARAUJO OLIVEIRA 53	087.618.197-35	7A 03.980
12466.002825/2007-ROBSON PEREIRA 55	009.688.327-84	7A 03.981
10768.004046/2007-MAURO MARQUES LIBANO 64	031.344.347-50	7A/03.982
10768.004045/2007-ANDRE RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA 10	078.737.627-26	7A/03.983
10768.004261/2007-BRUNO DE LUCENA GONÇALVES 65	106.548.267-14	7A/03.984
10768.004352/2007-CELSO TINE COSTA 09	724.020.167-87	7A/03.985
10768.004354/2007-DIEGO GABRIEL DA SILVA 90	108.943.897-42	7A/03.986
10768.004364/2007-DANIEL FERNANDES MAGALHÃES 25	028.190.027-22	7A/03.987
10768.004388/2007-JONATHAN ROSA FERNANDES 84	112.189.777-01	7A/03.988
10768.004389/2007-EDUARDO DA SILVA MONTEIRO 29	120.914.477-81	7A/03.989
10768.004508/2007-GUSTAVO HENRIQUE FIRMINO DA SILVA 43	054.572.567-40	7A/03.990
10768.004535/2007-FERNANDO AUGUSTO FERREIRA LOPES 16	269.024.357-15	7A/03.991

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, e com fundamento no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 295, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.004687/2007-19, declara:

Art.1º Fica a empresa Transportes Fink Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.649.887/0001-43, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados ao evento esportivo denominado "FIFA - Campeonato Mundial de Futebol de Praia" a ser

realizado no período compreendido entre os dias 2 a 11 de novembro de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 296, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.004702/2007-29, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.009	MAXSUEL PEGO NEUMANN	056.822.427-26	12466.003957/2004-51
7A/02.863	JOCELIO MARTINS SILVA	726.712.207-82	12466.001906/2004-95
7A/02.828	LEONARDO NEGRELLI	015.482.897-10	12466.001354/2004-15
7A/01.961	MADSON VIEIRA CANDEIA	020.020.337-14	12466.003853/2001-02
7A/02.530	SALVADOR HENRIQUE NUNES DA CAMARA	002.946.877-93	12466.000419/2003-24
7A/03.210	FERNANDO RODRIGUES DE FARIAS	089.080.507-52	10768.003737/2005-89
7A/03.038	MARCIO BRAGA GIROTO	083.361.267-08	10768.008286/2004-95
7A/01.120	THAMES OLIVEIRA NETO	005.437.627-00	12466.000724/97-71
7A/00.826	VICENTE FLORENTINO DA SILVA	024.691.357-61	12466.001196/95-88
7A/02.787	ANDERSON SILVA DE MEDEIROS	030.262.557-77	10768.001174/2004-11
7A/03.282	MAURO SERGIO PEREIRA	034.523.027-25	12466.002766/2005-53
7A/03.116	PAULO CESAR DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	097.038.877-24	12466.000226/2005-35
7A/03.251	MANOEL CAVALCANTE DA SILVA FILHO	872.332.907-68	10768.004164/2005-19
7A/03.123	BRENNO SANTOS LOPES	105.711.637-85	12466.000450/2005-27
7A/03.066	MARCIO BRAGA SAAD	080.745.077-42	12466.004112/2004-83
7A/03.203	RODRIGO SEIXAS ESTEVES	051.869.477-17	10768.003466/2005-61
7A/02.043	MARCIA DE OLIVEIRA VILA BELA E SILVA	075.150.257-00	10768.000943/2002-94
7A/03.247	HAMILTON FERNANDES MARQUES	741.692.207-06	10768.003907/2005-25
7A/02.997	ROGÉRIO AGUIAR NUNES	051.559.117-37	10768.007104/2004-69
7A/03.335	MARILENE TOLEDO MEIRELLES	610.372.657-34	10768.006398/2005-92

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.136	MAXSUEL PEGO NEUMANN	056.822.427-26	12466.000379/2007-44
7D/02.137	JOCELIO MARTINS SILVA	726.712.207-82	12466.001072/2007-61
7D/02.138	LEONARDO NEGRELLI	015.482.897-10	12466.002146/2007-86
7D/02.139	MADSON VIEIRA CANDEIA	020.020.337-14	12466.002431/2007-05
7D/02.140	SALVADOR HENRIQUE NUNES DA CAMARA	002.946.877-93	12466.002471/2007-49
7D/02.141	FERNANDO RODRIGUES DE FARIAS	089.080.507-52	10768.003471/2007-36
7D/02.142	MARCIO BRAGA GIROTO	083.361.267-08	10768.003495/2007-95
7D/02.143	THAMES OLIVEIRA NETO	005.437.627-00	12466.002530/2007-89
7D/02.144	VICENTE FLORENTINO DA SILVA	024.691.357-61	12466.002591/2007-46
7D/02.145	ANDERSON SILVA DE MEDEIROS	030.262.557-77	10768.003691/2007-60
7D/02.146	MAURO SERGIO PEREIRA	034.523.027-25	12466.002785/2007-41
7D/02.147	PAULO CESAR DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	097.038.877-24	12466.002837/2007-80
7D/02.148	MANOEL CAVALCANTE DA SILVA FILHO	872.332.907-68	10768.003964/2007-76
7D/02.149	BRENNO SANTOS LOPES	105.711.637-85	12466.002897/2007-01
7D/02.150	MARCIO BRAGA SAAD	080.745.077-42	12466.002923/2007-92
7D/02.151	RODRIGO SEIXAS ESTEVES	051.869.477-17	10768.004348/2007-32
7D/02.152	MARCIA DE OLIVEIRA VILA BELA E SILVA	075.150.257-00	10768.004349/2007-87
7D/02.153	HAMILTON FERNANDES MARQUES	741.692.207-06	10768.004443/2007-36
7D/02.154	ROGÉRIO AGUIAR NUNES	051.559.117-37	10768.004483/2007-88
7D/02.155	MARILENE TOLEDO MEIRELLES	610.372.657-34	10768.004516/2007-90

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 295, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.004687/2007-19, declara:

Art.1º Fica a empresa Transportes Fink Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.649.887/0001-43, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados ao evento esportivo denominado "FIFA - Campeonato Mundial de Futebol de Praia" a ser

realizado no período compreendido entre os dias 2 a 11 de novembro de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 296, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.004702/2007-29, declara:

Art.1º Fica o Comitê Olímpico Brasileiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.117.366/0001-67, autorizado a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados aos seguintes eventos esportivos: Pré- Olímpico de Remo, a ser realizado no período compreendido entre os dias 10 a 18 de novembro de 2007, e Seletiva Olímpica da Classe 470 - Regata Classificatória para Olimpíadas Pequim 2008, a ser realizada no período compreendido entre os dias 20 a 24 de novembro de 2007, ambos na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR



8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo inciso II do art. 25 da Portaria SRF nº 969, de 22/09/2006, e considerando o que consta do processo nº 11128.005957/2001-11, declara:

1. Fica retificado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 04, de 07 de janeiro de 2002, publicado no D.O.U. de 10/01/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Alfandegado a título permanente, até 22/10/2014, para operar como instalação portuária de uso público, o recinto localizado na Rua Albert Schweitzer, nº 197 - Bairro Alemao - Santos/SP, administrado por PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPORTE, inscrita no CNPJ do MF sob nº 02.709.449/0031-74, com área total de aproximadamente 567.000,00 m², contendo 27 tanques nºs 443.301 a 443.305, 443.307 a 443.310, 631.501, 631.503, 631.601, 631.603, 613.803 a 631.806, 347.001 a 347.006, e 349.001 a 349.004, nos termos do quinto instrumento de aditamento ao contrato PRES/013.93, celebrado com a CODESP em 21/12/2001."

2. Este alfandegamento não dispensa o seu beneficiário do cumprimento do disposto no art. 34 da Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006.

3. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a SRF de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

4. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no retro referido Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 04, de 07 de janeiro de 2002, publicado no D.O.U. de 10/01/2002.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Cancelam inscrições de contribuintes no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 60, de 2 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2007, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Nº 155 - Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/1073, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo nº 70, de 24 de maio de 2006, publicado no D.O.U. de 25 de maio de 2006, para o estabelecimento da empresa AMPUB COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.379.128/0001-69, de acordo com os autos do processo nº 13807.002234/2005-71.

Nº 156 - Cancelados, a pedido do contribuinte, os Registros Especiais de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de números UP-08190/0486 e IP-08190/0235, concedidos por intermédio dos Atos Declaratórios Executivos números 932 e 967, respectivamente, datados de 30 de abril de 2002 e publicados no D.O.U. de 6 de maio de 2002, para o estabelecimento da empresa EDITAS EDITORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.461.422/0001-64, de acordo com os autos do processo nº 11610.010972/2001-30.

Nº 157 - Cancelados, a pedido do contribuinte, os Registros Especiais de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária de números UP-08190/0803, IP-08190/0327 e GP-08190/0303, concedidos por intermédio dos Atos Declaratórios Executivos números 1565, 1569 e 1570, respectivamente, datados de 4 de outubro de 2002, publicados no D.O.U. de 7 de outubro de 2002, para o estabelecimento da empresa ARTES GRAFICAS TOLOI LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 61.654.448/0001-13, de acordo com os autos do processo nº 11610.017883/2002-03. Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

ROSANA FELTRINI FALCI HAMAMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Declara a inapetência de empresa, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade para efeitos tributários, de documentos emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 243 do anexo I da Portaria MF 095/2007, de 30 de abril de 2007, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9430/2002, 43, da Instrução Normativa RFB nº 748/2007, de 28 de junho de 2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não atendeu à intimação efetuada através do Termo de Intimação SAANA/DRF/LIM nº 03 /2007, para contrapor as razões da representação fiscal para fins de declaração de sua inapetência contida no processo administrativo nº 10865.001063/2006-61, declara: INAPTA a sua inscrição no mencionado CNPJ, com os efeitos previstos dos artigos 47 e 48 da referida IN/RFB 748/2007, a partir de 12/05/2006.

EMPRESA : BREA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ : 04.380.110/0001-87
PROCESSO : 10865.001063/2006-61

SANTINO FREZZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Concede Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo 10855.002566/2007-53, declara:

2. Estar inscrita sob o nº 08110/0027, no Registro Especial de Produtor e de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, o estabelecimento da empresa OCTON INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. CNPJ Nº 08.704.814/0001-19, com endereço à Avenida Itavuvu nº 3.715, setor B, bairro Jardim Santa Cecília - Sorocaba - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

3. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

4. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
AGUARDENTE COMPOSTA DE CAFÉ	SPIRIT CAFÉ CRISTAL	50 ml
AGUARDENTE COMPOSTA DE CAFÉ	SPIRIT CAFÉ CRISTAL	160 ml
AGUARDENTE COMPOSTA DE CAFÉ	SPIRIT CAFÉ CRISTAL	700 ml
AGUARDENTE COMPOSTA DE CAFÉ	SPIRIT CAFÉ ORIGINAL	50 ml
AGUARDENTE COMPOSTA DE CAFÉ	SPIRIT CAFÉ ORIGINAL	160 ml
AGUARDENTE COMPOSTA DE CAFÉ	SPIRIT CAFÉ ORIGINAL	700 ml
LICOR DE CAFÉ CREME	CREMONO	50 ml
LICOR DE CAFÉ CREME	CREMONO	700 ml

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 4 da Ordem de Serviço GAB/SRRF/9ª RF nº 2, de 29 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.04.167, de Joyce Cidral Cota, CPF 041.719.599-00, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09/Diana nº 5, de 8 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2004, por renúncia expressa da inscrita, conforme processo nº 10921.000037/2004-31.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 456, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Cancela inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 46, inciso I e artigo 47 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 461, de 18 de outubro de 2004, declara:

Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
RAULISE MARI FERREIRA TERRES	019.140.709-76	10980.010996/2007-11

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Habilita empresa a utilizar o procedimento simplificado de admissão e exportação temporária no despacho aduaneiro de racks de ferro previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 747, de 14 de junho de 2007, e as informações constantes do processo nº 10980.014639/2006-33, declara:

Art. 1º Fica a empresa F. MARINE IND. E COM. DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.754.028/0001-75, habilitada a utilizar os regimes aduaneiros especiais de admissão e exportação temporária, com procedimentos simplificados, previstos na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de racks de ferro, no quantitativo e descrição abaixo indicados:

PRODUTO	NCM	DIMENSÃO (comprimento x largura x altura)	PESO UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
Racks de ferro para transporte de 2 (dois) barcos de até 19 pés, desmontados.	7326.90.00	0,61m x 2,30m x 1,28m	159 kg	US\$ 309,76	5 unidades

Art. 2º Os despachos aduaneiros serão efetuados na DRF/Itajaí.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007**

Declara a nulidade, por multiplicidade, da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas JURÍDICAS - CNPJ que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso I e parágrafos, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Artigo único. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 29/03/1999, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no processo administrativo fiscal nº 10925.001250/2007-73.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº
INDEXTUR CAMBIO E TURISMO LTDA	03.165.294/0001-08

ANDRE MARDULA FILHO

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO Nº 9.562,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. LUCAS JOSÉ VILLAS BOAS GIVISIEZ, C.P.F. nº 043.132.486-76, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.563,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. HUGO DANIEL DE OLIVEIRA AZEVEDO, C.P.F. nº 069.210.147-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.564,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. JONAS DE MIRANDA GOMES, C.P.F. nº 137.092.164-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.565,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. PAULO EDUARDO CORRÊA DA COSTA, C.P.F. nº 011.710.238-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.566,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a VALOR INVESTIMENTOS ADMINISTRADORA DE RECURSOS S/S LTDA., C.N.P.J. nº 08.310.779, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.567,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BKK CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 01.152.343, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.569,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANTONIO REMI ZAMBONI, C.P.F. nº 309.157.160-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.570,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROGERIO LUIZ ZANIN, C.P.F. nº 252.211.778-54, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA****EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS DE 15/10/2007 A 19/10/2007**

ACÓRDÃO Nº 202-17343
Sessão de 20 de setembro de 2006
Recurso nº: 130171 - Voluntário
Processo nº : 10675.002750/2004-79
Matéria: COFINS
Recorrente: UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.
Não é nula a decisão que obedeceu os ritos do Decreto nº 70.235/72 e indeferiu o pedido de perícia, por entendê-la desnecessária ao julgamento do mérito.
PERÍCIA. PEDIDO REITERADO NO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Se o julgador considera suficiente a realização de diligência, prejudicado resta o pedido perícia, que há de ser indeferido, a teor do disposto no art. 18 do Decreto nº 70.235/72.

COFINS. DECADÊNCIA. 01/99 a 07/99.
As contribuições sociais, dentre elas a referente à Cofins, embora não compondo o elenco dos impostos, têm caráter tributário, devendo seguir as regras inerentes aos tributos, no que não colidir com as constitucionais que lhe forem específicas. A falta de lei complementar específica dispondo sobre a matéria, a Fazenda Pública deve seguir as regras de caducidade previstas no Código Tributário Nacional. Em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação, a contagem do prazo decadencial se desloca da regra geral, prevista no art. 173 do CTN, para encontrar respaldo no § 4º do artigo 150 do mesmo Código, hipótese em que o termo inicial para contagem do prazo de cinco anos é a data da ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito.

COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS.
A prestação de serviços por terceiros não associados, especialmente hospitais e laboratórios, não se enquadram no conceito de atos cooperados, devendo, sobre eles, incidir a contribuição.

BASE DE CÁLCULO. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

EXCLUSÕES. DEDUÇÕES.
As exclusões da base de cálculo da contribuição, a partir do período de apuração de dezembro de 2001, admitidas para as operadoras de plano de assistência à saúde, são aquelas definidas no § 9º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, inserido pela MP nº 2.158-35/2001.

ALÍQUOTAS. REDUÇÃO A ZERO. VENDA DE MEDICAMENTOS. LEI Nº 10.147/2000.

Exclui-se do base de cálculo, a partir do período de apuração de abril de 2001, as receitas comprovadamente oriundas da venda de medicamentos, que tiveram a alíquota da contribuição reduzida a zero pela Lei nº 10.147/2000.

MULTA DE OFÍCIO. FALTA DE RECOLHIMENTO.
No lançamento de ofício decorrente da falta de recolhimento da contribuição é cabível a aplicação da multa de 75%, prevista no artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. CABIMENTO.

É cabível a exigência, no lançamento de ofício, de juros de mora calculados com base na variação acumulada da taxa Selic, nos termos da previsão legal expressa no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95.

ARGUICÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

As instâncias administrativas não têm competência para apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito às exclusões da base de cálculo propostas pela Fiscalização após a diligência e a decadência em relação aos períodos de apuração encerrados até julho/1999. Vencidos os Conselheiros Antonio Zomer (Relator), Maria Cristina Roza da Costa e Nadja Rodrigues Romero quanto à decadência. Designada a Conselheira Maria Teresa Martinez López para redigir o voto vencedor. Fez sustentação oral o Dr. Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior, OAB/DF nº 17.042, advogado da recorrente.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17353

Sessão de 20 de setembro de 2006

Recurso nº: 130795 - Voluntário

Processo nº : 10380.004669/2004-39

Matéria: PIS

Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ano-calendário: 1998

Ementa: DECADÊNCIA.

As contribuições sociais, dentre elas a referente ao PIS, embora não compondo o elenco dos impostos, têm caráter tributário, devendo seguir as regras inerentes aos tributos, no que não colidir com as constitucionais que lhe forem específicas. A falta de lei complementar específica dispondo sobre a matéria, a Fazenda Pública deve seguir as regras de caducidade previstas no Código Tributário Nacional. Em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação, a contagem do prazo decadencial se desloca da regra geral, prevista no art. 173 do CTN, para encontrar respaldo no § 4º do art. 150 do mesmo Código, hipótese em que o termo inicial para contagem do prazo de cinco anos é a data da ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo, sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Nadja Rodrigues Romero (Relatora) e Maria Cristina Roza da Costa. Designada a Conselheira Maria Teresa Martinez López para redigir o voto vencedor. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17354

Sessão de 20 de setembro de 2006

Recurso nº: 132667 - Voluntário

Processo nº : 10380.004666/2004-03

Matéria: COFINS

Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Ano-calendário: 1998

Ementa: DECADÊNCIA.

As contribuições sociais, dentre elas a referente à Cofins, embora não compondo o elenco dos impostos, têm caráter tributário, devendo seguir as regras inerentes aos tributos, no que não colidir com as constitucionais que lhe forem específicas. A falta de lei complementar específica dispondo sobre a matéria, a Fazenda Pública deve seguir as regras de caducidade previstas no Código Tributário Nacional. Em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação, a contagem do prazo decadencial se desloca da regra geral, prevista no art. 173 do CTN, para encontrar respaldo no § 4º do art. 150 do mesmo Código, hipótese em que o termo inicial para contagem do prazo de cinco anos é a data da ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo, sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nadja Rodrigues Romero (Relatora), Maria Cristina Roza da Costa e Antonio Zomer. Designada a Conselheira Maria Teresa Martinez López para redigir o voto vencedor. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 202-17414
Sessão de 19 de outubro de 2006
Recurso nº: 135784 - Voluntário
Processo nº: 16327.000048/2005-98
Matéria: CPMF
Recorrente: BANCO FIAT S/A
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:

CPMF. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA.
As contribuições sociais, dentre elas a referente à CPMF, embora não compoem o elenco dos impostos, têm caráter tributário, devendo seguir as regras inerentes aos tributos, no que não colidir com as constitucionais que lhe forem específicas.

INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 8.212/91.

À falta de lei complementar específica dispondo sobre a decadência da CPMF, a Fazenda Pública deve seguir as regras de caducidade previstas no Código Tributário Nacional.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação, a contagem do prazo decadencial se desloca da regra geral, prevista no art. 173 do CTN, para encontrar respaldo no § 4º do art. 150 do mesmo Código, hipótese em que o termo inicial para contagem do prazo de cinco anos é a data de ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo, sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito.

AÇÃO JUDICIAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MULTA DE OFÍCIO.

A multa de ofício não pode ser imputada a lançamento de ofício de crédito tributário que se encontre sub judice e total e integralmente depositado em juízo no prazo estabelecido no art. 63 da Lei nº 9.430/96.

JUROS DE MORA.

Os juros de mora são devidos sempre que não ocorre o pagamento na data do vencimento do tributo. Realizado o depósito judicial, serão devidos os juros de mora até a data em que efetivado, seja qual for o motivo determinante da falta, nos termos do art. 161 do CTN.

Recurso provido em parte.

Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso: I) por maioria de votos, para excluir do lançamento os fatos geradores encerrados até dezembro/99, inclusive, em razão da decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa (Relatora), Nadja Rodrigues Romero e Antonio Zomer. Designada a Conselheira Maria Teresa Martínez López para redigir o voto vencedor; e II) por unanimidade de votos, para excluir a multa de ofício e para manter os juros de mora apenas até a data da efetivação do depósito judicial.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17588

Sessão de 06 de dezembro de 2006

Recurso nº: 133014 - Voluntário

Processo nº: 16327.003849/2002-62

Matéria: CPMF

Recorrente: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2002

Ementa: DECLARAÇÕES MENSAS. COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL PARA A INSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LEI Nº 9.311/96.

A Lei nº 9.311/96 conferiu competência específica para o Secretário da Receita Federal estabelecer obrigações acessórias no interesse das atividades de tributação, fiscalização e arrecadação da CPMF. O descumprimento dessas obrigações ou o seu cumprimento fora do prazo legal sujeita o contribuinte à penalidade pecuniária determinada na legislação vigente à época dos fatos geradores.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO DA CPMF. BASE LEGAL. VENCIMENTOS ANTERIORES E POSTERIORES A 28/08/2000.

O lançamento da multa por atraso na entrega das declarações da CPMF com vencimento anterior a 28/08/2000 fundamenta-se no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968/82, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 2.065/83, por força do disposto no art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.124/84. Para os fatos geradores de 28/08/2000 em diante, a multa está prevista no art. 47 da MP nº 2.037-21/2000, que corresponde, atualmente, ao art. 46 da MP nº 2.158-35/2001.

FALTA OU ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. CÁLCULO DA MULTA. DECLARAÇÕES MENSAS E TRIMESTRAIS.

A multa aplicável resulta da multiplicação do valor estabelecido em lei pelo número de meses ou fração de atraso.

INEXATIDÃO OU FALTA DE INFORMAÇÃO. DECLARAÇÕES RETIFICADORAS. FORMA DE APURAÇÃO DA MULTA.

Excluem-se do cálculo os erros constantes da declaração retificadora apresentada antes do início do procedimento fiscal, apurando-se a multa com base na somatória nas inexatidões cometidas nas retificações apresentadas mediante intimação.

MULTA PREVISTA NA LEI Nº 8.218/91, ART. 12, II. ARQUIVOS MAGNÉTICOS INEXATOS. INAPLICABILIDADE.

Descabe o lançamento da multa prevista no inciso II do artigo 12 da Lei nº 8.218/91, por omissão ou erro nos dados fornecidos em meio magnético, haja vista a aplicação da penalidade específica para esta infração.

REDUÇÃO DE 50%. ART. 47 DA MP Nº 2.037-21. DECLARAÇÕES TRIMESTRAIS.

Apresentada a informação durante o procedimento fiscal, as multas devem ser lançadas com redução de 50%, inclusive aquela devida por inexatidões sanadas por declarações retificadoras entregues mediante intimação.

TAXA SELIC.

É lícita a exigência do encargo com base na variação da taxa Selic conforme precedentes jurisprudenciais. (AGRg nos EDcl no RE nº 550.396 - SC).

Recurso provido em parte.

Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso da seguinte forma: I) por unanimidade de votos: a) para cancelar a multa devida pela entrega de arquivos digitais com incorreções (Lei nº 8.218, art. 12, II); b) para aplicar a redução da multa prevista no parágrafo único do art. 47 da MP nº 2.037-21/2000 às declarações entregues, mediante intimação durante o procedimento fiscal, redução que também alcança as multas aplicadas, com base em erros nas declarações trimestrais; e c) negou-se provimento quanto à taxa Selic; II) pelo voto de qualidade: a) negou-se provimento quanto à multa devida pela falta de entrega das declarações mensais e quanto à forma de cálculo da multa por atraso ou falta de entrega das declarações; e b) deu-se provimento parcial para excluir do cálculo da multa o número de erros em relação à apresentação da primeira declaração retificadora, que foi apresentada espontaneamente pelo contribuinte. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López (Relatora), Gustavo Kelly Alencar, Simone Dias Musa (Suplente) e Ivan Allegretti (Suplente), que deram provimento total quanto a esta parte. Designado o Conselheiro Antonio Zomer para redigir o voto vencedor.

Esteve presente ao julgamento o Dr. Ricardo Krakoviak, OAB-SP nº 138.192, advogado da recorrente.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17669

Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 136927 - Voluntário

Processo nº: 13052.000356/00-35

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

Caracterizado que o produto que industrializou se identifica com um dos componentes básicos para o cálculo do crédito presumido (MP, PI e ME), a ser utilizado no processo produtivo do encomendante (empresa produtora e exportadora de mercadorias nacionais), fica demonstrado o direito de esse insumo integrar a base de cálculo do crédito presumido e, conseqüentemente, de ser aferido pelo custo total a ele inerente, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.363/96.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero, que negou provimento.

SIMONE DIAS MUSA

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17670

Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 136928 - Voluntário

Processo nº: 13052.000071/2001-38

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

Caracterizado que o produto que industrializou se identifica com um dos componentes básicos para o cálculo do crédito presumido (MP, PI e ME), a ser utilizado no processo produtivo do encomendante (empresa produtora e exportadora de mercadorias nacionais), fica demonstrado o direito de esse insumo integrar a base de cálculo do crédito presumido e, conseqüentemente, de ser aferido pelo custo total a ele inerente, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.363/96.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero, que negou provimento.

SIMONE DIAS MUSA

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17671

Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 136929 - Voluntário

Processo nº: 13052.000199/2001-00

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

Caracterizado que o produto que industrializou se identifica com um dos componentes básicos para o cálculo do crédito presumido (MP, PI e ME), a ser utilizado no processo produtivo do encomendante (empresa produtora e exportadora de mercadorias nacionais), fica demonstrado o direito de esse insumo integrar a base de cálculo do crédito presumido e, conseqüentemente, de ser aferido pelo custo total a ele inerente, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.363/96.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero, que negou provimento.

SIMONE DIAS MUSA

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17672

Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 136930 - Voluntário

Processo nº: 13052.000423/2001-55

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

Caracterizado que o produto que industrializou se identifica com um dos componentes básicos para o cálculo do crédito presumido (MP, PI e ME), a ser utilizado no processo produtivo do encomendante (empresa produtora e exportadora de mercadorias nacionais), fica demonstrado o direito de esse insumo integrar a base de cálculo do crédito presumido e, conseqüentemente, de ser aferido pelo custo total a ele inerente, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.363/96.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero, que negou provimento.

SIMONE DIAS MUSA

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17699

Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 131030 - Voluntário

Processo nº: 10283.000055/2001-33

Matéria: IPI

Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

IPI. MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. FALTA DE PAGAMENTO DA MULTA DE MORA. CANCELAMENTO. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Cancela-se a multa de ofício lançada, pela aplicação retroativa do art. 44 da Lei nº 9.430/96, na redação que lhe foi dada pelo art. 14 da Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007, com fundamento no art. 106, II, "c", do CTN.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Simone Dias Musa (Suplente), Ivan Allegretti (Suplente) e Antonio Carlos Atulim, votaram pelas conclusões por entenderem cabível a exigência da multa de mora ainda que se configure a multa espontânea.

Fez sustentação oral o Dr. Rodrigo Gonzalez, OAB-SP nº 158.817, advogado da recorrente.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17850

Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 133886 - Voluntário

Processo nº: 10580.012519/2003-61

Matéria: COFINS

Recorrente: DETASA BAHIA S/A INDUSTRIAL

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. DECADÊNCIA.

Nos casos de lançamento por homologação, ou seja, quando há o adiantamento do pagamento, aplica-se o art. 150, § 4º, do CTN, contando-se o prazo de 5 anos a partir da ocorrência do fato gerador.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer a decadência dos fatos geradores lançados até novembro de 1998. Vencidos os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero e Antonio Zomer que votaram pela tese dos 10 anos.

IVAN ALLEGRETTI

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17851
Sessão de 27 de março de 2007
Recurso nº: 133887 - Voluntário
Processo nº : 10580.012520/2003-96
Matéria: PIS
Recorrente: DETASA BAHIA S/A INDUSTRIAL
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. DECADÊNCIA.

Nos casos de lançamento por homologação, ou seja, quando há o adiantamento do pagamento, aplica-se o art. 150, § 4º, do CTN, contando-se o prazo de 5 anos a partir da ocorrência do fato gerador.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer a decadência dos fatos geradores lançados até novembro de 1998. Vencidos os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero e Antonio Zomer que votaram pela tese dos 10 anos.

IVAN ALLEGRETTI

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17886

Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 136589 - Voluntário

Processo nº : 13976.000247/00-51

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: INDÚSTRIAS ZIPPERER S/A

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000

Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO. INDUSTRIALIZAÇÃO

POR ENCOMENDA.

A mens legis do incentivo teve por finalidade a desoneração tributária dos produtos exportados, via ressarcimento das contribuições sociais incidentes, o que inclui os produtos industrializados por encomenda.

ENERGIA ELÉTRICA.

Não se inclui no conceito de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, conforme definido na legislação do IPI.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito de incluir na base de cálculo do crédito presumido os valores da industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Nadja Rodrigues Romero, que negou provimento, e Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente), que deu provimento também quanto à energia elétrica.

Esteve presente ao julgamento a Dra. Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, OAB/SC nº 10.264, advogada da recorrente.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17887

Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 136590 - Voluntário

Processo nº : 13976.000248/00-13

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: INDÚSTRIAS ZIPPERER S/A

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999

Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO. INDUSTRIALIZAÇÃO

POR ENCOMENDA.

A mens legis do incentivo teve por finalidade a desoneração tributária dos produtos exportados, via ressarcimento das contribuições sociais incidentes, o que inclui os produtos industrializados por encomenda.

ENERGIA ELÉTRICA.

Não se inclui no conceito de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, conforme definido na legislação do IPI.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito de incluir na base de cálculo do crédito presumido os valores da industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Nadja Rodrigues Romero, que negou provimento, e Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente), que deu provimento também quanto à energia elétrica.

Esteve presente ao julgamento a Dra. Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, OAB/SC nº 10.264, advogada da recorrente.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17905
Sessão de 29 de março de 2007
Recurso nº: 133846 - Voluntário
Processo nº : 13643.000251/99-11
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: METALÚRGICA SÃO DIMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/10/1989 a 30/09/1995
Ementa: RESTITUIÇÃO. CONCOMITÂNCIA NAS ESFERAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA.

Tratando-se de matérias submetidas à apreciação do Poder Judiciário, não se conhece do recurso, por ter o mesmo objeto da ação judicial, em respeito ao princípio da unicidade de jurisdição contemplado na Carta Política.

PIS. SEMESTRALIDADE.

Tendo em vista a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça bem como da Câmara Superior de Recursos Fiscais, no âmbito administrativo, impõe-se reconhecer que a base de cálculo do PIS, até a edição da Medida Provisória nº 1.212/95, é o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador. ALÍQUOTA.

A alíquota aplicável ao lançamento é aquela determinada pelas LC nºs 07/70 e 17/73, ex-vi do disposto no art. 144 do CTN, vez que somente no período posterior a 01/10/95 a alíquota utilizada para a cobrança do PIS é de 0,65%, em conformidade com as determinações da Medida Provisória nº 1.212, de 28/11/95.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso na parte em que houve opção pela judicial; e II) na parte conhecida, deu-se provimento parcial para reconhecer o direito a semestralidade do PIS.

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17928

Sessão de 25 de abril de 2007

Recurso nº: 137321 - Voluntário

Processo nº : 16327.002169/2005-74

Matéria: PIS

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Exercícios: 1996, 1997, 1998

Ementa: LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. CINCO

ANOS.

O prazo decadencial para lançamento da contribuição para o PIS é de cinco anos, nos termos do CTN, e não nos termos da Lei nº 8.212/91.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para reconhecer a decadência do direito de a Fazenda efetuar o lançamento do crédito tributário. Vencida a Conselheira Maria Cristina Roza da Costa, que votou pela tese dos dez anos.

Fez sustentação oral o Dr. Ricardo Krakowiak, OAB/SP nº 138.192, advogado da recorrente.

GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17971

Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 118447 - Voluntário

Processo nº : 11080.008498/98-46

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Exercício: 1998

Ementa: INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. DIREITO A CRÉDITO. LEI Nº 9.363/96.

O benefício deve ser calculado incluindo-se os valores referentes à operação de beneficiamento do couro semi-acabado - industrialização por encomenda.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero.

GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18048

Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 136503 - Voluntário

Processo nº : 10980.007698/2001-41

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: SECCIONAL BRASIL S/A

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADES.

São nulos os atos administrativos praticados com cerceamento do direito de defesa.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para anular ab initio. Ausente ocasionalmente a Conselheira Nadja Rodrigues Romero e presente a Conselheira Ana Maria Barbosa Ribeiro (Suplente).

ANTONIO CARLOS ATULIM

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18050

Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 136505 - Voluntário

Processo nº : 10980.004961/00-42

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: SECCIONAL BRASIL S/A

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2000 a 30/06/2000

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADES.

São nulos os atos administrativos praticados com cerceamento do direito de defesa.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para anular ab initio. Ausente ocasionalmente a Conselheira Nadja Rodrigues Romero e presente a Conselheira Ana Maria Barbosa Ribeiro (Suplente).

ANTONIO CARLOS ATULIM

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18080

Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 129560 - Voluntário

Processo nº : 10860.002295/99-78

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: REPROCESSA RESÍDUOS INDUSTRIAIS LT-

DA

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/07/1989 a 30/09/1995

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/ COMPENSAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. NORMA INCONSTITUCIONAL.

O prazo para requerer a restituição dos pagamentos da contribuição para o PIS, efetuados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a sua contagem no momento em que eles foram considerados indevidos com efeitos erga omnes, o que só ocorreu com a publicação da Resolução nº 49, do Senado Federal, em 10/10/1995.

BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.

A base de cálculo do PIS, até a entrada em vigor da MP nº 1.212/95, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao de ocorrência do fato gerador.

CORREÇÃO MONETÁRIA.

A atualização monetária, até 31/12/95, dos valores recolhidos indevidamente, deve ser efetuada com base nos índices constantes da tabela anexa à Norma de Execução Conjunta SRF/Cosit/Cosar nº 8, de 27/06/97, devendo incidir a taxa Selic a partir de 01/01/96, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito à repetição do indébito apurado na fl. 242. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Nadja Rodrigues Romero quanto à decadência.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18081

Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 131620 - Voluntário

Processo nº : 13888.000597/00-98

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: REMA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LT-

DA

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/1991 a 30/09/1995

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/ COMPENSAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. NORMA INCONSTITUCIONAL.

O prazo para requerer a restituição dos pagamentos da contribuição para o PIS, efetuados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a sua contagem no momento em que eles foram considerados indevidos com efeitos erga omnes, o que só ocorreu com a publicação da Resolução nº 49, do Senado Federal, em 10/10/1995.



3ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS DE 17/9/2007 A 21/9/2007

ACÓRDÃO Nº 203-11955
Sessão de 28 de março de 2007
Recurso nº: 136684 - Voluntário
Processo nº: 10283.010710/2002-42
Matéria: PIS
Recorrente: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A)
Recorrida: DRJ-BELÉM/PA
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA. CONCOMITÂNCIA PARCIAL.
Verificado que, na peça impugnatória, foram suscitadas, além da matéria submetida à tutela jurisdicional, outras questões não compreendidas no processo judicial, constata-se a concomitância apenas parcial da via administrativa com a judicial, impondo-se a apreciação administrativa das matérias não submetidas ao crivo judiciário.
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.
Anula-se o processo, a partir da decisão recorrida que, sendo apenas parcial a concomitância da esfera judicial com a administrativa, não conhece da impugnação integral.
Processo anulado.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive.
SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS DE 24/9/2007 A 28/9/2007

ACÓRDÃO Nº 203-09557
Sessão de 12 de maio de 2004
Recurso nº: 123942 - Voluntário
Processo nº: 15374.001816/00-35
Matéria: COFINS
Recorrente: MARIA BONITA CONFECÇÕES LTDA
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
FISCALIZAÇÃO. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. EXPEDIENTE DISPENSÁVEL. VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.
O mandado de procedimento fiscal não representa expediente indispensável para a lavratura de auto de infração. Preliminar rejeitada.
COFINS. REFIS. VALORES DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA CONFESSADOS EM PARTE. DÉBITO, NA TOTALIDADE, LEVANTADO EM AUTO DE INFRAÇÃO. CÔMPUTO DE JUROS E MULTA DE OFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.
Os valores apurados em ação fiscal, condizentes às diferenças entre os totais devidos a título de Cofins e os montantes confessados pela contribuinte em razão do Refis, devem ser objeto de auto de infração no somatório das importâncias resultantes das subtrações das quantias aludidas.
Se o valor inserido no Refis foi excluído da cobrança tributária, pela decisão de 1ª instância, nada há a reparar no restante da exigência.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos: I) rejeitou-se a preliminar de nulidade. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López (Relatora), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva; e, II) no mérito, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López (Relatora), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva. Designado o Conselheiro Cesar Piantavigna para redigir o voto vencedor.
MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator
LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-09643
Sessão de 16 de junho de 2004
Recurso nº: 124116 - Voluntário
Processo nº: 13603.001856/97-89
Matéria: COFINS
Recorrente: TREVISÓ BETIM VEÍCULOS LTDA
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS - COISA JULGADA - Sob o manto da coisa julgada material, as questões objeto da decisão judicial final não podem ser apreciadas por órgãos judicantes da administração, sob pena de se vulnerar princípio basilar do ordenamento jurídico pátrio.
Recurso negado.

BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.
A base de cálculo do PIS, até a entrada em vigor da MP nº 1.212/95, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao de ocorrência do fato gerador.
CORREÇÃO MONETÁRIA.
A atualização monetária, até 31/12/95, dos valores recolhidos indevidamente, deve ser efetuada com base nos índices constantes da tabela anexa à Norma de Execução Conjunta SRF/Cosit/Cosar nº 8, de 27/06/97, devendo incidir a taxa Selic a partir de 01/01/96, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito à repetição do indébito apurado na fls. 251 a 255. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Nadja Rodrigues Romero quanto à decadência.
ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18097
Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 127261 - Voluntário
Processo nº : 13830.000284/00-31
Matéria: PIS
Recorrente: CIAMAR COMERCIAL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/09/1997 a 31/12/1997
Ementa: SEMESTRALIDADE.
A base de cálculo do PIS, até a edição da Medida Provisória nº 1.212/95, era o faturamento do sexto mês anterior ao de ocorrência do fato gerador, sem correção monetária. Jurisprudência consolidada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça e, no âmbito administrativo, na Câmara Superior de Recursos Fiscais.
LANÇAMENTO DE OFÍCIO. VALORES COMPENSADOS. IMPROCEDÊNCIA.
Constatada por meio de diligência fiscal a inexistência de crédito tributário devido, quando observada a semestralidade da base de cálculo do PIS, torna-se improcedente o auto de infração lavrado para excluir a referida semestralidade.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
NADJA RODRIGUES ROMERO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18108
Sessão de 19 de junho de 2007
Recurso nº: 132705 - de Ofício
Processo nº : 10665.000725/2002-16
Matéria: CPMF
Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Interessado: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIÁRIOS DE IGUATAMA LTDA.
Ementa:
Assunto: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001
Ementa: MULTAS. RETROATIVIDADE BENÉFICA.
Aplica-se a penalidade mais branda aos atos e fatos não definitivamente julgados.
Recurso de ofício negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18130
Sessão de 20 de junho de 2007
Recurso nº: 126144 - Voluntário
Processo nº : 11030.001948/2001-31
Matéria: COFINS
Recorrente: COMIL - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 01/07/2001 a 31/07/2001
Ementa: RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI.
A base de cálculo da contribuição para o PIS e da Cofins é o faturamento, assim compreendido a receita bruta da venda de mercadorias, de serviços e mercadorias e serviços, afastado o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 por sentença proferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal em 09/11/2005, transitada em julgado em 29/09/2006.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18176
Sessão de 17 de julho de 2007
Recurso nº: 135026 - Voluntário
Processo nº : 10880.025946/97-80
Matéria: PIS
Recorrente: J. ALVES VERÍSSIMO S/A (NOVA RAZÃO SOCIAL: J. ALVES VERÍSSIMO INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.)
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 01/07/1989 a 30/09/1995
Ementa: DEPÓSITO JUDICIAL. AÇÃO ORDINÁRIA TRANSITADA EM JULGADO.
O questionamento de eventuais diferenças existentes no levantamento de depósito judicial, somente pode ser suscitado no foro competente. O auto de infração não é instrumento adequado para questionar diferenças em depósito judicial em sede de ação ordinária.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Fez sustentação oral o Dr. Selmo Augusto Campos Mesquita, OAB/SP nº 119.076, advogado da recorrente. Ausente a Conselheira Cláudia Alves Lopes Bernardino.
MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18183
Sessão de 18 de julho de 2007
Recurso nº: 138609 - de Ofício
Processo nº : 10510.000617/2005-41
Matéria: COFINS E PIS
Recorrente: DRJ-SALVADOR/BA
Interessado: H. DANTAS COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIAS LTDA.
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/01/2004
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/02/1999 a 30/11/2002
Ementa: TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. ISENÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/2001, ART. 14, INC. V e § 1º.
São isentas da contribuição para o PIS e da Cofins as receitas oriundas do transporte internacional de cargas e passageiros, auferidas a partir de 01/02/1999, a teor do disposto no art. 14, inc. V e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.
NORMAS PROCESSUAIS. ÔNUS DA PROVA.
A teor do art. 333, I, do CPC, o ônus da prova incumbe a quem alega fato constitutivo de seu direito.
Se a fiscalização não prova que as exclusões da base de cálculo da contribuição para o PIS e da Cofins, registradas na contabilidade do contribuinte, não correspondem à receitas do transporte internacional, improcedente é a autuação, devendo ser cancelados os respectivos autos de infração.
Recurso de ofício negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
Esteve presente ao julgamento a Dra. Maísa de Deus Aguiar, OAB/DF nº 20.514, advogada da recorrente. Ausente a Conselheira Cláudia Alves Lopes Bernardino.
ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18184
Sessão de 18 de julho de 2007
Recurso nº: 116847 - Voluntário
Processo nº : 10480.005059/97-06
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: FLUXO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/12/1994 a 31/12/1994, 01/04/1995 a 31/05/1995, 01/12/1995 a 31/12/1995
Ementa: ISENÇÃO. RECOLHIMENTO INDEVIDO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO.
Comprovada a efetiva prestação de serviços para o exterior, realizada diretamente pelo exportador, deve ser reconhecida a isenção prevista no art. 7º da LC nº 70/91, com a alteração da LC nº 85/96. Apurou a fiscalização, em procedimento de diligência, o direito ao indébito, decorrente de pagamento indevido efetuado sobre tal receita, e a extinção do crédito tributário identificado nos autos pela compensação e pagamento de débito remanescente.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Ausente a Conselheira Cláudia Alves Lopes Bernardino.
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

Resultado: I) Por maioria de votos, reconheceu-se a possibilidade de compensação entre PIS e COFINS. Vencidos os Conselheiros Luciana Pato Peçanha Martins (Relatora), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Leonardo de Andrade Couto. Designado o Conselheiro Cesar Piantavigna, para redigir o voto vencedor; e, II) e no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso em face da inexistência de crédito. A Conselheira Maria Cristina Roza da Costa declarou-se impedida de votar.

LUCIANA PATO PEÇANHA MARTINS
Relator
LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-11278
Sessão de 19 de setembro de 2006
Recurso nº: 131949 - Voluntário
Processo nº: 10768.008303/2002-22
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FERTECO MINERAÇÃO S/A (INCORPORADA POR COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A)
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:

IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTO FINAL NT. INSUMOS TRIBUTADOS. ESTORNO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.779/99 é facultada a manutenção e a utilização, inclusive mediante ressarcimento, dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados a partir de 1º de janeiro de 1999 no estabelecimento industrial ou equiparado, quando destinados à industrialização de produtos tributados pelo imposto, incluídos os exportados com imunidade, os isentos e os sujeitos à alíquota zero, ressaltados, todavia, os não tributados (NT), para os quais permanece a obrigatoriedade de estorno dos créditos relativos ao IPI incidente sobre os insumos neles empregados.

Recurso Negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

CESAR PIANTAVIGNA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-11690
Sessão de 08 de dezembro de 2006
Recurso nº: 130355 - Voluntário
Processo nº: 10580.011060/2002-06
Matéria: COFINS
Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA

BAHIA
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
COFINS. DEPÓSITO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARTIGO 15 DO DECRETO Nº 70.235/72.

A ausência de comprovação da alegação defensiva da contribuinte implica na rejeição da pretensão recursal.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Valdemar Ludvig.

CESAR PIANTAVIGNA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12087
Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 138886 - Voluntário
Processo nº: 13571.000162/2003-76
Matéria: COFINS
Recorrente: PEDRO BARRETO SIQUEIRA
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 30/04/1998 a 31/12/1998
Ementa: COFINS. COMPENSAÇÃO. O simples direito à compensação não serve de argumento de defesa para infirmar auto de infração lavrado para prevenção da decadência.

Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivan Allegretti (Suplente), Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12098
Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 137302 - Voluntário
Processo nº: 10830.000469/98-06
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: DPK DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. (INCORPORADA POR COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.)
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 15/02/1991 a 13/10/1995
Ementa: PIS/Pasep. RESTITUIÇÃO. DEPÓSITOS JUDICIAIS CONVERTIDOS EM RENDA. Nos termos do artigo 156, VI, do CTN, considera-se extinto o crédito tributário na data da conversão em renda dos depósitos judiciais.

BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.

A base de cálculo do PIS, no período de vigência da LC nº 7/70, é o faturamento do sexto mês anterior. Precedentes no STJ.

Recurso provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para acolher a semestralidade. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Amador Outerlo Fernández.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12153
Sessão de 19 de junho de 2007
Recurso nº: 128939 - Voluntário
Processo nº: 10421.000073/2001-93
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CONCREPAC ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001
Ementa: IPI. SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO. PRESTADORA DE SERVIÇO. NÃO CONTRIBUINTE.

O direito ao ressarcimento ou à compensação com débitos de outro tributo de saldo credor verificado ao final do período de apuração do IPI é conferido apenas aos contribuintes desse imposto.

FORNECIMENTO DE CONCRETO. SERVIÇO RELACIONADO NA LISTA ANEXA AO DECRETO-LEI Nº 406, DE 1968. IPI. NÃO INCIDÊNCIA.

O fornecimento de concreto ou argamassa para a construção civil em betoneiras acopladas a caminhões está relacionado na lista anexa ao Decreto-lei nº 406, de 1968, configurando prestação de serviço e afastando a incidência do IPI sobre a saída desse produto.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. O Conselheiro Antonio Bezerra Neto declarou-se impedido de votar por ter participado do julgamento de primeira instância.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12154
Sessão de 19 de junho de 2007
Recurso nº: 128940 - Voluntário
Processo nº: 10421.000045/2002-57
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CONCREPAC ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002
Ementa: IPI. SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO. PRESTADORA DE SERVIÇO. NÃO CONTRIBUINTE.

O direito ao ressarcimento ou à compensação com débitos de outro tributo de saldo credor verificado ao final do período de apuração do IPI é conferido apenas aos contribuintes desse imposto.

FORNECIMENTO DE CONCRETO. SERVIÇO RELACIONADO NA LISTA ANEXA AO DECRETO-LEI Nº 406, DE 1968. IPI. NÃO INCIDÊNCIA.

O fornecimento de concreto ou argamassa para a construção civil em betoneiras acopladas a caminhões está relacionado na lista anexa ao Decreto-lei nº 406, de 1968, configurando prestação de serviço e afastando a incidência do IPI sobre a saída desse produto.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. O Conselheiro Antonio Bezerra Neto declarou-se impedido de votar por ter participado do julgamento de primeira instância.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12232
Sessão de 17 de julho de 2007
Recurso nº: 136373 - Voluntário
Processo nº: 10935.000160/2003-12
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2001 a 30/06/2001
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO. A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.

Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, Dory Edson Marianelli.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA. A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação 'conforme a Constituição' guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.

Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, Dory Edson Marianelli.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12233
Sessão de 17 de julho de 2007
Recurso nº: 136374 - Voluntário
Processo nº: 10935.000177/2003-70
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA.

NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO. A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA. A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação 'conforme a Constituição' guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.

Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, Dory Edson Marianelli.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12234
Sessão de 17 de julho de 2007
Recurso nº: 136375 - Voluntário
Processo nº: 10935.000216/2003-39
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/1997 a 31/12/1997
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO. A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à



vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA. A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação 'conforme a Constituição' guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, Dory Edson Marianelli.

ANTONIO BEZERRA NETO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12235

Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 136376 - Voluntário

Processo nº: 10935.000217/2003-83

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/03/1998

Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA.

NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO. A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA. A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação 'conforme a Constituição' guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, Dory Edson Marianelli.

ANTONIO BEZERRA NETO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12236

Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 136377 - Voluntário

Processo nº: 10935.000218/2003-28

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/07/1998 a 30/09/1998

Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA.

NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO. A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira,

não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA. A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação 'conforme a Constituição' guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, Dory Edson Marianelli.

ANTONIO BEZERRA NETO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12237

Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 136378 - Voluntário

Processo nº: 10935.000219/2003-72

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/1998

Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA.

NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO. A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA. A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação 'conforme a Constituição' guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, Dory Edson Marianelli.

ANTONIO BEZERRA NETO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12238

Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 136379 - Voluntário

Processo nº: 10935.000220/2003-05

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999

Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA.

NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO. A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA. A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação 'conforme a Constituição' guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, Dory Edson Marianelli.

ANTONIO BEZERRA NETO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12239

Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 136380 - Voluntário

Processo nº: 10935.000221/2003-41

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/04/1999 a 30/06/1999

Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA.

NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO.

A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA.

A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação 'conforme a Constituição' guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, Dory Edson Marianelli.

ANTONIO BEZERRA NETO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 674, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 155 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, a Portaria nº 114, de 23 de maio de 2005 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo a outubro de 2007, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.
R\$ 1,00

UF	COEF.(%)	TOTAL	ESTADOS(75%)	MUNICÍPIOS(25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,51	1.024.018,13	341.339,38
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,6788	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,24	1.504.729,69	501.576,55
MG	12,90414	20.969.227,51	15.726.920,63	5.242.306,88
PA	4,36371	7.091.028,74	5.318.271,56	1.772.757,18
PB	0,2875	467.187,51	350.390,63	116.796,88
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,24	1.810.635,94	603.545,30
PI	0,30165	490.181,24	367.635,94	122.545,30
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,51	441.358,13	147.119,38
RS	10,04446	16.322.247,51	12.241.685,63	4.080.561,88
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,74	4.376.909,06	1.458.969,68
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º, serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

PORTARIA Nº 671, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.10.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.10.2007;

V - data da liquidação financeira: 19.10.2007;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	256	1.500	1.000.000.000	01.07.2008	Público
LTN	805	3.000	1.000.000.000	01.01.2010	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 14, de 7 de agosto de 2007, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 18.10.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 19.10.2007; e
V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	256	225	1.000.000.000	01.07.2008
LTN	805	450	1.000.000.000	01.01.2010

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 672, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.10.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.10.2007;

V - data da liquidação financeira: 19.10.2007;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.170	10%	300	1.000.000.000	01.01.2011	Público
NTN-F	1.901	10%	300	1.000.000.000	01.01.2013	Público
NTN-F	3.362	10%	500	1.000.000.000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 14, de 7 de agosto de 2007, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 18.10.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 19.10.2007; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.170	10%	45	1.000.000.000	01.01.2011
NTN-F	1.901	10%	45	1.000.000.000	01.01.2013
NTN-F	3.362	10%	75	1.000.000.000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 673, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.10.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.10.2007;

V - data da liquidação financeira: 19.10.2007;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);



IX - quantidade para o público: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

X - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.335	Até 1.500	1.000.000.000	15.06.2011	Público
LFT	2.058	Até 1.500	1.000.000.000	07.06.2013	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 14, de 7 de agosto de 2007, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 18.10.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 19.10.2007; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.335	1.000.000.000	15.06.2011
LFT	2.058	1.000.000.000	07.06.2013

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 110ª SESSÃO, A SER REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 de outubro de 2007, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á a Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.01.00189	Rudi Braatz	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
2.	2001.02.00705	Waldemir Bargieri	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
3.	2001.01.02234	Inacio Valerio de Sousa	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
4.	2001.01.03825	Helena Uema	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
5.	2002.01.08232	Benedicto Wilfredo Monteiro	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
6.	2002.01.11072	Dea Maria Dourado Matos	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar Vistas Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
7.	2002.01.14421	José Marinho da Silva	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
8.	2003.01.15747	Silvio Ernesto Batusanschi	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
9.	2003.01.17061	Helio Rosa de Oliveira	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	NUMERAÇÃO
10.	2003.01.27156	Iracay Dias de Arruda e Sá	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
11.	2005.01.50652	Osmar Francisco de Araújo Rego	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira Vistas Beatriz do Valle Bargieri	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

Nº 1.179 - ALCINO MANUEL DA SILVA CARRANCHO - W516974-F, natural de Portugal, nascido em 11 de março de 1953, filho de Antonio Julio Suca dos Santos Carrancho e de Adelia da Silva Ferreira, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.004456/2007-41);

ANTONIO JOSE BASTOS DE ALMEIDA - V372366-7, natural de Portugal, nascido em 4 de abril de 1946, filho de Alvaro de Almeida e de Maria Alice de Bastos Almeida, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.009956/2007-51);

FATIMA CRISTINA DE ALMEIDA DOMINGUES - V062851-R, natural de Portugal, nascida em 8 de agosto de 1968, filha de João Ramos Domingues e de Zaida Magnifica de Almeida, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017071/2007-11);

MARIA ALZIRA SOARES CORTEZ - W492585-5, natural de Portugal, nascida em 28 de maio de 1953, filha de Alberto Soares e de Silvina Martins Vaz Sago, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002512/2007-97) e

RUI LUIS BASTOS DE ALMEIDA - V372447-7, natural de Portugal, nascido em 10 de fevereiro de 1984, filho de Antonio Jose Bastos de Almeida e de Ermezinda de Fátima de Jesus Luis Bastos de Almeida, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08400.009979/2007-65).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08335.018823/2006-15, resolve:

Nº 1.180 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MILTON LUKENY LOPES DA CONCEIÇÃO, natural de Angola, nascido em 1 de novembro de 1992, filho de Domingos Fernando da Conceição e de Analise Paula da Purificação Antonio Lopes da Conceição, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de que, até 1 de novembro de 2012, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 2.145, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.003299/2007-50-DPFB/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 71.755.201/0001-47, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 09 (NOVE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 125 (CENTO E VINTE E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.151, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.017252/2007-51-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 09.461.393/0001-05, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 72.900 (SETENTA E DOIS MIL E NOVECIENTOS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 72.900 (SETENTA E DOIS MIL E NOVECIENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 5.000 (CINCO MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 31.229 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380, 31.229 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380, 5.000 (CINCO MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380, 17.054 (DEZESSETE MIL E CINQUENTA E QUATRO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12, 442 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS) ESTOJOS ESPOLETADOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12, 1.000 (UM MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12, 17.496 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS) BUCHAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12, 560 (QUINHENTOS E SESSENTA) QUILOS DE CHUMBO PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12 E 56.990 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.187, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.017779/2007-90-DELESP/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 31.546.484/0001-00, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380, 6.714 (SEIS MIL, SETECENTOS E QUATORZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 796 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.204, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.004703/2007-91-DELESP/SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa BV VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 06.213.039/0002-54, sediada no Estado de PERNAMBUCO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38, 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 08 (OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E 168 (CENTO E SESSENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.212, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007610/2007-51-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 52.904.521/0001-77, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 25 (VINTE E CINCO) PISTOLAS CALIBRE 380, 1.125 (UM MIL, CENTO E VINTE E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, 116 (CENTO E DEZESSEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38, 2.088 (DOIS MIL E OITENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATAIA LTDA CNPJ/MF 46.650.107/0001-86, 23 (VINTE E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 414 (QUATROCENTOS E QUATORZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 49.516.248/0001-07.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 5, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 1592, de 10 de agosto de 1995, estando de acordo com a decisão prolatada no processo nº 08490.008707/2007-86 - DELESP/SR/DPF/SC, resolve:

Cancelar a AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA da empresa Genésio A. Mendes e Cia Ltda, com sede na Rua São Luiz nº 127 - Aeroporto - Tubarão/SC - CNPJ 82.873.068/0001-40.

ERIVELTON LEO DE OLIVEIRA
Em exercício

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 22 de outubro de 2007**

Nº 584 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.012744/2007-24. Rqtes.: PLACAS DO PARANÁ S.A. ("PLACAS DO PARANÁ"); ARAUCO FLORESTAL S.A. ("ARAUCO FLORESTAL") e STORA ENSO OYJ ("STORA ENSO OYJ"). Operação: associação entre os grupos econômicos Arauco e Stora Enso no que se refere a três sociedades do Grupo Stora Enso sediadas na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, que haviam sido adquiridas do Grupo International Paper, pelo Grupo Stora Enso. Os setores de atividade envolvidos na operação são: indústria madeireira - reflorestamento e serrarias; indústria de papel e celulose - pasta e celulose e papel.

DIEGO FALECK

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA****DESPACHO DA DIRETORA
Em 22 de outubro de 2007**

Nº 406 - Processo Administrativo nº 08012.008678/2007-98. Representante: Secretaria de Direito Econômico Ex Officio. Representada: Norberto Odebrecht. Adv: Ubiratan Mattos e outros. Acolho a nota técnica de fls., emitida pela Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra-Estrutura do DPDE, Dra. Alessandra Viana Reis, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Defiro a produção das provas documentais solicitadas, que devem ser apresentadas até 16.11.2007. Fica a Representada notificada das seguintes oitivas a serem realizadas no Ministério da Justiça, Edifício Sede, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 536, Brasília/DF: do Sr. Renato Lanzi, no dia 30.10.2007, às 14:30 min.; do Sr. José Eduardo Moreira, no dia 31.10.2007 às 10:00 hs; e do Sr. Luiz Tadeu Valêncio, no dia 31.10.2007, às 16:00 hs.

ANA PAULA MARTINEZ

**COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 22 de outubro de 2007**

Nº 405 - Ato de Concentração nº 08012.012706/2007-71. Requerentes: Amico Saúde Ltda, Hospital e Maternidade Ipiranga de Mogi das Cruzes e Sistema Ipiranga de Assistência Médica Ltda. Advs: Mabel Lima Tourinho e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

LUIS CLAUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO DIRETOR**

À vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistentes os atos indeferitórios publicados nos Diários Oficiais de 06/09/2004 e 18/10/2005, para, nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determinar a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no D.O.U de 20/06/2003, seção I, pág. 29, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo nº 08460.001241/2002-31 - José Bartolomeu da Cunha

Tendo em vista que a peça recorrente não apresenta elementos de fato ou de direito que possam alterar a decisão proferida, INDEFIRO o recurso e mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 22/05/2007, quanto à solicitação de permanência definitiva no País.

Processo nº 08503.000949/2007-35 - Jose Alberto Rapp Ruiz

Diante da intempestividade da peça recorrente, em infringência ao disposto no art. 2º, da Portaria nº 02, de 18 de maio de 2005, não conheço do recurso, bem como mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 20/04/2007 que indeferiu a solicitação de permanência definitiva no País.

Processo nº 08505.053752/2006-06 - Alfonso Garcia Maza
Tendo em vista que se encontra exaurida a esfera administrativa, conforme disposto no § 2º, do art. 2º, da Portaria nº 02, de 18 de maio de 2005, não conheço do recurso, bem como mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 01/01/2006.

Processo nº 08505.000939/2004-37 - John Soholm Arndal Knudsen

Tendo em vista que se encontra exaurida a esfera administrativa, conforme disposto no § 2º, do art. 2º, da Portaria nº 02, de 18 de maio de 2005, não conheço do recurso, bem como mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 25/05/2006.

Processo nº 08701.000488/2003-31 - George Sztajnfeld
Tendo em vista que a peça recorrente não apresenta elementos de fato ou de direito que possam alterar a decisão proferida, INDEFIRO o recurso e mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 15/08/2007, quanto à solicitação de prorrogação do prazo de estada no País.

Processo nº 08506.006134/2006-59 - Lois Ann Semanision
Tendo em vista que a peça recorrente não apresenta elementos de fato ou de direito que possam alterar a decisão proferida, INDEFIRO o recurso e mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 06/08/2007, quanto à solicitação de prorrogação do prazo de estada no País.

Processo nº 08391.000165/2007-11 - José Domingos da Costa Caombo

Tendo em vista que o Requerente não preenche os requisitos previstos no art. 75, inciso II, alínea "b", da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81, porquanto ficou constatado após diligência da Polícia Federal que a prole brasileira, objeto do pleito, encontra-se fora do País sem previsão de retorno, INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 07/11/2005.

Processo nº 08270.015399/2004-97 - Franciscus Gerardus Barbara Marie Schmitz

DOUGLAS W. DE VASCONCELLOS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº 08000.008036/2007-28 - Kurt Thomas Witt, até 14/06/2008

Processo nº 08000.009939/2007-26 - Shilo Mc Kay Franklin, até 05/07/2008

Processo nº 08000.015900/2007-48 - Shane B Christiansen, até 04/10/2008

Processo nº 08270.002090/2007-80 - Helida Marisa Lima de Pina Fernandes, até 10/02/2008

Processo nº 08270.020219/2006-51 - Elys Nair Vieira Mendonça, até 30/12/2007

Processo nº 08296.000972/2007-12 - Lucrecio Dablio Taneo, até 09/06/2008

Processo nº 08297.002227/2007-06 - Nuno Miguel Negrões Soares, até 31/12/2008

Processo nº 08335.000444/2007-50 - Camilo Daniel Peña Torres, até 17/02/2008

Processo nº 08335.000446/2007-49 - Mariama Sadio Djalo, até 18/02/2008

Processo nº 08354.001242/2007-05 - Miguel Genaro Peralta Sanchez, até 19/03/2008

Processo nº 08390.001392/2007-74 - Safeera Adam Esmail Mohomed, até 28/04/2008

Processo nº 08390.002413/2007-79 - Isabella Rennie Kenfield, até 30/06/2008

Processo nº 08400.004901/2007-54 - José Antonio Getán Isabela, até 13/03/2008

Processo nº 08444.000102/2007-01 - Rainer Michael Radtke, até 12/01/2008

Processo nº 08444.000605/2007-78 - Ana Ilda Ayala Lugo, até 21/03/2008

Processo nº 08444.000940/2007-76 - Yara Livia Novele, até 11/03/2008

Processo nº 08444.002937/2007-97 - Yusuf Adedapo Idris, até 10/03/2008

Processo nº 08444.008063/2006-09 - Paterson Augusto José Antonio Rodolfo, até 28/02/2008

Processo nº 08458.001816/2007-79 - Fernando Jorge Monteiro Dias, até 24/03/2008

Processo nº 08458.002013/2007-31 - Jerry Delos Catlin, até 25/03/2008

Processo nº 08460.012897/2007-93 - Miquelina de Assunção Gonçalves Ribeiro, até 01/06/2008

Processo nº 08460.012927/2007-61 - Johannes Klingberg, até 06/08/2008

Processo nº 08492.003296/2007-12 - Yolanda da Conceição Marcos Teles, até 03/08/2008

Processo nº 08492.003297/2007-67 - Edgar Humberto Fernandes da Silva, até 03/08/2008

Processo nº 08492.003427/2007-61 - Tânia Cristina Van-Dunem de Sousa, até 03/08/2008

Processo nº 08492.003428/2007-14 - Rui Miguel Martins Manuel, até 03/08/2008

Processo nº 08492.003429/2007-51 - Feliciano Chanana Paquissi, até 03/08/2008

Processo nº 08492.003436/2007-52 - Margarida Eduardo Dias dos Santos, até 03/08/2008

Processo nº 08505.001120/2007-30 - Javier Antonio Rivera Castillo, até 26/01/2008

Processo nº 08505.009556/2007-77 - Paula Adriana de La Cerda Molina, até 11/05/2008

Processo nº 08505.010217/2007-33 - Miguel Leonidas Mari Barrientos, até 19/05/2008

Processo nº 08505.034230/2007-88 - Margarita Vega de La Torre, até 24/08/2008

Processo nº 08505.035281/2007-27 - Maria Zilda Dias de Melo, até 16/08/2008

Processo nº 08505.035295/2007-41 - Congna Chai, até 17/08/2008

Processo nº 08505.042812/2007-38 - Gerardo Augusto Vera Alatriza, até 30/11/2007

Processo nº 08505.042989/2007-34 - Johan Sebastian Eslava Garzon, até 30/08/2008

Processo nº 08505.042994/2007-47 - Siow Chui Chin, até 31/08/2008

Processo nº 08505.043000/2007-18 - Alexander Matthias Gehrman, até 04/09/2008

Processo nº 08505.043013/2007-89 - Walter Elias Feria Aytá, até 28/08/2008

Processo nº 08702.002203/2007-10 - Marisa Taini, até 24/06/2008

Processo nº 08703.001106/2007-08 - Samira Judith Lucas Camambala, até 24/05/2008

Processo nº 08709.004763/2006-68 - Gabriel Manuel da Silva, até 04/11/2007

Processo nº 08797.000929/2006-25 - Rulx André Alcineus, até 17/02/2008

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 30/08/2007, pág. 87, onde se lê: Defiro o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art. 75, II, "b" da Lei 6815/80.

Processo nº 08505.007615/2007-72 - Hao Wang e Ji Jingjiao Leia-se:

Processo nº 08505.007615/2007-72 - Hao Wang e Jingjiao Ji No Diário Oficial da União de 04/09/2007, pág. 40, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de visto temporário em permanente.

Processo nº 08460.012952/07-45 - Helmut Andres Pirela Vilchez e Norka Del Valle Burgos Marin

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08460.012952/07-45 - Helmut Andres Pirela Vilchez e Norka Del Valle Burgos Marin

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 224 de 08/08/2007, publicado no DOU de 09/08/2007, Seção 1, página 47, Processo MJ nº 08017.003425/2007-88, onde se lê: "Novela: MILAGRE DO AMOR" leia-se "Novela: DESEJO PROIBIDO".



Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.771, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.849/79, às folhas sob o comando nº 27097610/2007 e juntada nº 29020190/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano PBS - TELEMIG CELULAR, CNPB nº 20.000.016-29, administrado pela SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.772, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.849/79, às folhas sob o comando nº 26887953/2007 e juntada nº 29020371/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano TELEBRASPREV, CNPB nº 20.020.039-47, administrado pela SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.773, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.849/79, às folhas sob o comando nº 27097748/2007 e juntada nº 29020259/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano PBS - TELE NORTE CELULAR, CNPB nº 20.000.013-19, administrado pela SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.774, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.849/79, às folhas sob o comando nº 26888114/2007 e juntada nº 29020552/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano CELPREV AMAZÔNIA, CNPB nº 20.040.009-29, administrado pela SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.775, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.849/79, às folhas sob o comando nº 26888238/2007 e juntada nº 29020682/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano CELPREV TELEMIG, CNPB nº 20.040.010-38, administrado pela SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.776, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.849/79, às folhas sob o comando nº 27097869/2007 e juntada nº 29020377/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano PBS - TELEBRAS, CNPB nº 20.000.019-47, administrado pela SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.777, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.849/79, às folhas sob o comando nº 27185748/2007 e juntada nº 29020172/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano PBS - CPqD, CNPB nº 20.000.008-19, administrado pela SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.778, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018130/80, às folhas sob o comando nº 27909132/2007 e juntada nº 29000522/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefício Definido, CNPB nº 19.810.002-83, administrado pela CELPOS - Fundação Celpe de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.779, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302.235/79, às folhas sob o comando nº 27636775/2007 e juntada nº 28993319/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Arch Química, CNPB nº 19.950.008-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.780, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.004289/1993 às folhas sob comando nº 29212528/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo Aditivo nº 03 ao Convênio de Adesão Firmado entre a Fundação Asbace de Previdência Social - ASBACE PREV e as patrocinadoras Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE e a ATP Tecnologia e Produtos S/A, CNPB nº 19.980.025-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 430, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91, das Leis nº 11.439, de 29.12.2006 e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a finalidade de PROMOVER AÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA E INTEGRAR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS EM PROL DA IDENTIFICAÇÃO, PRESERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA SAÚDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.174266/2007-01

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

C.F.P. 10.573.0016.2B40.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 60.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480101, de 19/10/2007 - R\$ 60.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO**

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.168531/2004-26	Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Deixar de gar. cob. obrig. de tratamento cir. de incontinência urinária com retocistocele e rotura perineal, sob aleg. de preexist., para ben. de contr. col. por adesão, com mais de 50 partic. Art. 12 da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.151411/2004-90	Bradesco Saúde S/A	005711	92.693.118/0001-60	Não garantir as cob. mínimas exigidas, ao deixar de reembolsar integralmente o valor do ex. de raio-x facial realizado pela cons., em cl. referenciada. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.164165/2004-36	Sul América Companhia de Seguro Saúde	006246	01.685.053/0001-56	Negar cobertura, por reembolso, dos honorários médicos do 2º auxiliar, no procedimento de colectomia, realizada pelo ben. segurado R.A.M. Art. 12, II, c, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.002974/2006-10	ASSESSORIA DE EMPRESAS MEDICAS LTDA	332381	11.544.301/0001-00	Neg. cob. obrig. prevista em Lei para procedimento ginecomastia - correção cirúrgica, art. 11 c/c art. 12, II e art. 7º CONSU 02/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
	25773.002984/2006-47	ASSESSORIA DE EMPRESAS MEDICAS LTDA	332381	11.544.301/0001-00	Neg. cob. obrig. prevista em Lei para proced. cirurgia de remoção de placa e parafuso, art. 11 c/c art. 12, II Lei 9656/98 e c/c art. 7º CONSU 02/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
	25773.002986/2006-36	ASSESSORIA DE EMPRESAS MEDICAS LTDA	332381	11.544.301/0001-00	Neg. cob. obrig. prevista em Lei para procedimento de mapeamento cerebral, art. 11, § único, lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
	25773.002973/2006-67	ASSESSORIA DE EMPRESAS MEDICAS LTDA	332381	11.544.301/0001-00	Neg. cob. obrig. prevista em Lei para proced. tomografia computadorizada de vias urinárias, art. 11 c/c art. 12, I, Lei 9656/98 e art. 7º CONSU 02/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
	25773.002971/2006-78	ASSESSORIA DE EMPRESAS MEDICAS LTDA	332381	11.544.301/0001-00	Neg. cob. obrig. prevista em Lei para proced. cintilografia miocárdica de repouso e esforço, art. 11 c/c art. 12, II, Lei 9656/98 e art. 7º CONSU 02/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
	25773.001560/2007-46	EXCELSIOR MED LTDA.	411051	03.517.055/0001-61	Neg. cob. obrig. prevista em Lei, à cons. M.G.S.R., para proced. dosagem de fator de Von Willebrand Antigênico e Curva de Agregação Plaquetária. Art. 12, I, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
	25773.001288/2006-13	HAPVIDA ASSIS-TENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Reajuste por mudança de faixa etária sem previsão contratual. Artigo 25 Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
	25773.003383/2006-51	HAPVIDA ASSIS-TENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Reajuste por mudança de faixa etária sem previsão contratual. Artigo 25 Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
	25773.001062/2007-01	HAPVIDA ASSIS-TENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garant. cob. obrig. prevista em Lei, ao consumidor J.B.F., para procedimento de biópsia. Art. 12, I, b, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
	25773.001160/2006-50	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	317144	05.868.278/0001-07	Neg. cob. obrig. prevista em Lei, à consumidora A.C.C., para procedimento de bloqueio com toxina botulínica (de pontos motores) por segmento. Art. 12, I, b, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
	25773.001388/2007-21	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO	317144	05.868.278/0001-07	Neg. cob. contratual, à consumidora N.J.C., para procedimento de ultra-sonografia obstétrica morfológica. Art. 25 Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)

RAFAEL SOARES LEITE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 5 DE OUTUBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - DF, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.048028/2004-55	CAIXA DE ASSIS-TÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DF	363413	00.665.521/0001-68	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 74/04.	19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)
	33903.002340/2007-35	UNIMED DE RIBEIRO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202	45.232.246/0001-27	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. Art. 1º § 1º, "d" da Lei 9656/98 c/c Art.2º, VIII CONSU 8.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.072251/2006-85	DA AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua reg. para os pl. priv. de assistência à saúde, incl. a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.007680/2006-05	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Utilizar mec. de reg. não prev. em contrato, ao direcionar internação de beneficiário. Art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inc. I, alínea "b", da Res. CONSU 08/98.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
	25789.002673/2007-90	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. p/ cirurgia, sob a alegação de DLP, s/ prévia aut. da ANS. Art. 11, par. único, c/c art. 12, inc. II, alínea "a", ambos da Lei nº 9656/98, c/c art. 7º, §7º, da Res. CONSU 2/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
	25789.013994/2005-58	DIX ASSISTENCIA MEDICA LTDA	362921	01.734.531/0001-70	Deixar de gar. cob. p/ infiltração c/ corticoide em lesões de alopecia areata de barba, sob aleg. de trat. estético. Art. 12, inc. I, alínea "b", da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 69, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de outubro de 2007,

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à proteção da saúde da população;

considerando a necessidade de segurança de uso dos aditivos na fabricação de alimentos;

considerando que o uso de aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;

considerando que foram apresentadas justificativas tecnológicas para os usos propostos dos aditivos;

considerando que estes foram avaliados pelo Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives - JECFA;

considerando que os mesmos constam da Lista Geral Harmonizada de Aditivos do Mercosul - Resolução GMC nº. 11 de 2006, nas funções estabelecidas neste Regulamento Técnico;

considerando que as estimativas de exposição aos aditivos nos usos propostos não ultrapassam os seus respectivos valores de Ingestão Diária Aceitável - IDA;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar a extensão de uso do aditivo INS 341ii fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, hidrogênio ortofosfato de cálcio, fosfato de cálcio secundário, hidrogênio fosfato de cálcio ou hidrogênio monofosfato de cálcio, na função de veículo para suplementos minerais sólidos contendo substâncias bioativas.

Art. 2º Aprovar a inclusão de uso dos aditivos INS 172i óxido de ferro preto, INS 172ii óxido de ferro vermelho e INS 172iii óxido de ferro amarelo, na função de corantes para aplicação exclusiva na superfície de suplementos vitamínicos e ou minerais sólidos, no limite máximo de 0,3g/100g.

Art. 3º Aprovar o limite máximo de uso de 0,9g/100g para o aditivo INS 433 monooleato de polioxietileno (20) sorbitana, polisorbato 80, na função de emulsificante em suplementos vitamínicos e ou minerais sólidos.

Art. 4º O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RDC Nº 70, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de outubro 2007, e

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à proteção da saúde da população;

considerando a necessidade de segurança de uso dos aditivos na fabricação de alimentos;

considerando que o uso de aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;

considerando que foram apresentadas justificativas tecnológicas para o uso proposto do aditivo;

considerando que o mesmo foi avaliado pelo JECFA em 1990, na função de conservador, sendo sua IDA estabelecida como "aceitável";

considerando que o aditivo foi adotado pelo Codex Alimentarius em 1999 e 2004, conforme o documento CAC/STAN 192-1995, Rev. 7 (2006), para algumas categorias de alimentos (14.1.4, 14.1.5, 14.2.2 a 14.2.5);

considerando que o mesmo consta da Lista Geral Harmonizada de Aditivos do Mercosul - Resolução GMC nº. 11 de 2006, com a função de conservador;

considerando que a estimativa de exposição ao aditivo no uso proposto não ultrapassa a sua Ingestão Diária Aceitável - IDA;

considerando que a utilização do aditivo, do ponto de vista da tecnologia industrial de fabricação, foi avaliada tecnicamente e aprovada para os alimentos em questão pela autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e uma vez que seu uso está condicionado ao enquadramento nos parâmetros estabelecidos em legislação vigente;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar a inclusão de uso do aditivo INS 242 dimetil dicarbonato ou dicarbonato dimetilico, na função de conservador, de acordo com o Anexo da presente Resolução.

Art. 2º O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

INCLUSÃO DE USO DO ADITIVO INS 242 DIMETIL DICARBONATO, DICARBONATO DIMETILICO NA FUNÇÃO CONSERVADOR PARA OS SEGUINTE ALIMENTOS E RESPECTIVOS LIMITES MÁXIMOS DE USO

CATEGORIA DE ALIMENTO	ALIMENTO	LIMITE MÁXIMO (g/100g ou g/100mL)
Produtos de frutas	Sucos de frutas	0,025
	Néctares de frutas	0,025
Produtos protéicos	Bebidas não alcoólicas à base de soja	0,025

CONSULTA PÚBLICA Nº 96, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 1º de outubro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Medicamentos, SEPN 515, Bloco "B", Ed. Ômega, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.770-502; ou para o e-mail: cp96.2007@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidas e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação de texto final.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

CONSULTA PÚBLICA Nº 97, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 1º de outubro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o Registro de Gases Medicinais.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Medicamentos, SEPN 515, Bloco "B", Ed. Ômega, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.770-502; ou para o e-mail: cp97.2007@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidas e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação de texto final.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

CONSULTA PÚBLICA Nº 98, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de outubro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo E24 - ESPINOSADE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750-541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidas e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação de texto final.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

CONSULTA PÚBLICA Nº 99, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de outubro de 2007.

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à proteção da saúde da população;

considerando a necessidade de segurança de uso dos aditivos na fabricação de alimentos;

considerando que o emprego de aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico que aprova a extensão e a inclusão de uso de aditivos alimentares.

Art. 2º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), SEPN 511, Bloco A, Edifício Bittar II, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.750-541, ou pelo fax: (0XX61) 3448-6274 ou pelo e-mail: gacta@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação de texto final.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

CONSULTA PÚBLICA Nº 100, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de outubro de 2007.

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à proteção da saúde da população;

considerando a necessidade de segurança de uso dos aditivos na fabricação de alimentos;

considerando que o uso de aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico que aprova a extensão de uso de aditivo alimentar.

Art. 2º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), SEPN 511, Bloco A, Edifício Bittar II, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.750-541, ou pelo fax: (0XX61) 3448-6274 ou pelo e-mail: gacta@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades

envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação de texto final.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

CONSULTA PÚBLICA Nº 101, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de outubro de 2007.

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à proteção da saúde da população;

considerando a necessidade de segurança de uso dos aditivos na fabricação de alimentos;

considerando que o uso de aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico que aprova a extensão de uso de aditivos alimentares para adoçantes de mesa.

Art. 2º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), SEPN 511, Bloco A, Edifício Bittar II, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.750-541, ou pelo fax: (0XX61) 3448-6274 ou pelo e-mail: gacta@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação de texto final.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

CONSULTA PÚBLICA Nº 102, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de outubro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 90 (noventa) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às Regras de Nomenclatura para Soros e Vacinas.

Art. 2º Informar que a proposta de Regras de Nomenclatura para Soros e Vacinas estará disponível, na íntegra, durante todo o período de consulta pública no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - SEPN 515, Bloco "B" Ed. Ômega, Sala 23, Térreo, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70770-502, ou Fax: (61) 3448-1012 ou e-mail: dcf.farmacopeia@anvisa.gov.br com a designação do assunto "Nomenclatura de Soros e Vacinas".

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação de texto final.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

DIRETORIA COLEGIADA**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 22 de outubro de 2007

Nº 144 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência de Produtos Especiais.

Expediente nº	Nº Processo	Empresa	CNPJ
575634/07-1	25004.110055/2007-01	ANGELICA MACHADO MEY	06.370.281/0002-31

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 17 de outubro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

Nº 145 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência de Produtos Especiais.

Expediente nº	Nº Processo	Empresa	CNPJ
143360/07-1	25004.122878/2002-31	ATIVUS FARMACEUTICA LTDA	64.088.172/0001-41
143373/07-3	25004.122878/2002-31	ATIVUS FARMACEUTICA LTDA	64.088.172/0001-41

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 17 de outubro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.



Nº 146 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Unidade de Atendimento ao Público - UNIAP.

EMPRESA: FARMACIA RUTA LTDA ME

CNPJ: 67.908.301/0001-99

PROCESSO: 25351.255432/2007-81

RECURSO: 550582/07-8

ASSUNTO: 7400 - Recurso Por Indeferimento Administrativo - UNIAP

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 17 de outubro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES
Substituto

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 490, de 31 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 2007, Seção 1, pág. 44

ONDE SE LÊ:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
PA	CAPS I	5205999	04.873.592/0001-07	Bragança	Público Municipal

LEIA-SE:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
PA	CAPS II	5205999	04.873.592/0001-07	Bragança	Público Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Exclui a Secretaria Municipal de Saúde de Bauru/SP do Anexo do Edital nº 09 - SGTES/MS, de 15 de outubro de 2007, e enquadrá-la no Edital nº 8 - SGTES/MS de 15 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições, considerando os Projetos apresentados pelo Edital nº 01/2007-SGTES, publicado no DOU de 26 de abril de 2007, referente à Segunda Etapa do Componente I do ProgeSUS, que convida as Secretarias Municipais de Saúde para participarem do Programa de Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho e da Educação no SUS, listadas no Anexo I da Portaria nº 2.261/GM, de 22 de setembro de 2006, por meio da apresentação de projeto de cooperação técnica e financeira, e

considerando que não consta na Portaria SGTES/MS nº 28, de 03 de agosto de 2007, Projeto homologado ou pendente de aprovação referente à Secretaria Municipal de Saúde de Bauru/SP, resolve:

Art. 1º Excluir do Anexo do Edital nº 09 - SGTES/MS, de 15 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 199, de 16 de outubro de 2007, Seção 3, página 68, que convida as Secretarias Municipais de Saúde que tiverem seus Projetos não homologados pela Portaria SGTES/MS nº 32, de 08 de outubro de 2007, o inciso XV, referente à Secretaria Municipal de Saúde de Bauru/SP.

Art. 2º Enquadrar a Secretaria Municipal de Saúde de Bauru/SP no Edital nº 8 - SGTES/MS, de 15 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 199, de 16 de outubro de 2007, Seção 3, páginas 67 e 68, que reconvida as Secretarias Municipais de Saúde que não atenderam ao chamamento feito pelo Edital nº 01/2007 - SGTES/MS para participarem do Programa de Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho e da Educação no SUS.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Retifica os Anexos I e II da Portaria nº 32, de 8 de outubro de 2007, publicado no DOU de 9 de outubro de 2007, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições, considerando os Projetos apresentados pelo Edital nº 01/2007-SGTES, publicado no DOU de 26 de abril de 2007, referente à Segunda Etapa do Componente I do ProgeSUS, que convida as Secretarias Municipais de Saúde para participarem do Programa de

Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho e da Educação no SUS, listadas no Anexo I da Portaria nº 2.261/GM, de 22 de setembro de 2006, por meio da apresentação de projeto de cooperação técnica e financeira, e

considerando que não consta na Portaria SGTES/MS nº 28, de 03 de agosto de 2007, Projeto homologado ou pendente de aprovação referente à Secretaria Municipal de Saúde de Bauru/SP, resolve:

Art. 1º Excluir do Anexo II da Portaria nº 32, de 08 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2007, Seção 1, página 60, o inciso XV, referente à Secretaria Municipal de Saúde de Bauru/SP.

Art. 2º. No Anexo I da Portaria nº 32, de 8 de outubro de 2007, onde se lê: "XIV - Secretaria Municipal de Saúde/São José do Rio Preto (SP)", leia-se: "XXIV - Secretaria Municipal de Saúde/São José do Rio Preto (SP)".

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 827, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta de Regulamento de Controle das Áreas de Proteção Adjacentes às Estações de Radiogoniometria e de Radiomonitoragem sob Responsabilidade da Anatel.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 454, realizada em 9 de outubro de 2007, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo nº 53500.007817/2007, a Proposta de Regulamento de Controle das Áreas de Proteção Adjacentes às Estações de Radiogoniometria e de Radiomonitoragem sob Responsabilidade da Anatel, na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

Com o resultado desta Consulta Pública a Anatel pretende publicar o Regulamento de Controle das Áreas de Proteção Adjacentes às Estações de Radiogoniometria e de Radiomonitoragem sob Responsabilidade da Anatel, com objetivo estabelecer normas e procedimentos de atuação da Anatel para autorizar o início de obras em áreas contíguas às estações fixas de radiogoniometria e de radiomonitoragem sob sua responsabilidade, por intermédio de ação conjunta com as prefeituras em cujo município estejam instaladas as estações do Sistema de Gestão e Monitoragem do Espectro - SGME.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 26 de novembro de 2007, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 21 de novembro de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 827, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta de Regulamento de Controle das Áreas de Proteção Adjacentes às Estações de Radiogoniometria e de Radiomonitoragem sob Responsabilidade da Anatel.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 831, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Divulgação do Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, apresentada pelas Concessionárias.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu, por meio da Reunião nº 456, realizada em 17 de outubro de 2007, submeter a comentários do público em geral, até as 24h do dia 26 de novembro de 2007, a Divulgação do Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, referentes ao exercício de 2006, apresentadas pelas Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na forma do Anexo a esta Consulta Pública.

Respalda a presente Consulta Pública a Cláusula 6.2, Parágrafo único, dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC.

Destaca-se, ainda, a oportunidade e conveniência de ouvir a sociedade sobre os aspectos que permitam identificar e otimizar a consecução de metas de universalização, considerando-se as regras estabelecidas no Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

O texto completo do mencionado Anexo estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço a seguir, e na página da Anatel na Internet: <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, até as 24h do dia 26 de novembro de 2007.

Serão também consideradas as manifestações que forem enviadas por carta, fax ou telefone recebidas até as 18h do dia 21 de novembro de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 831, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

"Divulgação do Cumprimento de Obrigações de Universalização"

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo

- Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Telefone: 0800 33 2001

Fax: 61 2312 2810

e-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 67.814, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

Procedimento Administrativo nº 53500.021011/2006 - Extinguir, por renúncia, as autorizações para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes à Área de Numeração 33 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, expedidas à LATCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 06.240.060/0001-68, através do Ato nº 46.902, de 27 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2004 e formalizada sob os Termos nº 331, 332 e 333/2004/SPB-ANATEL, respectivamente Local, LDN e LDI.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 67.854, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.008762/2007 - Expede autorização à CAMP ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 00.548.731/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 67.893, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53790.001335/1994 - Expede autorização à PROTECOM SISTEMA DE TELEPROTEÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 94.589.140/0001-90, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço os municípios de Tramandaí e Imbé, ambos no estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso da radiofrequência associada à autorização para a exploração do Serviço Especial de Supervisão e

Controle, sem exclusividade, por dez anos no município de Imbé, no estado do Rio Grande do Sul, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período, e até 20/09/2009 no município de Tramandaí, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, pelo período inicialmente concedido.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 67.990, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.013072/2007 - Expede autorização à VICTORY TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 08.265.600/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 67.991, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.009958/2007 - Expede autorização à INTELECTA ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.864.616/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 986, de 26 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de outubro de 2007, Seção 1, página 41, retifica-se no Anexo I conforme abaixo:

PROCESSOS	onde se lê:	Elaborar Regulamentação
	leia-se:	Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO
	onde se lê:	Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO
	leia-se:	Elaborar Regulamentação

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 68.036, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Autorizar MARQUES MOTORSPORTS S.A, CNPJ nº 04.919.691/0001-82 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Viamão/RS, no período de 25/10/2007 a 28/10/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 67.095, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.023189/2005. Aplica à RTVC CAMAÇARI LTDA., CNPJ/MF nº 03.443.700/0001-49, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Camaçari, no Estado da Bahia, a sanção de advertência, por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício nº 34/2002/CMLCC-ANATEL, de 5 de dezembro de 2002, quanto ao envio de informações sobre número de assinantes, número de residências com cabo disponível (home passed), extensão da rede de cabos ópticos, extensão da rede de cabos coaxiais, total de localidades atendidas, mão-de-obra própria, mão-de-obra de terceiros, agentes comerciais (dealers), investimento em rede/equipamento, investimento em publicidade, receita operacional líquida e planos oferecidos, referentes aos meses de abril a dezembro de 2003, cujos prazos de encaminhamento venceram no dia 15 de cada mês subsequente.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 65.019, DE 16 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 5.2 e 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõem, respectivamente, sobre a obrigatoriedade de cumprimento das metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução 316, de 27 de setembro de 2002, especialmente no artigo 100;

CONSIDERANDO o disposto no PGMQ-SMP, especialmente nos artigos 1º, 18 e inciso I do artigo 19, bem como o disposto no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003, especialmente nos artigos 1º, 3º e 26;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos nº 4º, 5º, 7º, 13 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.025652/2005, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas ao PGMQ-SMP por parte das prestadoras CTBC CELULAR S/A (MG), CTBC CELULAR S/A (MS/GO), CTBC CELULAR S/A (SP), especialmente o Informe nº 673/PVC-PA/PVCP/PVCP, parte integrante desta decisão;

CONSIDERANDO a existência de erro material no que se refere ao valor da multa aplicada, por meio do Ato nº 63.382, de 31 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar o Ato nº 63.382, de 31 de janeiro de 2007.

Art. 2º Aplicar às prestadoras CTBC CELULAR S/A (MG), CTBC CELULAR S/A (MS/GO), CTBC CELULAR S/A (SP), as quais não alcançaram as metas de qualidade estabelecidas, em descumprimento ao disposto na regulamentação aplicável ao setor, a pena de MULTA, no valor de R\$ 7.016,21 (sete mil e dezesseis reais e vinte e um centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

Art. 3º Notificar as partes do teor deste ATO.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 67.768, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.011416/2007 - Expede autorização à empresa IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, nos municípios de Guarulhos/SP e São Paulo/SP. Outorgar autorização de uso do canal 05, frequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma 17/96, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, para 3(três) estações distintas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.989, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.027853/2005 - Prorroga o prazo de vigência da autorização do direito de uso das radiofrequências associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal outorgada à TELEMIG CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.320.739/0001-06, sem exclusividade, em caráter primário e restrito à respectiva área de prestação, na forma do disposto na cláusula 1.6 do Termo de Autorização nº 008/2004/PVCP/SPV - Anatel, de 19 de fevereiro de 2004, e publicado no D.O.U. de 1º de março de 2004, nas subfaixas de 824,0 a 835,0 MHz / 845,0 a 846,5 MHz / 1.775 a 1.785 MHz / 907,5 a 910 MHz para as estações móveis e nas subfaixas de 869,0 a 880,0 MHz / 890,0 a 891,5 MHz / 1.870 a 1.880 MHz / 952,5 a 955 MHz para as estações radiobase, até 29 de abril de 2023.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.006, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à GENTIL CHIOTTI, CPF nº 296.724.819-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à GRANT GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.438.759/0001-74 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.008, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER FLORIANOPOLIS S/A, CNPJ nº 04.803.537/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à IVAN JOSÉ BASTOS, CPF nº 001.701.946-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.010, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à IVAN JOSÉ BASTOS FILHO, CPF nº 676.454.616-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.011, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à JORGE NADIR DONADUZZI, CPF nº 270.877.270-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à MAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS SA, CNPJ nº 04.205.454/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à MULTITEK SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 21.064.910/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à NOVAPOL PLASTICOS LTDA, CNPJ nº 07.600.033/0001-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.016, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à OSMAR MARINI, CPF nº 020.522.889-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.017, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à PEDREIRA ENGENHOS LTDA, CNPJ nº 07.864.404/0001-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



ATO Nº 68.018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à PEDRO DE ARRUDA MOTTA, CPF nº 555.114.149-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à QUINTELA TORRES INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 30.971.584/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à RAMON CORNELIS GILBERTO VAN DER HEIDE, CPF nº 271.961.608-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à REFINARIA DE PETROLEO IPIRANGA S A, CNPJ nº 94.845.674/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.022, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à RIO GRANDE DO SUL POLICIA CIVIL, CNPJ nº 00.058.163/0003-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à SANTOS, LOTTICI & CIA. LTDA. ME, CNPJ nº 05.633.600/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.529.548/0001-47 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CNPJ nº 36.388.023/0001-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.027, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à SEGURANCA CINDAPA LTDA, CNPJ nº 04.283.713/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.028, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à UNIDAS AGENCIA DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.942.960/0001-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.029, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à VALDEMAR MUGNOL, CPF nº 543.404.119-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.030, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à VITELMO ZANETTE, CPF nº 425.819.409-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.031, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à WILSON BAGGIO, CPF nº 015.662.378-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.033, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DA REGIAO DE OSVALDO CRUZ LTDA, CNPJ nº 53.340.840/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 805, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006396/2005, resolve:

Autorizar a SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA., com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão, a denominação de fantasia "RÁDIO TROPICAL".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027072/2007, resolve:

Aprovar a alteração da diretoria da empresa LOPES & PASSAMANI LTDA, detentora de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Mara Rosa e Santo Antônio da Barra, ambos no Estado de Goiás, em virtude de cumprimento de decisão judicial, ficando os quadros societário e diretivo assim constituídos: Juvêncio Passamani Júnior - 5.000 cotas no valor de R\$ 5.000,00; Romes Lopes Conçado - 5000 cotas no valor de R\$ 5.000,00. Total de 10.000 cotas, no valor de R\$ 10.000,00. Administrador: Juvêncio Passamani Júnior.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(88.123.177.572-2 - 22-10-2007 - R\$ 179,52)

MACHADO DE ASSIS MACHADO DE ASSIS MACHADO DE ASSIS



Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 293, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 4º, 12, 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 1, de 17 de novembro de 2004, e nº 4, de 28 de setembro de 2007, na Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, e na Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-117/2007-r1, de 16 de outubro de 2007, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, que trata da garantia física da UHE Santo Antônio, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para o Leilão de Compra de Energia Elétrica proveniente da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, de que trata o art. 1º da Portaria MME nº 186, de 10 de agosto de 2007, a ser promovido, direta ou indiretamente, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. O Leilão previsto no caput deverá ser realizado no dia 10 de dezembro de 2007, em ambiente fechado, e seus atos de negociação deverão ser realizados em plataforma operacional a ser disponibilizada em Rede Privada de Computadores.

Art. 2º O valor da garantia física da Usina Hidrelétrica Santo Antônio é aquele constante dos Anexos I e II à presente Portaria.

Parágrafo único. A garantia física do empreendimento estará associada às Unidades Geradoras da Usina, considerando as suas respectivas disponibilidades máximas de geração contínua, até ser completado o valor total da garantia física do empreendimento, conforme o disposto na Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004.

Art. 3º Caberá à ANEEL elaborar o Edital e o respectivo Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão de que trata o art. 1º, nos quais deverão estar previsto o seguinte:

I - a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 18-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - a entrada em operação comercial das Unidades Geradoras do empreendimento a ser licitado poderá ocorrer durante os anos subsequentes ao início da entrega da energia contratada, ficando assegurada a contratação de toda a parcela da garantia física proveniente do respectivo empreendimento ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR, durante todo o período de motorização da Usina;

III - aplicação de penalidades no caso da não entrada em operação comercial de todas as Unidades Geradoras nas datas previstas no cronograma do empreendimento constante do Edital, podendo tais penalidades atingir a redução proporcional da garantia física do empreendimento e até mesmo a caducidade da concessão;

IV - as obrigações de entrega de energia elétrica, disciplinadas no CCEAR, deverão ser compatíveis com o cronograma de entrada em operação comercial das Unidades Geradoras do empreendimento;

V - não será imputado ao vencedor da licitação os custos relativos à eventual construção de obras de navegabilidade;

VI - assegurar o direito de participação de entidades de previdência complementar;

VII - assegurar que o Poder Concedente autorizará a assunção do controle da concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

VIII - os valores de Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e de Indisponibilidade Programada - IP, acordados entre o Ministério de Minas e Energia - MME, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades prevista no inciso III do caput consiste, além daquelas regulamentadas pela ANEEL, na redução de garantia física equivalente à da 1ª Unidade Geradora, para cada uma das Unidades Geradoras que não entrar em operação comercial após a entrada da 32ª Unidade Geradora.

Art. 4º Deverá ser constituída, antes da outorga da concessão para uso de bem público do aproveitamento referido no art. 1º, uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima - S.A., no caso do vencedor da licitação ser consórcio, Fundo de Investimentos, empresa estrangeira ou entidade de previdência complementar, entre outros.

§ 1º A participação acionária direta conjunta de fornecedores e construtores não será superior a:

a) quarenta por cento no consórcio participante do Leilão; e b) vinte por cento na Sociedade de Propósito Específico.

§ 2º Poderá, a critério exclusivo do vencedor da licitação, haver o ingresso de sócios estratégicos, incluindo, entre outros, entidades de previdência complementar e Empresa Estatal, na composição acionária da SPE, mediante prévia autorização da ANEEL.

§ 3º A SPE de que trata o caput deverá atender, no mínimo, aos seguintes padrões de governança corporativa exigidos no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA:

I - transparência na gestão da SPE;

II - quórum qualificado para decisões estratégicas, inclusive para celebração de contratos ou de transações envolvendo a SPE e suas partes relacionadas, entendidas como:

a) qualquer acionista ou quotista com mais de cinco por cento do capital social da SPE;

b) quaisquer administradores da companhia efetivos ou suplentes, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4º grau; e c) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas acima;

III - vedação da estipulação de direito de veto em favor dos fornecedores e construtores envolvidos no empreendimento;

IV - indicação de conselheiros proporcionalmente à participação social da SPE com pelo menos vinte por cento de conselheiros independentes;

V - impedimento de voto em situações de conflito de interesses por parte dos acionistas controladores; e

VI - quando constituída na forma de Sociedade Anônima, manter compromisso de:

a) que os acionistas integram apenas ações ordinárias;

b) realizar oferta pública de ações; e

c) garantir aos acionistas minoritários a venda conjunta, em caso de alienação do controle da companhia, pelo mesmo preço por ação oferecido aos acionistas controladores ("tag along" de cem por cento).

Art. 5º A demanda de consumo de energia elétrica a ser atendida pela geração da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, a partir de 2012, será definida a partir das Declarações de Necessidade de Compra de Energia Elétrica já apresentadas para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-5", de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria MME nº 305, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 6º O § 1º do art. 1º da Portaria MME nº 186, de 10 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O Leilão previsto no caput deverá ser realizado no dia 10 de dezembro de 2007.

....." (NR)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DA USINA HIDRELÉTRICA SANTO ANTÔNIO				
USINA	U.F.	RIO	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA (MW)
Santo Antônio	RO	Madeira	2.218,0	3.150,4

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA POR MÁQUINA DA USINA HIDRELÉTRICA SANTO ANTÔNIO			
Nº de Unidades	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	Nº de Unidades	GARANTIA FÍSICA (MWmed)
1ª	71,2	23ª	1.638,6
2ª	142,5	24ª	1.709,8
3ª	213,7	25ª	1.781,1
4ª	285,0	26ª	1.852,3
5ª	356,2	27ª	1.923,5
6ª	427,5	28ª	1.994,8
7ª	498,7	29ª	2.066,0
8ª	569,9	30ª	2.137,3
9ª	641,2	31ª	2.208,5
10ª	712,4	32ª	2.218,0
11ª	783,7	33ª	2.218,0
12ª	854,9	34ª	2.218,0
13ª	926,1	35ª	2.218,0
14ª	997,4	36ª	2.218,0
15ª	1.068,6	37ª	2.218,0
16ª	1.139,9	38ª	2.218,0
17ª	1.211,1	39ª	2.218,0
18ª	1.282,4	40ª	2.218,0
19ª	1.353,6	41ª	2.218,0
20ª	1.424,8	42ª	2.218,0
21ª	1.496,1	43ª	2.218,0
22ª	1.567,3	44ª	2.218,0

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 552, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Bandeirante Energia S.A.-BANDEIRANTE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.004295/2006-48, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam da Sétima e Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 202/1998, celebrado entre a Bandeirante Energia S.A.-BANDEIRANTE e a União em 23 de outubro de 1998, que compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do "Fator X"; o reposicionamento tarifário da concessionária visa proporcionar receita necessária para a cobertura de custo operacional eficiente e remuneração adequada de investimentos prudentes;

no estabelecimento do "Fator X" foram considerados os ganhos de produtividade da concessionária, previstos para o próximo período tarifário, decorrentes do crescimento do mercado atendido, bem como da manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definido na revisão tarifária periódica;

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da BANDEIRANTE estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 250/2007-SRE/ANEEL, de 21 de agosto de 2007, e nº 280/2007-SRE/ANEEL, de 18 de outubro de 2007;

as diretrizes para a abertura e o realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica foram estabelecidas nos Decretos nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, nº 4.667, de 4 de abril de 2003, e nº 4.855, de 9 de outubro de 2003, na Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, e na Resolução nº 666, de 29 de setembro de 2002;

as disposições sobre a compensação do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA constam da Portaria Interministerial nº 116, de 4 de abril de 2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 34/2007, no período de 30 de agosto a 25 de setembro de 2007, e na sessão ao vivo-presencial realizada na cidade de São José dos Campos - SP, no dia 27 de setembro de 2007, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Bandeirante Energia S.A.-BANDEIRANTE em -8,80% (menos oito vírgula oito por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 23 de outubro de 2008.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, o "Fator X" foi calculado em função dos seguintes componentes:

I - componente X_e, que reflete os ganhos de produtividade esperados em função da mudança na escala do negócio por aumento no consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes quanto pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias; e

II - componente X_a, que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), para o componente mão-de-obra dos Custos Operacionais Eficientes da concessionária de distribuição.

Art. 3º Fica estabelecido o valor do componente X_e em 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subsequentes de 2008, 2009 e 2010.

Parágrafo único. O valor do componente X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 1º.

Art. 4º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2008, 2009 e 2010 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 5º As tarifas de energia elétrica da BANDEIRANTE ficam reajustadas em -9,32% (menos nove vírgula trinta e dois por cento), sendo -8,80% (menos oito vírgula oitenta por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e -0,52% (menos zero vírgula cinquenta e dois por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 6º As tarifas constantes dos Anexos I, I-A, I-B, que contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2007 a 22 de outubro de 2008, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros devidos; e

II - as tarifas constantes dos Anexos I-A e I-B contemplam, além do mencionado no inciso anterior, a Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE, estabelecida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 7º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário, estarão em vigor a partir de 23 de outubro de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.



Art. 8º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da BANDEIRANTE, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2007 a 22 de outubro de 2008, contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 23 de outubro de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. As TUSD de que trata o "caput" não se aplicam àquelas centrais geradoras listadas no Anexo VI da Resolução Homologatória nº 497, de 26 de junho de 2007, ou a que vir a substituí-la.

Art. 9º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à BANDEIRANTE, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 23 de outubro de 2007 a 22 de outubro de 2008 e incorpora o ajuste financeiro do PIS/PASEP e da COFINS relativo à conexão, do encargo P&D e do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 08/2000, e o passivo financeiro referente às adequações das instalações de conexão na Subestação Aparecida, de propriedade da CTEEP; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 23 de outubro de 2008, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 10. Estabelecer a receita anual constante do Anexo IV, referente às instalações de conexão dedicadas ao consumidor Açores Villares, que estará em vigor no período de 23 de outubro de 2007 a 22 de outubro de 2008.

Art. 11. Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da BANDEIRANTE, referente ao período de outubro de 2007 a setembro de 2008, conforme o Anexo V desta Resolução.

Art. 12. Finalizado o recolhimento dos valores relativos à RTE, conforme legislação pertinente, deverão ser observadas as tarifas constantes do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no "caput", as tarifas constantes do Anexo II permanecerão constituindo a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I						
BANDEIRANTE						
LEGENDA:						
TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		90,07		54,71		35,36
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		155,05		94,18		60,87
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		156,16		95,29		60,87
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		234,27		142,96		91,31
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		260,27		158,82		101,45
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		260,27		158,82		101,45

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,63	5,20	10,40	31,22
II - Aferição de medidor	4,68	7,80	10,40	52,05
III - Verificação de nível de tensão	4,68	7,80	9,36	52,05
IV - Religião normal	4,15	5,71	17,16	52,05
V - Religião de urgência	20,81	31,22	52,05	104,10
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,55	1,55	1,55	3,12

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kw)	4,80	4,80	4,72	3,05	-	1,47	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	555.030.168,26						
Taxa de depreciação - D (%)	4,58%						
Operação e manutenção - O&M (R\$)	262.867.217,13						

ANEXO I-A						
BANDEIRANTE						
LEGENDA:						
TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)						
TARIFA CONVENCIONAL	(2,9 %) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)	13,12	33,66	13,12	33,66	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,88	138,05	19,88	33,66	0,00	104,39
AS (Subterrâneo)	29,29	144,46	29,29	35,22	0,00	109,24
B1-RESIDENCIAL:						
B1-RURAL		267,82		163,43		104,39
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		166,71		101,73		64,98
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		133,76		81,62		52,14
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		137,01		83,61		53,40
B4b - Bulbo da Lâmpada		150,40		91,78		58,62

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL						
SUBGRUPO	(2,9 %) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,73	0,00	6,73	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	16,96	2,36	16,96	2,36	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	20,44	4,38	20,44	4,38	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	26,87	6,51	26,87	6,51	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	28,09	9,97	39,05	6,54	-10,96	3,43

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL												
SUBGRUPO	(2,9 %) QUADRO C											
	TUSD + TE			TUSD			TE					
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)			
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA		
A1 (230 kV ou mais)	196,31	177,47	122,10	111,17	19,53	19,53	19,53	19,53	176,78	157,94	102,57	91,64
A2 (88 a 138 kV)	196,31	177,47	122,10	111,17	19,53	19,53	19,53	19,53	176,78	157,94	102,57	91,64
A3a (30 kV a 44 kV)	196,31	177,47	122,10	111,17	19,53	19,53	19,53	19,53	176,78	157,94	102,57	91,64
A4 (2,3 a 25 kV)	196,31	177,47	122,10	111,17	19,53	19,53	19,53	19,53	176,78	157,94	102,57	91,64
AS (Subterrâneo)	205,41	185,72	127,78	116,33	19,53	19,53	19,53	19,53	185,88	166,19	108,25	96,80

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL						
SUBGRUPO	(2,9 %) QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kw)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kw)	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	20,19	0,00	20,19	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	50,88	7,08	50,88	7,08	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	61,32	13,14	61,32	13,14	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	80,61	19,53	80,61	19,53	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	84,27	29,91	117,15	19,62	-32,88	10,29

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			
SUBGRUPO	(2,9 %) QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kw)	(R\$/kw)	(R\$/kw)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,38	4,38	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	6,51	6,51	0,00
AS (Subterrâneo)	9,97	6,54	3,43

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE												
SUBGRUPO	(2,9 %) QUADRO F											
	TUSD + TE		TUSD				TE					
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	UMIDA	
A3a (30 kV a 44 kV)	670,89	652,05	122,10	111,17	494,10	494,10	19,53	19,53	176,79	157,95	102,57	91,64
A4 (2,3 a 25 kV)	820,15	801,31	122,10	111,17	643,36	643,36	19,53	19,53	176,79	157,95	102,57	91,64
AS (Subterrâneo)	858,28	838,57	127,78	116,33	643,36	643,36	19,53	19,53	214,92	195,21	108,25	96,80

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE			
SUBGRUPO	(2,9 %) QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kw)	(R\$/kw)	(R\$/kw)
A3a (30 kV a 44 kV)	13,14	13,14	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	19,53	19,53	0,00
AS (Subterrâneo)	29,91	19,62	10,29

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA		
QUADRO J		
DEMANDA	ENERGIA	
RURAL - GRUPO A	10	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	15	

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kw)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,67	83,06

ANEXO I-B						
BANDEIRANTE						
LEGENDA:						
TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)						
TARIFA CONVENCIONAL	(7,9%) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)	13,76	35,30	13,76	35,30	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,85	144,76	20,84	35,30	0,00	109,46
AS (Subterrâneo)	30,71	151,48	30,71	36,93	0,00	114,55
B3-DEMAIS CLASSES		278,86		170,17		108,69

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL						
SUBGRUPO	(7,9%) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kw)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kw)	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,06	0,00	7,06	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	17,78	2,47	17,78	2,47	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	21,43	4,59	21,43	4,59	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	28,17	6,82	28,17	6,82	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	29,45	10,46	40,94	6,86	-11,49	3,60

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	205,85	186,09	128,03	116,57	20,48	20,48	20,48	20,48	185,37	165,61	107,55	96,09
A2 (88 a 138 kV)	205,85	186,09	128,03	116,57	20,48	20,48	20,48	20,48	185,37	165,61	107,55	96,09
A3a (30 kV a 44 kV)	205,85	186,09	128,03	116,57	20,48	20,48	20,48	20,48	185,37	165,61	107,55	96,09
A4 (2,3 a 25 kV)	205,85	186,09	128,03	116,57	20,48	20,48	20,48	20,48	185,37	165,61	107,55	96,09
AS (Subterrâneo)	215,39	194,74	133,99	121,98	20,48	20,48	20,48	20,48	194,91	174,26	113,51	101,50

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	21,17	0,00	21,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	53,34	7,41	53,34	7,41	0,00	0,00	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	64,29	13,77	64,29	13,77	0,00	0,00	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	84,51	20,46	84,51	20,46	0,00	0,00	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	88,35	31,38	122,82	20,58	-34,47	10,80		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 kV a 44 kV)	4,59		4,59		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	6,82		6,82		0,00	
AS (Subterrâneo)	10,46		6,86		3,60	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	703,49	683,73	128,03	116,57	518,11	518,11	20,48	20,48	185,38	165,62	107,55	96,09
A4 (2,3 a 25 kV)	860,00	840,24	128,03	116,57	674,62	674,62	20,48	20,48	185,38	165,62	107,55	96,09
AS (Subterrâneo)	899,98	879,31	133,99	121,98	674,62	674,62	20,48	20,48	225,36	204,69	113,51	101,50

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 kV a 44 kV)	13,77		13,77		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	20,46		20,46		0,00	
AS (Subterrâneo)	31,38		20,58		10,80	

ANEXO II

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)						
	QUADRO A				QUADRO B		
	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA (R\$/Kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/Kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/Kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/Kw)
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/Kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/Kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/Kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/Kw)
A3a (30 kV a 44 kV)	12,80	32,86	12,80	32,86	0,00	0,00	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,40	134,76	19,40	32,86	0,00	101,90	
AS (Subterrâneo)	28,58	141,02	28,58	34,39	0,00	106,63	
B1-RESIDENCIAL:		261,43		159,53		101,90	
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal até 30 kWh		90,48		54,96		35,52	
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		155,75		94,61		61,14	
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		156,86		95,72		61,14	
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		235,31		143,59		91,72	
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		261,43		159,53		101,90	
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		261,43		159,53		101,90	
B2-RURAL		162,74		99,31		63,43	
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		130,56		79,67		50,89	
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		149,62		91,30		58,32	
B3-DEMAIS CLASSES		259,60		158,41		101,19	
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:							
B4a - Rede de Distribuição		133,74		81,61		52,13	
B4b - Bulbo da Lâmpada		146,81		89,59		57,22	

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,57	0,00	6,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	16,56	2,30	16,56	2,30	0,00	0,00	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	19,95	4,27	19,95	4,27	0,00	0,00	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	26,22	6,35	26,22	6,35	0,00	0,00	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	27,41	9,75	38,51	6,46	-11,10	3,29		

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	191,63	173,24	119,19	108,52	19,07	19,07	19,07	19,07	172,56	154,17	100,12	89,45
A2 (88 a 138 kV)	191,63	173,24	119,19	108,52	19,07	19,07	19,07	19,07	172,56	154,17	100,12	89,45
A3a (30 kV a 44 kV)	191,63	173,24	119,19	108,52	19,07	19,07	19,07	19,07	172,56	154,17	100,12	89,45
A4 (2,3 a 25 kV)	191,63	173,24	119,19	108,52	19,07	19,07	19,07	19,07	172,56	154,17	100,12	89,45
AS (Subterrâneo)	200,51	181,29	124,74	113,56	19,07	19,07	19,07	19,07	181,44	162,22	105,67	94,49

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	19,71	0,00	19,71	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	49,68	6,90	49,68	6,90	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	59,85	12,81	59,85	12,81	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	78,66	19,05	78,66	19,05	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	82,23	29,25	115,53	19,38	-33,30	9,87

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 kV a 44 kV)	4,27		4,27		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	6,35		6,35		0,00	
AS (Subterrâneo)	9,75		6,46		3,29	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	654,87	636,48	119,19	108,52	482,31	482,31	19,07	19,07	172,56	154,17	100,12	89,45
A4 (2,3 a 25 kV)	800,56	782,17	119,19	108,52	628,00	628,00	19,07	19,07	172,56	154,17	100,12	89,45
AS (Subterrâneo)	837,78	818,54	124,74	113,56	628,00	628,00	19,07	19,07	209,78	190,54	105,67	94,49

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	12,81		12,81		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	19,05		19,05		0,00	
AS (Subterrâneo)	29,25		19,38		9,87	

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL	QUADRO K	
	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,54	81,18

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
	PONTA	F. PONTA	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A1 (230 kV ou mais) - AÇO VILARES	6,47	0,00	
A2 (88 a 138 kV)	16,31	2,27	
A3a (30 a 44 kV)	19,66	4,21	
A4 (2,3 a 25 kV)	25,84	6,26	
BT (Menor que 2,3 kV)	37,95	6,36	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
	PONTA	F. PONTA	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A1 (230 kV ou mais) - AÇO VILARES	18,79	18,79	
A2 (88 a 138 kV)	18,79	18,79	
A3a (30 a 44 kV)	18,79	18,79	
A4 (2,3 a 25 kV)	18,79	18,79	
BT (Menor que 2,3 kV)	18,79	18,79	

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		



SUBGRUPO	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	8,67	1,21
A3a (30 a 44 kV)	10,44	2,24
A4 (2,3 a 25 kV)	13,73	3,33
BT (Menor que 2,3 kV)	20,16	3,38

SUBGRUPO	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,02	0,14
A3a (30 a 44 kV)	1,23	0,26
A4 (2,3 a 25 kV)	1,62	0,39
BT (Menor que 2,3 kV)	2,38	0,40

SUBGRUPO	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - AÇO VILARES	6,57	0,00
A2 (88 a 138 kV)	16,56	2,30
A3a (30 a 44 kV)	19,95	4,27
A4 (2,3 a 25 kV)	26,22	6,35
BT (Menor que 2,3 kV)	38,51	6,46

SUBGRUPO	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	19,07	19,07
A2 (88 a 138 kV)	19,07	19,07
A3a (30 a 44 kV)	19,07	19,07
A4 (2,3 a 25 kV)	19,07	19,07
BT (Menor que 2,3 kV)	19,07	19,07

SUBGRUPO	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,41	2,13
A3a (30 a 44 kV)	18,54	3,95
A4 (2,3 a 25 kV)	24,33	5,87

SUBGRUPO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV)	2,16	
A3a (30 a 44 kV)	2,16	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,16	

SUBGRUPO	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	1,20	1,20
A2 (88 a 138 kV)	1,20	1,20
A3a (30 a 44 kV)	1,20	1,20
A4 (2,3 a 25 kV)	1,20	1,20
BT (Menor que 2,3 kV)	1,20	1,20

SUBGRUPO	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	8,80	1,22
A3a (30 a 44 kV)	10,60	2,27
A4 (2,3 a 25 kV)	13,93	3,37
BT (Menor que 2,3 kV)	20,46	3,43

SUBGRUPO	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,04	0,14
A3a (30 a 44 kV)	1,25	0,27
A4 (2,3 a 25 kV)	1,64	0,40
BT (Menor que 2,3 kV)	2,41	0,40

ANEXO III-A			
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CTEEP	BANDEIRANTE	16.380.080,09	1.365.006,67

ANEXO III-B			
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CTEEP	BANDEIRANTE	14.228.739,48	1.185.728,29

ANEXO IV		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO		
Vigente no período de 23 de outubro de 2007 a 22 de outubro de 2008.		
INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL EM R\$	VALOR MENSAL EM R\$
ACOS VILARES	11.446,17	953,85

ANEXO V		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2007 A SETEMBRO DE 2008		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
BANDEIRANTE	4.904.817,54	408.734,79

LEGENDA:	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/ kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 a 44 kV)	12,75	32,71	12,75	32,71	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,32	134,16	19,32	32,71	0,00	101,45
AS (Subterrâneo)	28,47	140,39	28,47	34,23	0,00	106,16
B1-RESIDENCIAL:		260,27		158,82		101,45
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		90,08		54,72		35,36
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		155,05		94,18		60,87
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		156,16		95,29		60,87
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		234,27		142,96		91,31
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		260,27		158,82		101,45
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		260,27		158,82		101,45
B2-RURAL		162,02		98,87		63,15
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		129,99		79,32		50,67
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		148,96		90,90		58,06
B3-DEMAIS CLASSES		258,45		157,71		100,74
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		133,15		81,25		51,90
B4b - Bulbo da Lâmpada		146,16		89,19		56,97

SUBGRUPO	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,54	0,00	6,54	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	16,48	2,29	16,48	2,29	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	19,86	4,25	19,86	4,25	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	26,11	6,32	26,11	6,32	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	27,30	9,70	37,95	6,36	-10,65	3,34

SUBGRUPO	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	190,78	172,47	118,66	108,04	18,98	18,98	18,98	18,98	171,80	153,49	99,68	89,06
A2 (88 a 138 kV)	190,78	172,47	118,66	108,04	18,98	18,98	18,98	18,98	171,80	153,49	99,68	89,06
A3a (30 a 44 kV)	190,78	172,47	118,66	108,04	18,98	18,98	18,98	18,98	171,80	153,49	99,68	89,06
A4 (2,3 a 25 kV)	190,78	172,47	118,66	108,04	18,98	18,98	18,98	18,98	171,80	153,49	99,68	89,06
AS (Subterrâneo)	199,62	180,48	124,18	113,05	18,98	18,98	18,98	18,98	180,64	161,50	105,20	94,07

SUBGRUPO	QUADRO D											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	19,62	0,00	19,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	49,44	6,87	49,44	6,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	59,58	12,75	59,58	12,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	78,33	18,96	78,33	18,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	81,90	29,10	113,85	19,08	-31,95	10,02						

SUBGRUPO	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
A3a (30 a 44 kV)	4,25		4,25		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	6,32		6,32		0,00	
AS (Subterrâneo)	9,70		6,36		3,34	

SUBGRUPO	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	651,98	633,67	118,66	108,04	480,18	480,18	18,98	18,98	171,80	153,49	99,68	89,06
A4 (2,3 a 25 kV)	797,03	778,72	118,66	108,04	625,23	625,23	18,98	18,98	171,80	153,49	99,68	89,06
AS (Subterrâneo)	834,09	814,93	124,18	113,05	625,23	625,23	18,98	18,98	208,86	189,70	105,20	94,07

SUBGRUPO	QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	12,75		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	18,96		0,00
AS (Subterrâneo)	29,10		10,02

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(RS/kW)	(RS/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,51	80,72

SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,63	5,20	10,40	31,22
II - Aferição de medidor	4,68	7,80	10,40	52,05
III - Verificação de nível de tensão	4,68	7,80	9,36	52,05
IV - Religação normal	4,15	5,71	17,16	52,05
V - Religação de urgência	20,81	31,22	52,05	104,10
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,55	1,55	1,55	3,12

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (RS/kW)	4,80	4,80	4,72	3,05	-	1,47	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (RS)	555.030.168,26						
Taxa de depreciação - D (%)	4,58%						
Operação e manutenção - O&M (RS)	262.867.217,13						

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 553, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL-PIRATININGA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.004296/2006-19, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam da Sétima e Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 009/2002, celebrado entre a Companhia Piratininga de Força e Luz e a União em 23 de setembro de 2002, que compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do "Fator X";

o reposicionamento tarifário da concessionária visa proporcionar receita necessária para a cobertura de custo operacional eficiente e remuneração adequada de investimentos prudentes;

no estabelecimento do "Fator X" foram considerados os ganhos de produtividade da concessionária, previstos para o próximo período tarifário, decorrentes do crescimento do mercado atendido, bem como da manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definido na revisão tarifária periódica;

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da CPFL-PIRATININGA estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 251/2007-SRE/ANEEL, de 22 de agosto de 2007, e nº 279/2007-SRE/ANEEL, de 18 de outubro de 2007;

as diretrizes para a abertura e o realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica foram estabelecidas nos Decretos nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, nº 4.667, de 4 de abril de 2003, e nº 4.855, de 9 de outubro de 2003, na Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, e na Resolução nº 666, de 29 de setembro de 2002;

as disposições sobre a compensação do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA constam da Portaria Interministerial nº 116, de 4 de abril de 2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 35/2007, no período de 30 de agosto a 24 de setembro de 2007, e na sessão ao vivo-presencial realizada na cidade de Santos - SP, no dia 26 de setembro de 2007, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL-PIRATININGA em -10,94% (menos dez vírgula noventa e quatro por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 23 de outubro de 2008.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, o "Fator X" foi calculado em função dos seguintes componentes:

I - componente X_e , que reflete os ganhos de produtividade esperados em função da mudança na escala do negócio por aumento no consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes quanto pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias; e

II - componente X_a , que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), para o componente mão-de-obra dos Custos Operacionais Eficientes da concessionária de distribuição.

Art. 3º Fica estabelecido o valor do componente X_e em 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subsequentes de 2008, 2009 e 2010.

Parágrafo único. O valor do componente X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 1º.

Art. 4º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2008, 2009 e 2010 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 5º As tarifas de energia elétrica da CPFL-PIRATININGA ficam reajustadas em -10,11% (menos dez vírgula onze por cento), sendo -10,94% (menos dez vírgula noventa e quatro por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e -0,83% (menos zero vírgula oitenta e três por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 6º As tarifas constantes dos Anexos I, I-A, I-B, que contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2007 a 22 de outubro de 2008, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros devidos; e

II - as tarifas constantes dos Anexos I-A e I-B contemplam, além do mencionado no inciso anterior, a Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE, estabelecida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 7º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário, estarão em vigor a partir de 23 de outubro de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CPFL-PIRATININGA, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2007 a 22 de outubro de 2008, contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 23 de outubro de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 9º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CPFL-PIRATININGA, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 23 de outubro de 2007 a 22 de outubro de 2008 e incorpora o ajuste financeiro do PIS/PASEP e da COFINS relativo à conexão, do encargo P&D, e o passivo financeiro referente às adequações das instalações de conexão nas Subestações Bom Jardim e Baixada Santista de propriedade da CTEEP; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 23 de outubro de 2008, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 10. Estabelecer a receita anual constante do Anexo IV, referente às instalações de conexão dedicadas ao consumidor Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, que estará em vigor no período de 23 de outubro de 2007 a 22 de outubro de 2008.

Art. 11. Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CPFL-PIRATININGA, referente ao período de outubro de 2007 a setembro de 2008, conforme o Anexo V desta Resolução.

Art. 12. Finalizado o recolhimento dos valores relativos à RTE, conforme legislação pertinente, deverão ser observadas as tarifas constantes do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no "caput", as tarifas constantes do Anexo II permanecerão constituindo a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

CPFL PIRATININGA

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (RS/kW)	ENERGIA (RS/MWh)	DEMANDA (RS/kW)	ENERGIA (RS/MWh)	DEMANDA (RS/kW)	ENERGIA (RS/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		92,38		51,37		41,01
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		159,05		88,44		70,61
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		160,14		89,53		70,61
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		240,23		134,31		105,92
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		266,90		149,22		117,68
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		266,90		149,22		117,68

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,63	5,20	10,40	31,22
II - Aferição de medidor	4,68	7,80	10,40	52,05
III - Verificação de nível de tensão	4,68	7,80	9,36	52,05
IV - Religação normal	4,15	5,71	17,16	52,05
V - Religação de urgência	20,81	31,22	52,05	104,10
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,55	1,55	1,55	3,12

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (RS/kW)	4,55	4,55	4,33	-	-	1,38	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (RS)	479.327.215,20						
Taxa de depreciação - D (%)	4,07%						
Operação e manutenção - O&M (RS)	244.231.920,45						

ANEXO I-A

CPFL PIRATININGA

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	(2,9 %) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (RS/kW)	ENERGIA (RS/MWh)	DEMANDA (RS/kW)	ENERGIA (RS/MWh)	DEMANDA (RS/kW)	ENERGIA (RS/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,74	149,70	18,75	28,61	0,00	121,09
AS (Subterrâneo)	27,64	156,66	27,64	29,94	0,00	126,72
B1-RESIDENCIAL:		274,64		153,55		121,09
B2-RURAL		170,96		95,58		75,38
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		137,34		76,79		60,55
B2-SERVICO PÚBLICO DE IRRIGACÃO		157,19		87,88		69,31
B4-ILUMINACÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		140,52		78,56		61,96
B4b - Bulbo da Lâmpada		154,21		86,22		67,99



TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,59	0,00	5,59	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	15,30	2,16	15,30	2,16	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	24,59	6,08	24,59	6,08	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	25,71	9,33	36,70	6,23	-10,99	3,10

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO C											
	TUSD + TE		TUSD				TE					
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)					
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA		
A1 (230 kV ou mais)	224,29	202,42	138,20	125,51	19,22	19,22	19,22	19,22	205,07	183,20	118,98	106,29
A2 (88 a 138 kV)	224,29	202,42	138,20	125,51	19,22	19,22	19,22	19,22	205,07	183,20	118,98	106,29
A4 (2,3 a 25 kV)	224,29	202,42	138,20	125,51	19,22	19,22	19,22	19,22	205,07	183,20	118,98	106,29
AS (Subterrâneo)	234,69	211,83	144,65	131,34	19,22	19,22	19,22	19,22	215,47	192,61	125,43	112,12

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	16,76	0,00	16,76	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	45,90	6,48	45,90	6,48	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	73,77	18,24	73,77	18,24	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	77,13	27,99	110,10	18,69	-32,97	9,30

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,08	6,08	0,00
AS (Subterrâneo)	9,33	6,23	3,10

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO F											
	TUSD + TE		TUSD				TE					
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)					
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA		
A4 (2,3 a 25 kV)	795,21	773,35	138,20	125,51	590,14	590,14	19,22	19,22	205,07	183,21	118,98	106,29
AS (Subterrâneo)	832,18	809,30	144,65	131,35	590,14	590,14	19,22	19,22	242,04	219,16	125,43	112,13

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	18,24	18,24	0,00
AS (Subterrâneo)	27,99	18,69	9,30

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL (2,9%)	QUADRO B	
	TUSD + TE	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,81	85,09

ANEXO I-B

TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	(7,9%) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,65	156,98	19,66	30,00	0,00	126,98
AS (Subterrâneo)	28,98	164,27	28,98	31,39	0,00	132,88
B3-DEMAIS CLASSES		285,98		159,89		126,09

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,86	0,00	5,86	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	16,04	2,27	16,04	2,27	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	25,78	6,38	25,78	6,38	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	26,95	9,78	38,48	6,53	-11,53	3,25

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO C											
	TUSD + TE		TUSD				TE					
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)					
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA		
A1 (230 kV ou mais)	235,19	212,26	144,92	131,62	20,16	20,16	20,16	20,16	215,03	192,10	124,76	111,46
A2 (88 a 138 kV)	235,19	212,26	144,92	131,62	20,16	20,16	20,16	20,16	215,03	192,10	124,76	111,46
A4 (2,3 a 25 kV)	235,19	212,26	144,92	131,62	20,16	20,16	20,16	20,16	215,03	192,10	124,76	111,46
AS (Subterrâneo)	246,10	222,13	151,69	137,73	20,16	20,16	20,16	20,16	225,94	201,97	131,53	117,57

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	17,58	0,00	17,58	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	48,12	6,81	48,12	6,81	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	77,34	19,14	77,34	19,14	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	80,85	29,34	115,44	19,59	-34,59	9,75

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,38	6,38	0,00
AS (Subterrâneo)	9,78	6,53	3,25

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO F											
	TUSD + TE		TUSD				TE					
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)					
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA		
A4 (2,3 a 25 kV)	833,85	810,92	144,92	131,62	618,81	618,81	20,16	20,16	215,04	192,11	124,76	111,46
AS (Subterrâneo)	872,61	848,62	151,69	137,74	618,81	618,81	20,16	20,16	253,80	229,81	131,53	117,58

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	19,14	19,14	0,00
AS (Subterrâneo)	29,34	19,59	9,75

ANEXO II

TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,01	143,80	18,01	27,48	0,00	116,32
AS (Subterrâneo)	26,55	150,49	26,55	28,76	0,00	121,73
B1-RESIDENCIAL:		263,82		147,50		116,32
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		91,31		50,77		40,54
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		157,20		87,41		69,79
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		158,29		88,50		69,79
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		237,46		132,76		104,70
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		263,82		147,50		116,32
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		263,82		147,50		116,32
B2-RURAL		164,22		91,81		72,41
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		131,93		73,76		58,17
B2-SERVICO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		151,00		84,42		66,58
B3-DEMAIS CLASSES		261,98		146,47		115,51
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		134,99		75,47		59,52
B4b - Bulbo da Lâmpada		148,14		82,82		65,32

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,37	0,00	5,37	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	14,69	2,08	14,69	2,08	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	23,62	5,84	23,62	5,84	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	24,70	8,96	36,09	6,13	-11,39	2,83

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE		TUSD				TE					
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)					
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA		
A1 (230 kV ou mais)	215,45	194,45	132,76	120,58	18,47	18,47	18,47	18,47	196,98	175,98	114,29	102,11
A2 (88 a 138 kV)	215,45	194,45	132,76	120,58	18,47	18,47	18,47	18,47	196,98	175,98	114,29	102,11
A4 (2,3 a 25 kV)	215,45	194,45	132,76	120,58	18,47	18,47	18,47	18,47	196,98	175,98	114,29	102,11
AS (Subterrâneo)	225,45	203,50	138,96	126,18	18,47	18,47	18,47	18,47	206,98	185,03	120,49	107,71

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	16,11	0,00	16,11	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	44,07	6,24	44,07	6,24	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	70,86	17,52	70,86	17,52	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	74,10	26,88	108,27	18,39	-34,17	8,49

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,84	5,84	0,00
AS (Subterrâneo)	8,96	6,13	2,83

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	763,86	742,86	132,76	120,58	566,88	566,88	18,47	18,47	196,98	175,98	114,29	102,11
AS (Subterrâneo)	799,37	777,40	138,96	126,19	566,88	566,88	18,47	18,47	232,49	210,52	120,49	107,72

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	17,52	17,52	0,00
AS (Subterrâneo)	26,88	18,39	8,49

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,63	5,20	10,40	31,22
II - Aferição de medidor	4,68	7,80	10,40	52,05
III - Verificação de nível de tensão	4,68	7,80	9,36	52,05
IV - Religação normal	4,15	5,71	17,16	52,05
V - Religação de urgência	20,81	31,22	52,05	104,10
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,55	1,55	1,55	3,12

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	QUADRO K	
	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,59	81,93

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - COSIPA	5,30	0,00
A2 (88 a 138 kV)	14,52	2,05
A4 (2,3 a 25 kV)	23,34	5,78
BT (Menor que 2,3 kV)	35,66	6,06

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - COSIPA	18,25	18,25
A2 (88 a 138 kV)	18,25	18,25
A4 (2,3 a 25 kV)	18,25	18,25
BT (Menor que 2,3 kV)	18,25	18,25

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	14,10	1,98
A4 (2,3 a 25 kV)	22,60	5,57

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV)	2,01	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,01	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	0,78	0,78
A2 (88 a 138 kV)	0,78	0,78
A4 (2,3 a 25 kV)	0,78	0,78
BT (Menor que 2,3 kV)	0,78	0,78

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	7,56	1,07
A4 (2,3 a 25 kV)	12,16	3,01
BT (Menor que 2,3 kV)	18,58	3,15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,61	0,09
A4 (2,3 a 25 kV)	0,98	0,24
BT (Menor que 2,3 kV)	1,49	0,25

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - COSIPA	5,37	0,00
A2 (88 a 138 kV)	14,69	2,08
A4 (2,3 a 25 kV)	23,62	5,84
BT (Menor que 2,3 kV)	36,09	6,13

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - COSIPA	18,47	18,47
A2 (88 a 138 kV)	18,47	18,47
A4 (2,3 a 25 kV)	18,47	18,47
BT (Menor que 2,3 kV)	18,47	18,47

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	13,97	1,97
A4 (2,3 a 25 kV)	22,40	5,52

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV)	1,99	
A4 (2,3 a 25 kV)	1,99	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	0,77	0,77
A2 (88 a 138 kV)	0,77	0,77
A4 (2,3 a 25 kV)	0,77	0,77
BT (Menor que 2,3 kV)	0,77	0,77

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	7,66	1,08
A4 (2,3 a 25 kV)	12,30	3,04
BT (Menor que 2,3 kV)	18,80	3,19

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,62	0,09
A4 (2,3 a 25 kV)	0,99	0,24
BT (Menor que 2,3 kV)	1,51	0,26

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CTEEP	CPFL-PIRATININGA	9.600.970,48	800.080,87

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CTEEP	CPFL-PIRATININGA	7.304.179,92	608.681,66

ANEXO IV RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO Vigente no período de 23 de outubro de 2007 a 22 de outubro de 2008		
INSTALAÇÕES DEDICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
COSIPA	1.601.066,27	133.422,19

ANEXO V TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2007 A SETEMBRO DE 2008		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
CPFL-PIRATININGA	5.289.059,98	440.755,00

ANEXO VI

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,22	145,48	18,22	27,80	0,00	117,68
AS (Subterrâneo)	26,86	152,24	26,86	29,09	0,00	123,15
B1-RESIDENCIAL:		266,90		149,22		117,68
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		92,38		51,37		41,01



Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh	159,05	88,44	70,61
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh	160,14	89,53	70,61
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh	240,23	134,31	105,92
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh	266,90	149,22	117,68
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh	266,90	149,22	117,68
B2-RURAL	166,14	92,89	73,25
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	133,47	74,62	58,85
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	152,76	85,41	67,35
B3-DEMAIS CLASSES	265,04	148,18	116,86
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição	136,56	76,35	60,21
B4b - Bulbo da Lâmpada	149,87	83,79	66,08

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,43	0,00	5,43	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	14,87	2,10	14,87	2,10	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	23,89	5,91	23,89	5,91	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	24,98	9,07	35,66	6,06	-10,68	3,01

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)					
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	217,97	196,72	134,31	121,98	18,68	18,68	18,68	18,68	199,29	178,04	115,63	103,30
A2 (88 a 138 kV)	217,97	196,72	134,31	121,98	18,68	18,68	18,68	18,68	199,29	178,04	115,63	103,30
A4 (2,3 a 25 kV)	217,97	196,72	134,31	121,98	18,68	18,68	18,68	18,68	199,29	178,04	115,63	103,30
AS (Subterrâneo)	228,08	205,87	140,58	127,64	18,68	18,68	18,68	18,68	209,40	187,19	121,90	108,96

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	16,29	0,00	16,29	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	44,61	6,30	44,61	6,30	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	71,67	17,73	71,67	17,73	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	74,94	27,21	106,98	18,18	-32,04	9,03

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,91	5,91	0,00
AS (Subterrâneo)	9,07	6,06	3,01

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)					
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	772,80	751,55	134,31	121,98	573,51	573,51	18,68	18,68	199,29	178,04	115,63	103,30
AS (Subterrâneo)	808,73	786,50	140,58	127,65	573,51	573,51	18,68	18,68	235,22	212,99	121,90	108,97

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	17,73	17,73	0,00
AS (Subterrâneo)	27,21	18,18	9,03

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			Grupo A (Reais)
	Grupo B (Reais)			
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,63	5,20	10,40	31,22
II - Aferição de medidor	4,68	7,80	10,40	52,05
III - Verificação de nível de tensão	4,68	7,80	9,36	52,05
IV - Religação normal	4,15	5,71	17,16	52,05
V - Religação de urgência	20,81	31,22	52,05	104,10
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,55	1,55	1,55	3,12

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	QUADRO T	
	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,65	82,69

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	4,55	4,55	4,33	-	-	1,38	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	479.327.215,20						
Taxa de depreciação - D (%)	4,07%						
Operação e manutenção - O&M (R\$)	244.231.920,45						

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de outubro de 2007

Nº 3.098 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 509, de 6 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.002214/2007-56, resolve aprovar o Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso firmado entre a ANEEL e a PETROBRAS, cujo objetivo é dar nova redação à alínea "b" da cláusula 12 do citado Termo.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de outubro de 2007

Nº 3.196 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.005940/2007-65, resolve:

I - registrar o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, sob o nº 1265/2007, celebrado entre a vendedora Costa Rica Energética Ltda (PCH Costa Rica), CNPJ nº 02.993.750/0001-37, e a compradora Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda (unidade consumidora José Bonifácio/SP), CNPJ 67.620.377/0003-86, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/10/2007 a 31/12/2007	0,50

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em 19 de outubro de 2007

Nº 3.198 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001287/2006-11, resolve:

I - registrar, sob o nº 1061/2007, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Biogeração Energia S/A (CGT Bandeirante), CNPJ nº 05.486.723/0001-66, e a compradora Owens-Illinois do Brasil S/A (unidade consumidora Jacaré/RJ), CNPJ nº 31.452.279/0004-10, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/03/2006 a 31/03/2006	5,00
01/04/2006 a 30/09/2006	9,00
01/10/2006 a 29/02/2008	10,00

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.199 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001082/2007-81, resolve:

I - registrar, sob o nº 1073/2007, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Biogeração Energia S/A (CGT Bandeirante), CNPJ nº 05.486.723/0001-66, e a compradora Caxuana S/A Reflorestamento (unidade consumidora Nova Ponte/MG), CNPJ nº 48.866.032/0001-09, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado	
	(MW médios)	(MWh)
05/03/2007 a 31/03/2007	0,63	408,24
01/04/2007 a 30/04/2007	0,63	453,60
01/05/2007 a 31/05/2007	0,63	468,72
01/06/2007 a 30/06/2007	0,63	453,60
01/07/2007 a 31/07/2007	0,63	468,72
01/08/2007 a 31/08/2007	0,63	468,72

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.200 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.005603/07-78 e 48500.005944/07-43, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados entre a vendedora Santa Laura S/A (PCH Santa Laura), CNPJ nº 07.328.431/0001-20, e as compradoras Tramontina Garibaldi S/A Indústria Metalúrgica (unidade consumidora Garibaldi/RS), CNPJ nº 90.049.792/0001-81, e Tramontina Teec S/A (unidade consumidora Carlos Barbosa/RS), CNPJ nº 01.554846/0001-36, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Registro	Compradora	Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
1251/2007	Tramontina Garibaldi S/A Indústria Metalúrgica - Centro	01/12/2007 a 31/12/2007	0,70
	Tramontina Garibaldi S/A Indústria Metalúrgica - Três Lagoas	01/12/2007 a 31/12/2007	0,30
1266/2007	Tramontina Teec S/A	01/12/2007 a 31/12/2007	0,20

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.201 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.005839/07-12 e 48500.005840/07-39, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados entre a vendedora Santa Laura S/A (PCH Santa Laura), CNPJ nº 07.328.431/0001-20, e a compradora Forjasul Eletrik S/A (unidade consumidora Carlos Barbosa/RS), CNPJ nº 88.674.080/0001-01, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Registro	Compradora	Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
1257/2007	Forjasul Eletrik S/A	01/11/2007 a 30/11/2007	0,75
1258/2007	Forjasul Eletrik S/A	01/12/2007 a 31/12/2007	0,50

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.202 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.005600/2007-34, resolve:

I - registrar, sob o nº 1247/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Biogeração Energia S/A (CGT Bandeirante), CNPJ nº 05.486.723/0001-66, e a compradora Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, CNPJ nº 33.700.394/0950-00, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
23/11/2007 a 31/12/2015	0,20

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.203 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.002399/2007-33 e 48500.002400/2007-20, resolve:

I - registrar os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados entre a vendedora PIE-RP Termoelétrica S/A (central geradora termoelétrica PIE-RP), CNPJ nº 04.810.290/0001-90, e a compradora Companhia Brasileira de Distribuição - CBD, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Período de fornecimento	Compradora: Companhia Brasileira de Distribuição - CBD			
	Registro: 1111/07		Registro: 1112/07	
	CBD 1209 - Fortaleza/CE CNPJ nº 47.508.411/0357-07		CBD 1346 - Sorocaba/SP CNPJ nº 47.508.411/1077-08	
Montante Mensal Contratado (MW médios)				
	2007	2008	2007	2008
Janeiro	-	0,28	-	0,97
Fevereiro	-	0,28	-	0,97
Março	-	0,27	-	0,94
Abril	-	0,25	-	0,89
Maio	-	0,25	0,91	0,82
Junho	0,28	0,26	0,87	0,69
Julho	0,28	0,26	0,87	0,68
Agosto	0,28	0,26	0,76	0,69
Setembro	0,27	0,26	0,73	0,70
Outubro	0,25	0,24	0,83	0,79
Novembro	0,25	0,25	0,89	0,89
Dezembro	0,26	0,26	0,98	0,98
Energia contratada anual (MWh)	1.380	2.281	5.023	7.328

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.204 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.005942/07-54 resolve:

I - registrar o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, sob o nº 1264/2007, celebrado pela vendedora Arapucel Indiauí S/A (PCH Indiauí), CNPJ nº 04.760.345/0001-02, e a compradora Condomínio do Shopping Center Iguatemi (unidade consumidora São Paulo/SP), CNPJ nº 53.991.378/0001-60, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/10/2007 a 31/12/2014	1,00

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.205 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.005116/05-81, resolve:

I - registrar o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Fronteira Noroeste Ltda - COOPERLUZ (PCH Santo Antônio), CNPJ nº 95.824.322/0001-61, e a compradora Magal Indústria e Comércio Ltda (unidade Monte Mor/SP), CNPJ nº 56.990.526/0001-10, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Registro	Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
5080/2005	01/10/2005 a 30/09/2010	2,43

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de outubro de 2007

Nº 3.197 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000655/2004-06, resolve: I - Liberar as unidades geradoras 3, 4, 5, 6 e 7, de 800 kW cada, e a unidade geradora 1, de 600 kW, totalizando 4.600 kW, da EOL Millennium, localizada no Município de Mataraca, Estado da Paraíba, da empresa Millennium Central Geradora Eólica S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 13, de 22 de janeiro de 2004, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa Millennium Central Geradora Eólica S.A. nos termos da Resolução ANEEL nº 843, de 13 de março de 2007, para início da operação em teste a partir do dia 22 de outubro de 2007; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Millennium Central Geradora Eólica S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.208 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002276/2002-07, considerando o recurso interposto pela Companhia Brasileira de Bebidas, resolve: I - conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 037/2007-SFG, de 03 de outubro de 2007, e II - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 037/2007-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 12.727,08 (doze mil, setecentos e vinte e sete reais e oito centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de outubro de 2007

Nº 3.207 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nas Resoluções Autorizativas ANEEL nºs 671, 672 e 673, de 5 de setembro de 2006, e o que consta dos Processos nºs 48500.001309/06-44, 48500.001222/06-68 e 48500.001221/06-03, resolve: I - considerar atendida, pelas Autorizadas Pouso Alto Energia S.A., Amper Energia S.A. e Rio do Sangue Energia S.A., a exigência estabelecida nos Parágrafos Únicos dos artigos 1º das REA ANEEL nºs 671, 672 e 673/06, com o encaminhamento à ANEEL dos Atos Societários que aprovaram as operações de transferência de seus controles societários, por meio das cartas nºs 140, 141 e 142/07; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de outubro de 2007

Nº 3.206 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da resolução ANEEL nº 29, de 23 de janeiro de 2003, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.004989/2007-09, resolve aprovar a versão 13.a, em sistema operacional LINUX, do programa computacional NEWAVE, com a função referente à incorporação do mecanismo de representação da aversão a risco de racionamento desabilitada, em substituição à versão 13 do referido programa, autorizada pelo Despacho nº 2.955, de 25 de setembro de 2007, sendo que o ONS deverá alterar o número máximo de iterações de 30 para 45 no Procedimento de Rede - Submódulo 23.4, com a seguinte ressalva: "Em casos excepcionais em que a convergência não seja obtida em até 45 iterações que é o número máximo permitido para simulação do modelo NEWAVE, os resultados válidos são os obtidos nesta última iteração". O ONS deverá ainda elaborar e disponibilizar, mensalmente, aos agentes, em até sete dias após o Programa Mensal de Operação, nota técnica contendo: (i) as séries de energia geradas para simulação forward e backward; (ii) as restrições ativas (cortes) que dão origem aos resultados; (iii) outras informações que julgar relevante.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 355, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, e o que consta dos processos de nº 48610.010479/2007-15, 48610.012014/2007-15, 48610.012359/2007-52, 48610.012504/2007-11, 48610.012672/2007-91, 48610.013048/2007-19 e 48610.012715/2007-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Para efeito da admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, previstas nos itens 8.2.3, 8.2.6 e 8.2.7 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, o concessionário Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, fica autorizado previamente a realizar investimentos na Implantação de Infra-estrutura Laboratorial para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, bem como a realizar despesas com Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia Industrial Básica e Pesquisa e Desenvolvimento em Energia, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º O concessionário deverá observar o conjunto de condições contidas nos Planos de Trabalho dos projetos relacionados em anexo, quanto aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 3º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo anual, os Planos de Trabalho detalhado dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 4º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos, com aqueles usualmente praticados, em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 5º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 6º As despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, deverão atender às condições estabelecidas na regulamentação pertinente, ficando a aprovação das despesas realizadas sujeita à análise técnica da ANP, nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005.

Art. 7º Esta autorização prévia de admissibilidade entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

Nº	Título	Instituição	Valor (R\$)	Item
Área Tecnológica de Casco e Ancoragem				
302	Instalação do Sistema de correnteza do Laboratório de Tecnologia Oceânica	UFRJ/COPPE	3.303.247,29	8.2.3
Rede Temática de Estudos Geotectônicos				
316	Rede Sismográfica do Sul e Sudeste do Brasil - RSIS	Observatório Nacional/ MCT	6.071.445,51	8.2.3
Rede Temática de Desenvolvimento de Catalise				
325	Implantação de laboratório de fotocatalise para estudos de abatimento fotocatalítico de poluentes em correntes gasosas de processos de refino de petróleo	PUC-RIO	498.871,69	8.2.3
Rede Temática de Desenvolvimento Veicular				
333	Emissões Não Legisladas de Biodiesel em veículos a Diesel	LACTEC/ UFPR	615.030,00	8.2.3
			1.579.075,00	8.2.7
Núcleo Regional de Competência da UFS				
339	Desenvolvimento de Nanocompósitos com Propriedades Biocidas para Prevenção da Corrosão Bacteriana	UFS	1.092.381,90	8.2.3
Rede Temática de Tecnologia de Materiais e Equipamentos e Controle de Corrosão				
340	Desenvolvimento de Procedimentos de Monitoração de defeito em Dutos Rígidos para a Indústria Petrolífera	UFRGS	890.484,00	8.2.6
Rede Temática de Pesquisa em Bioprodutos				
341	Manejo Sustentável da Palha da cana de açúcar para Otimização da Produção de Energia	EMBRAPA Tabuleiros Costeiros, Semiárido, Cerrados, Meio Norte, Meio Ambiente	519.107,98	8.2.3
			1.205.998,10	8.2.7

RETIFICAÇÃO (*)

No Despacho nº 687, de 31/10/2000, publicado no DOU de 01/11/2000, Seção 1, onde se lê:

TOLIBRA COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A	33.411.158/0009-60	48212.000018/1997
---------------------------------	--------------------	-------------------

Leia-se:

TOLIBRA COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A	33.411.158/0001-03	48212.000018/1997
---------------------------------	--------------------	-------------------

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 196, de 10-10-2007, Seção 1, pág. 49, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 356, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48300.014273/1995-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a FACCINI & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 87.058.673/0001-80, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR-158, s/n, Km 200, Chácaras do Sul, no município de Cruz Alta - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Fica sem efeito a Autorização nº 222, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2004.

Art. 3º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 4º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 357, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48610.007502/2001-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a PETROFAZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.816.447/0001-27, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Goiás, nº. 1980, Bairro Parque União, no município de Chapadão do Sul - MS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Fica sem efeito a Autorização nº 22, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2003.

Art. 3º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 358, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo nº 48300.002890/1996-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 00.942.246/0012-35, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o número 0352, autorizada a construir o tanque de B 100 nas instalações localizadas na Rua N, lotes 22 a 23, nº 851, Cuiabá - MT.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques verticais, perfazendo após a construção, o total 750 m³.

Nº	Diâmetro	Comp. / Altura (m)	Produto	Capacidade Nominal (m ³)	Tipo	Observação
1	2,40	11,25	Óleo Diesel	50	horizontal aéreo	em operação
2	2,40	11,25	Óleo Diesel	50	horizontal aéreo	em operação
3	2,40	11,25	Óleo Diesel	50	horizontal aéreo	em operação
4	2,40	11,25	Óleo Diesel	50	horizontal aéreo	em operação
5	2,40	11,25	Gasolina	50	horizontal aéreo	em operação
6	2,40	11,25	AEHC	50	horizontal aéreo	em operação
7	2,40	11,25	AEHC	50	horizontal aéreo	em operação
8	8,50	6,00	Óleo Diesel	340	Vertical	em operação
9	2,54	12,00	B 100	60	Horizontal subterrâneo	a construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 359, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48300.014056/1996-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a MUTIRÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.061.838/0001-94, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua das Industrias, nº. 28, Bairro Jardim Cidadela, no município de Londrina - PR, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Fica sem efeito a Autorização nº 316, publicada no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2005.

Art. 3º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de outubro de 2007

Nº 1.035 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48300.014273/1995-73, torna pública a habilitação da FACCINI & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 87.058.673/0001-80, situada na Rodovia BR-158, s/n, Km 200, Chácaras do Sul, no município de Cruz Alta - RS, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.036 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PR0018327	AG OLIVEIRA & M. OLIVEIRA LTDA.	08.229.469/0001-09	CURITIBA	PR	48610.013288/2007-13
001/GLP/MG0018328	ALTON ANTÔNIO LOPES - ME.	08.476.084/0001-46	CONTAGEM	MG	48610.013321/2007-13
001/GLP/MG0018329	ALAOR REZENDE FERREIRA - TELEGÁS	08.853.952/0001-60	DIVINOPOLIS	MG	48610.013300/2007-81
001/GLP/PA0018330	AMARAL E PAULO LTDA.	07.409.817/0001-67	RIO MARIA	PA	48610.013324/2007-31
001/GLP/RS0018331	ANTONIO CELSO PEREIRA	90.353.194/0001-00	BARROS CASSAL	RS	48610.013297/2007-12
001/GLP/PR0018332	ANTONIO DE PROENÇA - ME	00.551.264/0001-33	CURITIBA	PR	48610.013086/2007-63
001/GLP/SP0018333	ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS GÁS - ME.	08.492.017/0001-15	CASTILHO	SP	48610.013319/2007-28
001/GLP/SP0018334	AUTO POSTO SÃO BERNARDO LTDA.	59.115.402/0001-84	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.013162/2007-31
001/GLP/SP0018335	B GONÇALVES LEITE GÁS ME	07.467.938/0001-65	NATIVIDADE DA SERRA	SP	48610.013278/2007-71
001/GLP/SP0018336	BEIRA RIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CARAPICUIBA LTDA.	01.521.149/0001-89	CARAPICUIBA	SP	48610.013274/2007-91
001/GLP/ES0018337	CENTRAL TELEGÁS LTDA ME.	07.403.883/0001-20	SERRA	ES	48610.013299/2007-95
001/GLP/RS0018338	CLAIR CREMONINI	06.154.452/0001-04	TRES PALMEIRAS	RS	48610.013292/2007-73
001/GLP/MG0018339	CLÁUDIA APARECIDA LEITE SILVA	08.750.644/0001-09	BOCAIUVA	MG	48610.013298/2007-41
001/GLP/RS0018340	COM ARTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.	90.604.737/0003-78	VILA MARIA	RS	48610.013313/2007-51
001/GLP/RS0018341	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DAPA LTDA.	91.947.036/0001-32	RIO PARDO	RS	48610.013293/2007-18
001/GLP/RS0018342	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TAMANDUÁ LTDA.	02.463.002/0001-42	SEGredo	RS	48610.013329/2007-63
001/GLP/RS0018343	COMERCIAL DE GÁS SILVA REICHERT LTDA.	08.824.284/0001-42	ALECRIM	RS	48610.013283/2007-82
001/GLP/MG0018344	COMERCIAL VIEIRA E ALMEIDA LTDA.	00.266.519/0001-16	BELO HORIZONTE	MG	48610.013295/2007-15
001/GLP/PI0018345	COSME & LAVOR LTDA	63.326.474/0003-00	FLORIANO	PI	48610.013302/2007-71
001/GLP/SP0002686	DÉCIO TAVARES NUNES - ME.	03.596.045/0001-69	GARÇA	SP	48610.010633/2004-14
001/GLP/PR0018346	DISTRIBUIDORA DE GÁS DEMARINS LTDA.	08.508.601/0001-11	PONTA GROSSA	PR	48610.013315/2007-41
001/GLP/GO0018347	DIVINO JOSÉ RODRIGUES	02.562.171/0001-30	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.013176/2007-54
001/GLP/SP0018348	DRUSILA AZENHA F. DOS SANTOS - ME	06.350.373/0001-79	MONCOES	SP	48610.013311/2007-61
001/GLP/RS0018349	EVERTON ERTEL DE OLIVEIRA	04.328.255/0001-39	PORTO ALEGRE	RS	48610.013303/2007-15
001/GLP/BA0018350	FELIPE SCHUELER BRITO	05.858.294/0001-00	SANTA LUZIA	BA	48610.013165/2007-74
001/GLP/DF0018351	FERREIRA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	08.800.519/0001-66	BRASILIA	DF	48610.013078/2007-17
001/GLP/RO0018352	FREIRE & CORREA LTDA.	07.510.749/0001-28	PORTO VELHO	RO	48610.013307/2007-11
001/GLP/PR0018353	HAROLDO SILVA - GÁS	06.346.481/0001-78	CAMPO LARGO	PR	48610.013317/2007-39
001/GLP/GO0018354	HELIO ANTONIO RIBEIRO O GOIANO	08.284.745/0001-31	FIRMINOPOLIS	GO	48610.012953/2007-43
001/GLP/PR0018355	IVONETE APARECIDA BENFICA	08.145.943/0001-14	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.013287/2007-61
001/GLP/PB0018356	JANDERLUCIA BARBOSA DE SOUSA	07.193.216/0001-60	PEDRA BRANCA	PB	48610.013163/2007-85
001/GLP/SP0018357	JOANA'S COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	08.496.976/0001-09	CARAPICUIBA	SP	48610.013279/2007-14
001/GLP/RS0018358	JOÃO ARY DOS SANTOS GONÇALVES	93.374.122/0001-29	ESPUMOSO	RS	48610.013330/2007-98
001/GLP/SP0018359	JOÃO BOSCO NORBERTO - ME.	06.186.493/0001-82	PEDREGULHO	SP	48610.013316/2007-94
001/GLP/PR0018360	JOSÉ MARIA FERREIRA COMÉRCIO DE GÁS ME	05.789.742/0001-61	CURITIBA	PR	48610.013312/2007-14
001/GLP/RS0018361	JUREMA BONI WEIZMANN ME	92.217.751/0001-82	TRAVESSEIRO	RS	48610.013304/2007-61
001/GLP/MG0018362	L CHAVES & CIA LTDA.	41.869.835/0001-60	SETE LAGOAS	MG	48610.013294/2007-62
001/GLP/SC0018363	LIPKE & SEHNEM LTDA ME	04.811.269/0001-09	ITAPOA	SC	48610.013328/2007-19
001/GLP/SP0018364	LOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	07.244.488/0001-41	SAO LOURENÇO DA SERRA	SP	48610.013314/2007-11
001/GLP/PR0018365	LS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	08.268.694/0001-54	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.013275/2007-36
001/GLP/RR0018366	M. DA CUNHA REIS ME.	07.827.139/0001-52	BOA VISTA	RR	48610.013305/2007-12
001/GLP/CE0018367	M E DE SOUSA SILVA	08.770.862/0001-05	MISSAO VELHA	CE	48610.013276/2007-81
001/GLP/GO0018368	MARCIA CARNEIRO DA SILVA	08.843.354/0001-00	ALEXANIA	GO	48610.013306/2007-59
001/GLP/SP0018369	MARCIA DE OLIVEIRA PIMENTA - ME.	05.014.645/0001-05	OLIMPIA	SP	48610.013318/2007-83
001/GLP/SP0018370	MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS GÁS - ME.	08.902.374/0001-04	PINDAMONHANGABA	SP	48610.013327/2007-74
001/GLP/RS0018371	MARIA ODITE DIAS DE QUEVEDO	02.973.405/0001-31	JULIO DE CASTILHOS	RS	48610.013161/2007-96
001/GLP/BA0018372	MARIVALDO FROTA ALVES	33.935.941/0001-76	PARAMIRIM	BA	48610.013171/2007-21
001/GLP/RS0018373	MARLENE APARECIDA LOPES MACHADO	04.265.453/0001-09	CACAPAVA DO SUL	RS	48610.013144/2007-59
001/GLP/MG0018374	M.G DE SOUZA & CIA LTDA	08.632.938/0001-36	BRASILIA DE MINAS	MG	48610.013291/2007-29
001/GLP/RR0018375	M.J. DOS SANTOS MAIA - ME	03.978.242/0001-42	BOA VISTA	RR	48610.013147/2007-92
001/GLP/MG0018376	MOISÉS APARECIDO DOS SANTOS	08.561.423/0001-92	DIVINOPOLIS	MG	48610.013148/2007-37
001/GLP/RS0018377	NAJAR PEREIRA DE CASTRO MARCHANT	08.257.531/0001-76	PORTO ALEGRE	RS	48610.013277/2007-25
001/GLP/RS0018378	NELSON ANTONIO LUBENOV ME	06.369.372/0002-57	SAO LEOPOLDO	RS	48610.013326/2007-21

001/GLP/PR0018379	NILTON FERREIRA PINTO & CIA LTDA.	08.814.843/0001-33	BANDEIRANTES	PR	48610.013308/2007-48
001/GLP/PR0018380	OSMAR DOMINGUES DA SILVA & CIA. LTDA	08.582.375/0001-19	CURITIBA	PR	48610.013331/2007-32
001/GLP/RN0018381	P C DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA ME	05.211.683/0001-40	ANGICOS	RN	48610.013289/2007-51
001/GLP/RS0018382	PATRICIA DA SILVA RODRIGUES	07.880.309/0001-62	BAGE	RS	48610.013164/2007-21
001/GLP/GO0018383	PEDRO TEODORO DE FREITAS	36.866.333/0001-45	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.012952/2007-15
001/GLP/PR0018384	R. MELARA & CIA. LTDA.	06.973.844/0001-03	QUEDAS DO IGUAÇU	PR	48610.013309/2007-92
001/GLP/SP0018385	RENDYGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	04.613.950/0001-42	RIO GRANDE DA SERRA	SP	48610.013280/2007-49
001/GLP/SE0018386	SAMAM DIESEL LTDA.	13.149.760/0014-21	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.013143/2007-12
001/GLP/PA0003164	SHETMA DE N G VELOSO	07.021.194/0001-50	ANANINDEUA	PA	48610.011600/2004-83
001/GLP/PR0018387	SOARES E LEIBANTE LTDA - ME	06.155.509/0002-70	CIANORTE	PR	48610.013286/2007-16
001/GLP/TO0018388	SOUZA E FERNANDES LTDA.	08.304.377/0001-46	GURUPI	TO	48610.013301/2007-26
001/GLP/SE0018389	SUPERMERCADO UBALDO LTDA.	13.359.575/0004-90	CARIRA	SE	48610.013157/2007-28
001/GLP/PI0018390	V. F. SOUSA COMÉRCIO	04.618.582/0002-06	TERESINA	PI	48610.013284/2007-27
001/GLP/PI0018391	V. F. SOUSA COMÉRCIO	04.618.582/0004-78	TERESINA	PI	48610.013285/2007-71
001/GLP/RN0018392	VAREJÃO LB LTDA.	04.987.374/0002-84	PAU DOS FERROS	RN	48610.013296/2007-51
001/GLP/PI0018393	V.F. SOUSA COMÉRCIO	04.618.582/0003-97	TERESINA	PI	48610.012955/2007-32
001/GLP/MG0018394	WAGNER FARIA DOS SANTOS	06.139.337/0001-60	BELO HORIZONTE	MG	48610.013325/2007-85

Nº 1.037 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MG0219556	AUTO POSTO JORDANIA LTDA.	09.065.652/0001-89	JORDANIA	MG	48610.013388/2007-31
TO0219396	HELIO FELICIANO DE MORAIS	01.404.043/0001-03	PINDORAMA DO TOCANTINS	TO	48610.013232/2007-51
BA0219562	POSTO EXTRA LTDA.	14.016.588/0001-86	SERRA PRETA	BA	48610.013399/2007-11
RS0219578	COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SANTIAGUENSE LTDA.	96.134.614/0020-06	CAPA DO CIPO	RS	48610.013346/2007-17
PE0219561	POSTO JARDIM PANORAMA LTDA.	08.488.440/0001-41	CARUARU	PE	48610.013397/2007-22
PR0219584	V. H. AUTO POSTO LTDA.	08.992.446/0001-51	TUNEIRAS DO OESTE	PR	48610.013339/2007-15
SP0219397	TRAITO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.	07.637.106/0001-40	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.013337/2007-18
SC0219514	JACSON MARCIEL GOULART	08.859.769/0001-71	PALHOCA	SC	48610.013405/2007-31
SP0219577	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/1246-37	SAO PAULO	SP	48610.013347/2007-45
PB0219394	JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE COMBUSTÍVEIS - ME.	08.377.781/0001-40	VIEIROPOLIS	PB	48610.013344/2007-11
SP0219415	AUTO POSTO VALE DO RIO PARDO LTDA.	00.826.795/0001-91	IARAS	SP	48610.013349/2007-34
BA0219574	TORRES COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	42.018.952/0007-78	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.013395/2007-33
RJ0219414	DAYTONA DE CANTAGALO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.355.640/0001-26	CANTAGALO	RJ	48610.013342/2007-12
BA0219566	POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES MARANATA & CIA. LTDA.	09.022.014/0001-80	SERRINHA	BA	48610.013410/2007-43
MT0219576	POSTO ALTO DA SERRA LTDA.	07.172.354/0001-62	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MT	48610.013404/2007-96
PA0186786	AUTO POSTO E CHURRASCARIA J B LTDA.	83.751.909/0001-09	IPIXUNA DO PARA	PA	48610.003852/2005-11
RS0219586	TG COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.939.669/0001-55	GRAVATAI	RS	48610.013396/2007-88
RN0219516	M. B. R. COMERCIAL LTDA.	70.313.598/0003-16	NATAL	RN	48610.013394/2007-99
PB0219554	LUZIA MARQUES DA SILVA	06.052.003/0002-36	GUARABIRA	PB	48610.013393/2007-44
BA0219581	POSTO DE COMBUSTÍVEIS JAGUARIBE LTDA.	00.187.214/0006-23	SALVADOR	BA	48610.013409/2007-19
BA0219580	POSTO DE COMBUSTÍVEIS TAIRU LTDA. - ME.	09.050.455/0001-96	VERA CRUZ	BA	48610.013412/2007-32
MG0219565	POSTO MAIS LTDA.	08.780.364/0001-43	MATEUS LEME	MG	48610.013411/2007-98
SC0219588	SEBOLD COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.021.713/0001-06	TUBARAO	SC	48610.013406/2007-85
CE0219583	F H CORREIA LIMA ME.	08.449.251/0001-60	BEBERIBE	CE	48610.013389/2007-86
AC0219563	AUTO POSTO ISAUARÃO LTDA.	04.594.586/0001-10	RIO BRANCO	AC	48610.013400/2007-16
RS0219564	SIMASUL LTDA.	03.044.874/0003-09	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.013402/2007-13
SP0219575	REDE ATIVA SBR DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.846.029/0001-02	ILHA SOLTEIRA	SP	48610.013403/2007-41
CE0219557	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS FORQUILHA LTDA.	08.906.553/0001-10	FORQUILHA	CE	48610.013386/2007-42
MG0219515	COMBUSTÍVEIS IBITURUNA LTDA.	07.904.031/0001-16	BELO HORIZONTE	MG	48610.013398/2007-77
PR0219555	HERIVALDO CARLOS DE SOUSA & CIA. LTDA.	08.869.517/0001-23	SANTA ISABEL DO IVAI	PR	48610.013391/2007-55
RN0219395	TADEU & CREMILDA LTDA.	09.018.974/0001-77	LUIS GOMES	RN	48610.013351/2007-11
RS0217256	POSTO GASOLEO LTDA.	98.586.738/0005-00	VENANCIO AIRES	RS	48610.011294/2007-28
PR0219579	REDE FLEX DE POSTOS LTDA.	07.764.960/0010-68	UMUARAMA	PR	48610.013341/2007-78
BA0219587	ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA SOBRÉ ME.	03.341.326/0003-32	BAIXA GRANDE	BA	48610.013401/2007-52
MG0219534	AUTO POSTO 2004 LTDA.	05.983.421/0003-65	POCOS DE CALDAS	MG	48610.013392/2007-16
SP0219585	CENTRO AUTOMOTIVO BP LTDA.	08.883.186/0001-86	CARAGUATATUBA	SP	48610.013



Nº 1.038 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.007502/2001-15, torna pública a habilitação da PETROFAZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.816.447/0001-27, situada na Avenida Goiás, nº. 1980, Bairro Parque União, no município de Chapadão do Sul - MS, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.039 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.014056/1996-64, torna pública a habilitação da MUTIRÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 75.061.838/0001-94, situada na Rua das Industrias, nº. 28, Bairro Jardim Cidadela, no município de Londrina - PR, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
6º DISTRITO**

**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 218/2007**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o arquivamento de Auto de Infração - TAH (6.37).
861.872/95 - A. I. nº 373/05 - Maria Ivete Hosaka
Determina o arquivamento de Auto de Infração - art. 22, §1º (6.40).
860.423/94 - A. I. nº 870/05 - Flexa Mineração Ltda
Torna sem efeito multa aplicada-TAH (6.43)
861.692/92 - A. I. nº 1.002/04 - Matra Mineração Ltda. - publicada no D.O.U em 30.12.04
861.692/92 - A. I. nº 1.003/04 - Matra Mineração Ltda. - publicada no D.O.U em 30.12.04
861.655/95 - A. I. nº 648/04 - Regina de Carneiro Moreira - publicada no D.O.U em 30.09.04
861.655/95 - A. I. nº 649/04 - Regina de Carneiro Moreira - publicada no D.O.U em 30.09.04
861.069/93 - A. I. nº 582/99 - Brasilca - Mineração Brasileira Ltda. - publicada no D.O.U em 29.06.05
861.051/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - publicada no DOU em 29.06.05
861.059/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - publicada no DOU em 29.06.05
861.060/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - publicada no DOU em 29.06.05
861.061/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - publicada no DOU em 29.06.05
861.062/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - publicada no DOU em 29.06.05861.064/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - publicada no DOU em 29.06.05
861.065/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - publicada no DOU em 29.06.05861.067/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - publicada no DOU em 29.06.05
861.068/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - publicada no DOU em 29.06.05861.070/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - publicada no DOU em 29.06.05
861.073/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - publicada no DOU em 29.06.05861.075/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - publicada no DOU em 29.06.05
860.045/99 - A. I. nº 1.012/04 - Matra Mineração Ltda. - publicada no D.O.U em 30.12.04860.045/99 - A. I. nº 1.013/04 - Matra Mineração Ltda. - publicada no D.O.U em 30.12.04
860.581/99 - A. I. nº 652/04 - Regina de Carneiro Moreira - publicada no D.O.U em 30.09.04860.581/99 - A. I. nº 653/04 - Regina de Carneiro Moreira - publicada no D.O.U em 30.09.04
860.080/01 - A. I. nº 1.014/04 - Matra Mineração Ltda. - publicada no D.O.U em 30.12.04860.153/01 - A. I. nº 679/04 - Minabraz - Mineração São Braz Ltda. - publicada no D.O.U em 05.10.04
860.153/01 - A. I. nº 680/04 - Minabraz - Mineração São Braz Ltda. - publicada no D.O.U em 05.10.04
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH/MULTA (1.54) (6.62)
861.051/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - NOT. ADM. TAH/MULTA nº 282/06

861.059/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - NOT. ADM. TAH/MULTA nº 283/06
861.060/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - NOT. ADM. TAH/MULTA nº 284/06
861.061/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - NOT. ADM. TAH/MULTA nº 285/06
861.062/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - NOT. ADM. TAH/MULTA nº 286/06
861.065/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - NOT. ADM. TAH/MULTA nº 287/06
861.067/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - NOT. ADM. TAH/MULTA nº 288/06
861.068/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - NOT. ADM. TAH/MULTA nº 289/06
861.070/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - NOT. ADM. TAH/MULTA nº 290/06861.073/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - NOT. ADM. TAH/MULTA nº 291/06
861.075/96 - BRASILCA - Mineração Brasileira Ltda. - NOT. ADM. TAH/MULTA nº 292/06FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 60 (sessenta) dias (4.70).
861.082/00 - Of. 2.032/07 - ARREC/6º DS/DNPM/GO - Britagran Britas e Granitos Mineradora Ltda.
860.237/01 - Of. 2.031/07 - ARREC/6º DS/DNPM/GO - Britagran Britas e Granitos Mineradora Ltda.

DENILSON MARTINS ARRUDA

RELAÇÃO Nº 229/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Arquivamento de Auto de Infração nº 765/07-Relação 169/07-Publicado no D.O.U. de 09/08/07 (2.3)
860.211/06-EDEM-Empresa de Desenvolvimento em Mineração e Participações Ltda
Determina cumprimento de exigência, prazo de 60 dias (2.50).
861.114/00-Of.1129/07/fisc-Min. Vitória Ltda-Cavalcante-Go e Colinas do Sul-Go
860.207/03-Of.1128/07/fisc-Hocim Brasil S.A.-Planaltina-Go
861.236/03-Of.1127/07/fisc-Renato T de Oliveira-Cavalcante-Go
860.368/03-Of.1133/07/fisc-Renato T de Oliveira-Cavalcante-Go
860.890/03-Of.1134/07/fisc-Renato T de Oliveira-Cavalcante-Go
860.675/04-Of.1130/07/fisc-Min e Exploração Gamma Ltda-Montividiu do Norte-Go
860.677/04-Of.1132/07/fisc-Min e Exploração Gamma Ltda-Montividiu do Norte-Go
861.159/04-Of.1131/07/fisc- Min e Exploração Gamma Ltda -Montividiu do Norte-Go
862.172/05-Of.1126/07/fisc-Eduardo Fernandes-Cristalina-Go
860.725/06-Of.1123/07/fisc-Eduardo Fernandes-Cristalina-Go
860.323/07-Of.1125/07/fisc-Fornecedora Silvânia de Areia Ltda-ME-Silvânia-Go
Determina cumprimento de exigência, prazo de 180 (cento e oitenta) dias (2.50).
860.323/07-Of.1124/07/fisc-Fornecedora Silvânia de Areia Ltda-ME-Silvânia-Go
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 60 (sessenta) dias (3.61).
860.744/98-Of. 1121/07/fisc-SIDA Sociedade Itumbiareense de Dragagem e Areia Ltda-Araporã-MG e Itumbiara-Go
809.633/70-Of.1118/07/fisc-Cia Mineira de Participações Ind e Com-Jussara-Go
809.638/70-Of.1117/07/fisc-Cia Mineira de Participações Ind e Com -Jussara-Go
809.639/70-Of.1116/07/fisc-Cia Mineira de Participações Ind e Com -Jussara-Go
809.641/70-Of.1114/07/fisc-Cia Mineira de Participações Ind e Com -Jussara-Go
860.237/83-Of.1120/07/fisc-SIDA Sociedade Itumbiareense de Dragagem e Areia Ltda.-Araporã-MG e Itumbiara-Go
Determina a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 60 (sessenta) dias (3.64).
809.640/70-Of.1115/07/fisc-Cia Mineira de Participações Ind e Com -Jussara-Go
809.641/70-Of.1114/07/fisc-Cia Mineira de Participações Ind e Com -Jussara-Go
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 60 (sessenta) dias (4.70).
809.126/89-Of.1122/07/fisc-Água Iza Ind e Com Ltda-Goiás-Go
860.700/00-Of.1119/07/fisc-Com e Engarrafamento de Água Mineral Sara Ltda-Goiás-Go
860.882/01- Of.1113/07/fisc Rinco Indústria e Com de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda-Rio Verde-Go

VALDIJON ESTRELA
Substituto

RELAÇÃO Nº 230 /2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa-§1º, Art. 18 do C.M. (Interferência Total) (1.21).
860.941/05 - Ozones Ribeiro de Paiva
861.361/07 - Votorantim Metais Níquel S/A.
861.391/07 - Gerson Martins da Costa Júnior.
861.420/07 - Cristiano Medeiros Coelho.
Determina cumprimento de exigência Ofício que menciona/Prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).
860.451/07 - Of. nº 790/07 OUTORGA - Marilza de Aquino Damasceno.
861.288/07 - Of. nº 836/07 OUTORGA - Donite Mendes Ferreira.
861.290/07 - Of. nº 818/07 OUTORGA - Tau Capital Brasil Mineração Ltda.
861.352/07 - Of. nº 820/07 OUTORGA - Companhia Vale do Rio Doce. 861.390/07 - Of. nº 814/07 OUTORGA - Gerson Martins da Costa Júnior.
861.397/07 - Of. nº 804/07 OUTORGA - Débora Giovanna.
861.402/07 - Of. nº 816/07 OUTORGA - Catalana Ind. e Com. de Artef. de Cimento e Const. Ltda.
861.415/07 - Of. nº 817/07 OUTORGA - Gláucia Rates de Moura.
861.427/07 - Of. nº 819/07 OUTORGA - Emfol-Empresa de Mineração Formosa Ltda.
861.470/07 - Of. nº 830/07 OUTORGA - Tasso Mendonça Júnior.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência /Prazo de 60 (sessenta) dias (1.33).
860.885/07 - Of. nº 831/07 OUTORGA - Sival de Carvalho.
860.911/07 - Of. nº 832/07 OUTORGA - Thiago Borges Caixeta.
860.922/07 - Of. nº 833/07 OUTORGA - Rui Cristino Barbosa.
861.017/07 - Of. nº 835/07 OUTORGA - Emfol- Empresa de Mineração Formosa Ltda.
861.020/07 - Of. nº 834/07 OUTORGA - Emfol- Empresa de Mineração Formosa Ltda.
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / § 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 6º Distrito do DNPM/GO sito à Rua 31 de março (84) n.º 593 setor Sul Goiânia - GO (1.22) e (3.28).
860.740/06 - Selma Rodrigues Medeiros Pacífico.
860.886/07 - Quacil Const. Terraplenagem Ltda
860.887/07 - Athos Vieira Diniz
860.909/07 - Luiz Cláudio Machado.
860.928/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho.
861.014/07 - Ceramicalys Indústria Cerâmica e Comércio Ltda.
861.027/07 - Emfol- Empresa de Mineração Formosa Ltda.
861.082/07 - Álvaro Agapito de Moura.
861.089/07 - Emfol- Empresa de Mineração Formosa Ltda.
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa e a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do C.M. (1.39) e (3.57).
861.800/05 - Riopreserv Ltda.
860.512/06 - Ceramikalys Indústria Cerâmica e Comércio Ltda.
Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados devem observar que a área deste processo interfere com área prioritária resultando em mais de uma área remanescente e poderão ter vistas dos autos na sede do 6º Distrito do DNPM/GO, sito à Rua 84 nº 593 - Setor Sul Goiânia - GO (1.57) e (3.28).
860.084/07 - Rubens Vicente de Mesquita.
860.430/07 - INV Mineração Ltda.
861.175/07 - José Mauro Alves Ferreira.
861.228/07 - Geraldo Magela de Oliveira Faria.
861.442/07 - Vitacal Comércio e Representações Ltda.
861.575/07 - Carmélia Lúcia Noronha.

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/
Prazo de 30 (trinta) dias (7.18).
860.425/07 - Of. nº 840/07 OUTORGA - José Pedro Moreira.

861.225/07 - Of. nº 841/07 OUTORGA - Eney Curado Brom Filho.

Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/
Prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).
861.486/07 - Of. nº 789/07 OUTORGA - Ivan Gonçalves.
861.563/07 - Of. nº 838/07 OUTORGA - Eduardo Antônio Fonseca Cardoso.

861.581/07 - Of. nº 839/07 OUTORGA - Lúcio Bráulio de Melo.

861.748/07 - Of. nº 837/07 OUTORGA - Marcos Alves Rabelo.

Indefere o requerimento de Registro da Licença/ Inciso I, do art. 7º da IN 01/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ art. 26 do C.M. e art 7º, da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 6º Distrito do DNPM/GO, sito à Rua 84, nº 593, Setor Sul, Goiânia-Go (7.01) e (3.28).

860.839/99 - Belchior de Souza.

860.264/01 - Ozones Ribeiro de Paiva

Indefere o requerimento de Registro da Licença/ Inciso III, do art. 7º da IN 01/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ art. 26 do C.M. e art 7º, da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 6º Distrito do DNPM/GO, sito à Rua 84, nº 593, Setor Sul, Goiânia-Go (7.01) e (3.28).

860.804/06 - Ieda Queiroz Caetano.

Defere o requerimento de Registro de Licenciamento (7.30).

860.753/06 - Edberto Nunes Correia dos Reis - Areia - São Miguel do Araguaia/GO - Registro de Licença nº 085/07 - prazo até 24/05/2016.

860.918/06 - Valdemiro José Dias - Argila - Formosa/GO - Registro de Licença nº 068/07 - prazo até 24/07/2036.

860.990/06 - Joserley Carrijo Pereira - Areia - Mineiros/GO - Registro de Licença nº 070/07 - prazo até 14/08/2011.

860.643/07 - João Onoro dos Santos - Argila - Guapó/GO - Registro de Licença nº 063/07 - prazo até 27/04/2008.

Indefere o requerimento de Registro de licenciamento - § 1º Artigo 18 do C.M. (Interferência Total) (7.38)

861.628/07 - Antônio de Pádua Cecílio.

Defere o pedido de renovação do Licenciamento (7.42).

860.585/03 - José de Oliveira Brandão - Brasília/DF - Cascaltho Laterítico - Registro de Licença nº 1263/03 - prazo até 14/08/2010.

860.727/04 - José Roberto Pereira - Argila - Trindade/GO - Registro de Licença nº 1541/03 - prazo até 03/08/2009.

Indefere de plano o requerimento de Registro de Licença/Inciso I do Art. 6º da Instrução normativa nº 01 de 21/02/2001 (7.40).

861.656/07 - Agro Pecuaría São Domingos Ltda.

Torna sem efeito o cancelamento de registro de licença e a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do C.M. (7.96) e (3.57).

860.663/03 - Genivaldo Ribeiro Pita.

Determino o cancelamento do Registro de Licença / § 3º, do Art. 5º e do item V, do Art. 23, da IN 01/2001. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. e art. 7º, da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 6º Distrito do DNPM/GO, sito à Rua 84, nº 593 Setor Sul - Goiânia/GO (7.99) e (3.28)

860.609/04 - Eurípedes Eterno Ribeiro.

FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO

Indefere o requerimento de registro de extração / § 1º do Art. 2º da Instrução Normativa nº 01 de 21/02/2001 (8.42).

860.985/07 - Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás.

DENILSON MARTINS ARRUDA

RETIFICAÇÕES

Na relação nº 211/2007 - 6º DS, publicada no D.O.U. de 25.09.2007, Seção I, em "FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - Torna sem efeito multa aplicada-TAH....., onde se lê: "...860.418/01 ...", leia-se: "...860.418/00 ...".

Na relação nº 42/07/6ds - publicada no DOU de 14/03/07, Seção 1 - Fase de Autorização de Pesquisa, onde se lê: Indefere pedido de prorrogação de Alvará (1.97), leia-se: Indefere o requerimento de pedido de prorrogação de prazo de Autorização de Pesquisa/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 6 Distrito do DNPM/GO, sito à Rua 84 nº 593 - Setor Sul - Goiânia - GO (1.97) e (3.28)

860.377/03-Alvará 10.966/03-José Vaz Neto-Campo Alegre-Go e Catalão-Go

8º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 42/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Ficam os abaixo relacionados, NOTIFICADOS para pagar ou requerer o parcelamento do débito referente à Taxa Anual por Hectare - TAH (inciso II, do art. 20, do Código de Mineração) e/ou da multa aplicada (alínea "a", inciso II, do § 3.º, do art. 20, e art. 64, ambos do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, CADIN e ajuizamento da ação execução. (1.78)

Star Group Mineração Ltda. - PROCESSO DNPM Nº. 880.137/2006 - CNPJ: 05.350.471/0001-43 - NOTIFICAÇÃO Nº.: 110/2007 - R\$ 17.128,79 (dezesete mil, cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

Star Group Mineração Ltda. - PROCESSO DNPM Nº. 880.138/2006 - CNPJ: 05.350.471/0001-43 - NOTIFICAÇÃO Nº.: 112/2007 - R\$ 17.128,79 (dezesete mil, cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos). Star Group Mineração Ltda. - PROCESSO DNPM Nº. 880.139/2006 - CNPJ: 05.350.471/0001-43 - NOTIFICAÇÃO Nº.: 114/2007 - R\$ 17.128,79 (dezesete mil, cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

Star Group Mineração Ltda. - PROCESSO DNPM Nº. 880.140/2006 - CNPJ: 05.350.471/0001-43 NOTIFICAÇÃO Nº.: 118/2007 - R\$ 17.128,79 (dezesete mil, cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

Ficam os abaixo relacionados, NOTIFICADOS para pagar ou requerer o parcelamento do débito referente à Taxa Anual por Hectare - TAH (inciso II, do art. 20, do Código de Mineração) e/ou da multa aplicada (alínea "a", inciso II, do § 3.º, do art. 20, e art. 64, ambos do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, CADIN e ajuizamento da ação execução. (6.62)

Star Group Mineração Ltda. - PROCESSO DNPM Nº. 880.137/2006 - CNPJ: 05.350.471/0001-43 - NOTIFICAÇÃO Nº. 111/2007 - R\$ 1.649,97 (hum mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos). Star Group Mineração Ltda. - PROCESSO DNPM Nº. 880.138/2006 - CNPJ: 05.350.471/0001-43 - NOTIFICAÇÃO Nº. 113/2007 - R\$ 1.649,97 (hum mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Star Group Mineração Ltda. - PROCESSO DNPM Nº. 880.139/2006 - CNPJ: 05.350.471/0001-43 - NOTIFICAÇÃO Nº. 115/2007 - R\$ 1.649,97 (hum mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos). Star Group Mineração Ltda. - PROCESSO DNPM Nº. 880.140/2006 - CNPJ: 05.350.471/0001-43 - NOTIFICAÇÃO Nº. 119/2007 - R\$ 1.649,97 (hum mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Ficam os abaixo relacionados, NOTIFICADOS para pagar ou requerer o parcelamento do débito referente à não apresentação do Relatório Final de Pesquisa, prevista no art. 22, inc. V, § 1º, do Código de Mineração, combinado com o art. 25, inc. VIII, do Regulamento do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, CADIN e ajuizamento da ação execução. (6.62)

Anastácio Rodrigues dos Santos Neto - PROCESSO DNPM Nº. 880.023/2003 - CPF: 447.192.642-04 - NOTIFICAÇÃO Nº. 019/2007 - R\$ 1.377,90 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Anastácio Rodrigues dos Santos Neto - PROCESSO DNPM Nº. 880.024/2003 - CPF: 447.192.642-04 - NOTIFICAÇÃO Nº. 020/2007 - R\$ 1.354,83 (hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

FERNANDO LOPES BURGOS

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 79/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (1.31)

826.060/07 - Of. nº 1239/07 - Ricardo Abramo Pádua Mello - Tijucas do Sul-PR

826.069/07 - Of. nº 1241/07 - Vera Lúcia Cini - Curitiba-PR

826.071/07 - Of. nº 1237/07 - TGZ Construções e Empreendimentos Ltda. - Araucária e Campo Largo-PR

826.083/07 - Of. nº 1244/07 - Água Mineral Reis Ltda. - Curitiba-PR

826.085/07 - Of. nº 1238/07 - Pricilla Cherly Vieira de Castro - Paranaguá-PR

826.163/07 - Of. nº 1240/07 - Marcelo de Carvalho Bodini - Cerro Azul-PR826.237/07 - Of. nº 1245/07 - Artur Ricardo Nolte - Tibagi-PR826.254/07 - Of. nº 1243/07 - Fabrício Bueno da Fonseca Cardoso - Adrianópolis-PR

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 13º Distrito do DNPM/PR, sito à rua Desembargador Otávio do Amaral, 279 - Bigorrihlo, Curitiba/PR. (1.57) e (3.28)

826.380/04 - Alceu Pachko-ME - Prudentópolis-PR

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (2.50)
826.377/02 - Of. nº 1230/07 - Andréa Catarina Bueno Machado Petermann - Rondon, São Manoel do Paraná e Paraíso do Norte-PR

Por delegação de poderes, concedo prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa. (2.81)

826.153/02 - Alvará nº 1.273/03 - Araucária-PR

Cedente: Ademar Fernando Michel

Cessionária: Cerâmica Michel Ltda. - CNPJ: 75.969.915/0001-09

826.030/02 - Alvará nº 1.270/03 - Araucária-PR

Cedente: Adalberto Paulo Michel

Cessionária: Cerâmica Michel Ltda. - CNPJ: 75.969.915/0001-09

826.377/03 - Alvará nº 6.833/03 - Cambará-PR

Cedente: Adilson Bertinatti

Cessionária: Pedreira Santa Clara Ltda. - CNPJ: 02.959.313/0001-05

Torna sem efeito a aprovação do relatório final de pesquisa publicado. (1.96)

826.377/02 - Andréa Catarina Bueno Machado Petermann - Paraíso do Norte-PR - Rel., 65/07, D.O.U. de 29/08/07

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 180(cento e oitenta) dias. (3.61)

826.592/95 - Of. nº 1248/07 - Hobi Cia. Ltda. - Porto União-SC e União da Vitória-PR

826.593/95 - Of. nº 1248/07 - Hobi Cia. Ltda. - Porto União-SC e União da Vitória-PR

826.594/95 - Of. nº 1248/07 - Hobi Cia. Ltda. - Porto União-SC e União da Vitória-PR

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (4.70)

826.001/99 - Of. nº 1246/07 e 1247/07 - Água Mineral Frescale Ltda. - Almirante Tamandaré-PR

826.541/99 - Of. nº 1249/07 - Dijkstra Exploradora, Envasadora e Comércio de Água Mineral Ltda. - Ponta Grossa-PR

Determina a prorrogação de prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 60(sessenta) dias. (4.71)

004.743/40 - Of. nº 793/07 - Empresa de Águas Ouro Fino Ltda. - Campo Largo-PR

Aprova modelo de rótulo da embalagem de água mineral. (4.40)

826.001/99 - Água Mineral Frescale Ltda. - Almirante Tamandaré-PR - Nome da Fonte: Fonte Juruqui

FASE DE LICENCIAMENTO / AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA / CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 30(trinta) dias. - retificação do RAL/2006. (0.27)

800.749/73 - Of. nº 1229/07 - Costalco Mineração, Indústria e Comércio Ltda. - Castro e Doutor Ulysses-PR

820.443/78 - Of. nº 1229/07 - Marc Mineração Ind. e Com. Ltda. - Castro-PR

805.152/73 - Of. nº 1229/07 - Costalco Mineração, Indústria e Comércio Ltda. - Castro-PR

811.167/75 - Of. nº 1229/07 - Marc Mineração Ind. e Com. Ltda. - Campo Largo, Castro e Itaperçu-PR

820.216/84 - Of. nº 1229/07 - Costalco Mineração, Indústria e Comércio Ltda. - Ponta Grossa-PR

RETIFICAÇÃO:

Na Relação nº 72/07, publicada no DOU de 13/09/07, pág. 42, Seção I, onde se lê: "...826.282/99..." leia-se: "...826.282/89...Hobi Cia. Ltda."

RELAÇÃO Nº 80/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / Parágrafo 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 13º Distrito do DNPM/PR, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279 - Bigorrihlo - Curitiba-PR (1.22) e (3.28)

826.688/03 - Arivaldo Domingues Ferreira - Balsa Nova e Lapa-PR

826.679/06 - Pedro Galdino Bezerra - Sertaneja-PR

826.008/07 - Nilma Gomes Ribeiro - Londrina e São Jerônimo da Serra-PR826.167/07 - João Yasuji Sakai - Vera Cruz do Oeste-PR

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Nega provimento a defesa apresentada contra auto de infração. (2.42)

826.514/04 - A.I. nº 158/07 - Márcia do Rocio Gadens Zanetti

FASE DE DISPONIBILIDADE (ART. 26)

826.267/99 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM



nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, P. C. LOPES EPP, CNPJ 55.522.619/0001-58, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03)

826.141/02 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, P. C. LOPES EPP, CNPJ 55.522.619/0001-58, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03)

826.281/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro o único pretendente, Luciano Ferreira de Barros - FI, CNPJ 04.778.121/0001-10, PRIORITÁRIO para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03)

826.393/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, Areal Costa Ltda., CNPJ 77.510.493/0001-34, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03)

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 29/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona o prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).

858.003/06 - S. P. G. Mineração LTDA/AP

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/ Inciso II, do art.22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na portaria do Diretor-geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 16º Distrito do DNPM/AP, sito Rua General Rondon, 577 - Iaguinho (2.94) e (3.28).

858.074/2006 - São Bento Mineração S. A/AP

851.640/1980 - Sergio Luiz Martins Pereira/AP

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o pedido de Renovação do Registro de Licenciamento (7.42)

858.080/2005 - C. R. Almeida S/A Engenharia de Obras - até 29/08/2010, Granito p/Brita - Amapá/AP - "USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL".

RELAÇÃO Nº 32/2007

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona o prazo 60 dias (4.70).

850.832/1982 - Of. 315/2007 - Mineração Yukio Yoshidome S/A - Portaria de Lavra nº. 1.455/88 - AP

RELAÇÃO Nº 33/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa.(2.81)

858.010/2004 - Alvará nº 9.412 de - Serra do navio e pedra Branca do Amapari - (AP)

Cedente: AMAPÁ GOLD LTDA - EPP - CNPJ: 06.314.210/0001-30

Cessionária: MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA - EPP - CNPJ: 04.011.558/0001-23

858.011/2004 - Alvará nº 7.917 de - Porto Grande - (AP)

Cedente: AMAPÁ GOLD LTDA - EPP - CNPJ: 06.314.210/0001-30

Cessionária: MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA - EPP - CNPJ: 04.011.558/0001-23

858.012/2004 - Alvará nº 3.331 de - Porto Grande - (AP)

Cedente: AMAPÁ GOLD LTDA - EPP - CNPJ: 06.314.210/0001-30

Cessionária: MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA - EPP - CNPJ: 04.011.558/0001-23

858.031/2001 - Alvará nº 7.362 de - Porto Grande - (AP)

Cedente: AMAPÁ GOLD LTDA - EPP - CNPJ: 06.314.210/0001-30

Cessionária: MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA - EPP - CNPJ: 04.011.558/0001-23

858.032/2001 - Alvará nº 7.363 de - Porto Grande - (AP)

Cedente: AMAPÁ GOLD LTDA - EPP - CNPJ: 06.314.210/0001-30

Cessionária: MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA - EPP - CNPJ: 04.011.558/0001-23

858.033/2001 - Alvará nº 7.364 de - Porto Grande - (AP)

Cedente: AMAPÁ GOLD LTDA - EPP - CNPJ: 06.314.210/0001-30

Cessionária: MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA - EPP - CNPJ: 04.011.558/0001-23

858.034/2001 - Alvará nº 7.365 de - Porto Grande - (AP)

Cedente: AMAPÁ GOLD LTDA - EPP - CNPJ: 06.314.210/0001-30

Cessionária: MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA - EPP - CNPJ: 04.011.558/0001-23

858.050/2007 - Alvará nº 8.711 de - Macapá - (AP)

Cedente: AMAPÁ GOLD LTDA - EPP - CNPJ: 06.314.210/0001-30

Cessionária: MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA - EPP - CNPJ: 04.011.558/0001-23

858.034/2006 - Alvará nº 8.921 de - Ferreira Gomes - (AP)

Cedente: Kharoline Amoras Tabatista - ME - CNPJ: 02.617.433/0001-16

Cessionária: Terra Construções LTDA - CNPJ: 34.924.571/0001-34

DIREITO MINERÁRIO OBJETO DA CESSÃO:

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO PICANÇO NETO

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 46/2007

FASE DE DISPONIBILIDADE

DNPM nº 860.187/1992 - Acolhendo a proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos, objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração, e relação Publicada no D.O.U. de 07/07/2006, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente a Companhia Interamericana de Mineração e Metalurgia, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

DNPM nº 864.040/2001 - Acolhendo a proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos, objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração, e relação Publicada no D.O.U. de 15/05/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos para Construção Ltda, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.041/2001 - Acolhendo a proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos, objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 15/05/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos para Construção Ltda, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.159/2005 - Acolhendo a proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos, objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 10/01/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente a COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS-MINERATINS, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.199/2001 - Acolhendo a proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos, objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 15/05/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente a Cerâmica São Judas Tadeu Ltda, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.222/2004 - Acolhendo a proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos, objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 15/05/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente Sarp Mineração Ltda, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.226/2002 - Acolhendo a proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos, objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 10/01/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro o único pretendente Vivaldo Gaudêncio, PRIORITÁRIO, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.270/2005 - Acolhendo a proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos, objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 23/05/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro a única interessada Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos para Construção e Transporte Ltda, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.410/2006 - Acolhendo a proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos, objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 10/01/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro o único pretendente Manoel Edson Alves Guimarães, PRIORITÁRIO, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.074/2005 - Acolhendo a proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos, objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 23/05/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, INDEFIRO Liminarmente os requerimentos de habilitação formulados por Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos para Construção e Transporte Ltda. e Agropecuária e Mineração Sol Nascente Ltda., em consequência determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no § Único, do Art. 1º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 251, de 30/10/01, DECLARO LIVRE a presente área no dia seguinte à data da publicação deste despacho no Diário Oficial da União (3.13).

Ref. DNPM nº 864.123/2002 - Acolhendo a proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos, objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 23/11/2006, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, INDEFIRO Liminarmente o requerimento de habilitação formulado por Reinaldo da Costa Faria, em consequência determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no § Único, Art. 1º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 251, de 30/10/01, DECLARO LIVRE a presente área no dia seguinte à data da publicação deste despacho no Diário Oficial da União (3.13).

DNPM nº 864.205/2005 - Acolhendo a proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos, objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 23/02/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, INDEFIRO Liminarmente o requerimento de habilitação formulado por Mineradora Santo Expedito Ltda, em consequência determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no § Único, Art. 1º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 251, de 30/10/01, DECLARO LIVRE a presente área no dia seguinte à data da publicação deste despacho no Diário Oficial da União (3.13).

DNPM nº 864.259/2004 - Acolhendo a proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos, objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 23/05/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, INDEFIRO Liminarmente o requerimento de habilitação formulado por Fausto Souza Batista Alves, em consequência determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no § Único, Art. 1º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 251, de 30/10/01, DECLARO LIVRE a presente área no dia seguinte à data da publicação deste despacho no Diário Oficial da União (3.13).

DNPM nº 864.228/04 - Acolhendo a proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos, objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 10/01/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, NÃO CONHEÇO a proposta de habilitação que foi formulada por CNM - Companhia Nacional de Mineração, por ser intempestiva e, considerando que não houve pretendente no prazo legal, declaro a área livre a partir de 06/09/2006 (3.16).

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 312, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 850175/2003, resolve:

Art. 1º Oportorgar à SERABI MINERAÇÃO LTDA concessão para lavrar MINERIO DE COBRE, MINERIO DE OURO e MINERIO DE PRATA, no Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 1.150,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 06°18'05,5"S e Long. 55°46'58,0"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 1.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-W, 1.500m-S, 3.000m-W, 3.000m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO****PORTARIA Nº 33, DE 9 DE AGOSTO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL, SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art.21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2.006, combinado com o inciso VII do Art. 119 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 069 de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda SERRA FORMOSA, com área registrada e encontrada de 3.146,0000 há (três mil cento e quarenta e seis hectares), localizado no Município de Pedra Preta, no Estado do Mato Grosso, desapropriada para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 22 de Dezembro de 2.003, publicada no DOU de 23/12/2003, Carta Precatória nº 266/07, cuja imissão de posse se deu em 03 de julho de 2.007, e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo Judicial de Desapropriação Nº 2005.36.00.016712-4, classe 05118, Objeto da matrícula nºs 1960, livro 02, folhas 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta-MT, Processo de criação INCRA/SR-13 Nº 54240.002745/2007-94, decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel Rural denominado Fazenda SERRA FORMOSA, com área registrada de 3.146,0000 HA (três mil cento e quarenta e seis hectares), localizado no Município de Pedra Preta no Estado de Mato Grosso que prevê a criação de 120 (Cento e vinte) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA MONTE AZUL, Código do SIPRA MT. 0814000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

SÁGUIO MOREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL, SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art.21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2.006, combinado com o inciso VII do Art. 119 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 069 de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda BRIDÃO BRASILEIRO, com área registrada de 19.720,0000 há (Dezenove mil setecentos e vinte hectares) e área encontrada de 18.656,5771 há (Dezoito mil, seiscentos e cinquenta e seis hectares e cinquenta e sete ares e setenta e um centiares), localizado no Município de Vila Rica e Confresa, no Estado do Mato Grosso, desapropriada para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 13 de Dezembro de 2.006, publicada no DOU de 14/12/2006, Carta Precatória nº 219/2006 SPA, cuja imissão de posse se deu em 31 de maio de 2.007;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo Judicial de Desapropriação Nº 2007.36.00.006128/6, classe 05118, Objeto da matrícula nºs R-1-9.406 e R-1-9.407, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Felix do Araguaia -MT, e Matrículas nº 73,74,75,76,77, 78,79,80,81,82,83,84,85,86,87 e 88 todas do livro 02 do CRI da Comarca de Porto Alegre do Norte, Processo de criação INCRA/SR-13 Nº 54240.002854/2007-10, decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel Rural denominado Fazenda BRIDÃO BRASILEIRO, com área registrada de 19.720,0000 há (Dezenove mil setecentos e vinte hectares) e área encontrada de 18.656,5771 há (Dezoito mil, seiscentos e cinquenta e seis hectares e cinquenta e sete ares e setenta e um centiares), localizado no Município de Vila Rica e Confresa no Estado de Mato Grosso que prevê a criação de 400 (Quatrocentas) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA BRIDÃO BRASILEIRO, Código do SIPRA MT. 0815000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

SÁGUIO MOREIRA SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 017/01, de 11 de abril de 2001, Publicada no Diário Oficial da União nº 81 de 26/04/2001, Seção 01 Pág. 74 de criação do PA. Santa Cássia, município de General Carneiro /MT. código Sipra MT- 0468000, onde se lê "com capacidade para 134 (cento e trinta e quatro) unidades agrícolas familiares", leia-se "com capacidade para 138 (cento e trinta e oito) unidades agrícolas familiares.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 41, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735 de 27.03.2006, publicada no Diário Oficial da União, do dia 28 seguinte, pela portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU 204, Seção I, págs 164/169, de 20.10.2006, nomeado pela portaria INCRA/P/Nº 693/2003, nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/ INCRA/Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão Técnica e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do processo administrativo INCRA/SR (08) Nº.54190.001643/2007-94, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 23ª reunião, realizada em 17 de setembro de 2007, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº.74965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor JOSÉ VICTOR ABELEDO ANDON, de nacionalidade espanhola, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE Nº W640813-7 expedida pela SE/DPMAF/DPF, CPF Nº 040.791.878-74, solteiro, a adquirir dois imóveis rurais um com 6,69 ha (seis hectares e sessenta e nove ares) objeto da matrícula 25.841 e outro medindo 7,86 (sete hectares e oitenta e seis ares) objeto da matrícula 25.496, todas do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca do município de Urânia/SP, localizados no município de Urânia/SP.

II - QUE O PRAZO DE VALIDADE desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 263, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo nº 52600 073831/2006, resolve aprovar, para instalação em dispositivo receptor de carga de instrumentos para pesagem de gado, os modelos idBECK 1.0 e idBECK 2.0 de dispositivo medidor de carga não automático, eletrônico, digital, contador de animais, classe de exatidão III, marca BECKHAUSER, bem como as instruções que devem ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 264, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o artigo 8 da Resolução Conmetro nº 11, de 12 de outubro de 1988, resolve:

Autorizar em caráter provisório, os conjuntos de medição de óleo diesel, modelos MA-80, MA-114, MA-170, MA-180, MA-200, MA-228, MA-250, MA-360, MA-450, MA-600, MA-700, MA-900, MA-1200, MA-1400, MA-1500, MAD-80, MAD-114, MAD-170, MAD-180, MAD-200, MAD-228, MAD-250, MAD-360, MAD-450, MAD-600, MAD-700, MAD-900, MAD-1200, MAD-1400, MAD-1500, marca FILTROIL, com uso interdito para venda direta ao público, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 265, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº031/97, resolve:

Aprovar o modelo BK-G6, de instrumento medidor de gás, de paredes deformáveis, designação G6, marca Elster, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 266, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo Inmetro nº 52600 018661/2007-19, bem como os termos das Portarias Inmetro/Dimel nºs. 123/1997, 083/1998, 076/2000, 096/2001, 149/2002, 073 e 075/2005, resolve prorrogar para 23 de outubro de 2017, o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 123 de 23 de outubro de 1997, referente ao modelo 820J, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca TOLEDO, mantidas as demais exigências constantes das referidas portarias, de aprovação e de modificação do modelo.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 267, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo Inmetro nº 52600 020117/2007-29, bem como os termos das Portarias Inmetro/Dimel nºs 124/1997, 084/1999, 140/1999 e 093/2002, resolve prorrogar para 23 de outubro de 2017 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 124/1997, alterado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro/Dimel nº 140/1999, referente ao modelo JAGUAR, de dispositivo indicador eletrônico digital, marca METTLER TOLEDO, mantidas as demais exigências constantes das referidas portarias, de aprovação e de modificação do modelo.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 268, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.038091/2007-75, resolve autorizar, opcionalmente, a mudança de novo formato de gabinete "layout" do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 9096-H, marca TOLEDO, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 170, de 03 de outubro de 2003, mantidas as demais exigências constantes da referida portaria de aprovação de modelo.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS****PORTARIA Nº 422, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 032, de 15 de outubro de 2007 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa DOTGAIN INDÚSTRIA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. para a produção de FORMULÁRIO EM BLOCO TIPO "MANIFOLD", para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e, legislação posterior.

Art. 2º FIXAR o limite anual de importação de bens de capital em US\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos dólares americanos) no 1º ano;

Art. 3º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico disposto na Portaria Interministerial Nº 26 - MDIC/MCT, de 10 de janeiro de 2005;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK



PORTARIA Nº 423, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 152/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídica fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa LM COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 152/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art. 7º do Decreto N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos e bens de capital:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	2.035,486	2.442,584	3.076,492
Total de insumos	2.035,486	2.442,584	3.076,492
Total de bens de capital	25,512	NIHIL	NIHIL

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido nas Portarias Interministeriais nº 42- MDIC/MCT, de 02 de março de 2007, nº 97-MDIC/MCT, de 31 de maio de 2007 e nº 119-MDIC/MCT, de 25 de julho de 2007;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de outubro de 2007

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04/05/2000 e alterações, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(S) DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.007348/2003-80
Entidade:	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Sanitaristas na Área de Combate a Vetores de Endemias e Subnutrição no Estado do Ceará - SINASCE-CE
CNPJ	05.500.326/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria	Agentes Comunitários de Saúde e Sanitaristas no Estado do Ceará

Processo	46000.006546/2005-98
Entidade:	Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil - SINCEP
CNPJ	67.001.560/0001-31
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Sergipe, São Paulo e Tocantins
Categoria	Econômica dos Cemitérios e Crematórios Particulares de humanos e animais.

Processo	46000.021404/2005-51
Entidade:	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região - SC
CNPJ	83.902.122/0001-09
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Bom Retiro, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e Urubici - SC.
Categoria	Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários: Empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Bancos Múltiplos, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades de Arrendamento Mercantil, de Crédito Imobiliário, Financeiras, Cadernetas de Poupança, Operações da Bolsa de Valores e Cooperativas de Créditos.

Processo	46000.010193/2006-10
Entidade:	Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins-SINDIFISCAL
CNPJ	00.977.970/0001-41
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins
Categoria	Profissional dos Auditores Fiscais da Receita Estadual.

Concessão de Registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN N.º 295/2007, RESOLVE tornar insubsistente a impugnação n.º 24000.002482/90-58, uma vez que a desistência está apta a produzir seus jurídicos e legais efeitos e o impugnado retirou o conflito existente com as entidades criadas no período em que seu pedido ficou sobrestado, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares de Bauru e Região - SP, processo n.º 24000.002079/90-65, para representar a categoria dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes e Bares, com base territorial nos municípios de Agudos, Arelva, Avaí, Balbinos, Bauru, Cabralia Paulista, Cafelândia, Duartina, Getulina, Guaiçara, Guaimbé, Guarantã, Iacanga, Julio Mesquita, Lins, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Pederneiras, Pirajuf, Piratinga, Pongai, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino, Ubirajara e Uru, no Estado de São Paulo

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN N.º 293/2007, RESOLVE tornar insubsistente a impugnação n.º 24000.003616/90-58, uma vez que a desistência está apta a produzir seus jurídicos e legais efeitos, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Maria - RS processo n.º 24400.001562/89-86 para representar a categoria das Empresas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, com abrangência no município de Santa Maria, devendo-se publicar também, para fins de pré-anotação, a exclusão do município de Santa Maria da representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio do Rio Grande do Sul - RS - impugnante (Carta Sindical Livro 004, Carta 044 do ano de 1941).

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN N.º 316/2007, RESOLVE tornar insubsistente a impugnação n.º 35301.023380/91-98, uma vez que a desistência está apta a produzir seus jurídicos e legais efeitos, e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Nova Friburgo, processo n.º 24000.00167191-76, para representar a categoria profissional dos trabalhadores na indústria do vestuário, com abrangência nos municípios de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo e Sumidouro, todos no Estado do Rio de Janeiro.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN N.º 287/2007, RESOLVE tornar insubsistente as impugnações n.ºs 46000.018918/2006-18, 46000.018919/2006-54, 46000.018966/2006-06, 46000.019127/2006-05, 46000.019257/2006-30, 46000.019258/2006-84, 46000.019386/2006-28, 46000.019463/2006-40, 46000.019464/2006-94, 46000.019465/2006-39, 46000.019466/2006-83, 46000.019467/2006-28, 46000.019468/2006-72, 46000.019469/2006-17, 46000.019548/2006-28, 46000.019557/2006-19, 46000.019558/2006-63, 46000.019559/2006-16, 46000.019560/2006-32, 46000.019561/2006-87, 46000.019562/2006-21, 46000.019563/2006-76, 46000.019564/2006-10, 46000.019566/2006-18, 46000.019721/2006-98, uma vez que o impugnado retirou de sua representação o objeto do conflito com os impugnantes e considerando que a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dispõe em seu artigo 54 que o direito da Administração de anular os atos administrativos decaiu em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato Nacional da Indústria de Estamparia de Metais - SINIEM, processo n.º 46000.023438/2005-80, para representar a categoria Econômica da Indústria de Estamparia de Metais, com abrangência nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal e nos Municípios de Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçuaí, Aracitaba, Araçuaí, Araguaia, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaína de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasília de Minas, Brasília de Minas, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Cambuquira, Campanário, Campanha,

Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careagu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Cural de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinópolis de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhaes, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Gaiçópolis, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhaes, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaraniésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guimarães, Guiricema, Gurinhata, Heliódora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilícinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiaí, Indianópolis, Ingai, Inhapim, Inhatima, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacú, Ipuiúna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeceira, Itaú de Minas, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanésia, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Miraf, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Mógica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-Vinte, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigo, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraí, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Prataópolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha,

Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Iueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Turmirim, Teixeira, Teófilo Ottoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombo, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, Unai, União de Minas, Uruana de Minas, Uruçânia, Uruçuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Várzea de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgínia, Virgolândia, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande, Wenceslau Braz no Estado de Minas Gerais e nos Municípios de Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras, Volta Redonda no Estado do Rio de Janeiro

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 18 de outubro de 2007

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.001479/2004-68	002936470	Samsung SDI Brasil Ltda.	AM

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46218.700483/95	A Fetter e Cia Ltda	RS
2	46218.700484/95	A Fetter e Cia Ltda	RS
3	46218.007253/94	A M Vargas e Cia Ltda	RS
4	46218.505205/94	A Solução Consertos de Eletrodomésticos Ltda	RS
5	46218.003939/93	Abase Assessoria Básica de Serviços Ltda	RS
6	46218.005405/94	Abastecedora de Combustíveis Petroder	RS
7	46218.001436/95	Abbott Indústria Química Ltda	RS
8	46218.007546/94	Abbott Indústria Química Ltda	RS
9	46218.000632/95	Açoflex Cadeiras para Escritório Ltda	RS
10	46218.000189/93	Aconobre Manufaturas de Metais Ltda	RS
11	46218.001345/93	Aubos Trevo S A	RS
12	46218.001436/95	Agriplant Ind Com do Vestuário E Agropecuária Ltda	RS
13	35744.001243/93	Agro Industrial Valentino Ltda	RS
14	46218.001679/95	Ajax Serv Emp Temporários Limpeza Ltda	RS
15	46218.500948/95	Albarus S A Indústria e Comércio	RS
16	46218.004063/94	Alejarque Ind e Com de Confeccões Ltda	RS
17	46218.007563/94	Amadeu Rossi S A Metalúrgica e Munições	RS
18	46218.500850/95	Anderauto Comércio de Veículos Ltda	RS
19	46218.004689/94	Anselmo Marchezan	RS
20	46218.102950/95	Antonio Nunes Silveira	RS
21	46218.007191/94	Anversa e Irmão Ltda	RS
22	46218.006997/94	Aparas Abdalla Ltda	RS
23	46218.004327/94	Arca Administradora de Consórcios Ltda	RS
24	46218.401390/95	Arrozera Curi Ltda	RS
25	46218.001948/95	Artur Santaviana Mascarenhas	RS
26	46218.500880/95	Ascorg Esc Form Rec Vig Part Pub Ariosto S Cia Ltda	RS
27	46218.500878/95	Ascorg Esc Form Rec Vig Part Pub Ariosto S E Cia Ltda	RS
28	46218.500879/95	Ascorg Esc Form Rec Vig Part Pub Ariosto S E Cia Ltda	RS
29	46218.001461/95	Asun Com de Gen Alimentícios Ltda	RS
30	46218.001462/95	Asun Com de Gen Alimentícios Ltda	RS
31	46218.001463/95	Asun Com de Gen Alimentícios Ltda	RS
32	46218.005983/94	Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	RS
33	46218.505196/94	Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	RS
34	46218.004383/94	Atacadista de Cerais Mariani	RS
35	46218.004384/94	Atacadista de Cerais Mariani	RS
36	46218.004385/94	Atacadista de Cerais Mariani	RS
37	46218.004386/94	Atacadista de Cerais Mariani	RS
38	46218.500883/95	Atalaia Segurança Ltda	RS
39	46218.700434/95	Atelier de Benef de Calçados Cintral Ltda	RS
40	46218.701107/95	Atelier de Costura Jaque Ltda	RS
41	46218.505236/94	Ativa Sinalização e Comunicação Ltda	RS
42	46218.003666/94	Auto Galvânica S A	RS
43	46218.007438/94	Azevedo Bento S A Comércio e Indústria	RS
44	46218.006829/94	B S F Engenharia Ltda	RS
45	46218.001085/93	Ballestrel e Bortollo Ltda	RS
46	46218.000190/95	Banco Bamerindus do Brasil S A	RS
47	46218.403292/95	Banco Bamerindus do Brasil S A	RS
48	46218.701430/95	Banco Bamerindus do Brasil S A	RS
49	46218.001459/93	Banco Bradesco S A	RS
50	46218.006843/94	Banco Bradesco S A	RS
51	9455/81	Banco Brasileiro de Descontos S.A.	RS
52	24400.001272/92	Banco do Progresso S A	RS
53	46218.007058/94	Banco Ficris Axelrud S A	RS
54	46218.706140/94	Banco Industrial e Comercial S A	RS
55	46218.000185/95	Banco Itaú S A	RS
56	46218.500260/95	Banco Mercantil de São Paulo S A	RS
57	35744.001078/93	Banco Meridional do Brasil S A	RS
58	24400.004868/90	Banco Nacional S A	RS
59	46218.402376/95	Banco Nacional S A	RS
60	46218.700540/95	Banco Real S A	RS
61	46218.000187/93	Belize Metais Decorativos Ltda	RS
62	46218.000188/93	Belize Metais Decorativos Ltda	RS
63	46218.102308/95	Benito Simovic	RS
64	46218.000495/94	Berta S A Sistemas De Segurança	RS
65	46218.004029/94	Berta S A Sistemas De Segurança	RS
66	46218.701113/95	Bertol S A Indústria Comércio E Exportação	RS
67	46218.701115/95	Bertol S A Indústria Comércio E Exportação	RS
68	46218.006773/94	Besson Gobbi S A	RS
69	46218.000965/93	Bingos Bar Ltda	RS
70	46218.006898/94	Boa Boca Alimentos Ltda	RS
71	46218.006899/94	Boa Boca Alimentos Ltda	RS
72	46218.000563/93	Brasnave Nav Extração e Pavimentação Ltda	RS
73	46218.002442/93	Brindesinos Ind Com e Representações Ltda	RS
74	46218.001340/93	Busato Mineração e Construção Ltda	RS
75	46218.500866/95	Busato Mineração e Construção Ltda	RS
76	46218.600319/95	Busato Mineração e Construção Ltda	RS
77	46218.602831/95	Busato Mineração e Construção Ltda	RS
78	46218.602832/95	Busato Mineração e Construção Ltda	RS
79	46218.006910/94	Caetano F Indústria de Móveis e Decorações Ltda	RS
80	46218.403267/95	Caixa Econômica Federal	RS
81	46218.403268/95	Caixa Econômica Federal	RS
82	46218.000429/94	Calçados Delmen Ltda	RS
83	46218.001308/93	Calçados Hong Kong Ltda	RS
84	46218.001312/93	Calçados Hong Kong Ltda	RS
85	46218.001313/93	Calçados Hong Kong Ltda	RS
86	46218.602716/95	Calçados Hong Kong Ltda	RS
87	46218.002312/93	Calçados Joseano Ltda	RS
88	46218.004778/94	Calçados Kasema Ltda	RS
89	46218.004779/94	Calçados Kasema Ltda	RS
90	46218.004806/94	Calçados Licetti Ltda	RS
91	46218.101492/95	Calçados Licetti Ltda	RS
92	46218.101514/95	Calçados Licetti Ltda	RS
93	46218.602724/95	Calçados Modelli Ltda	RS
94	46218.602821/95	Calçados Modelli Ltda	RS
95	46218.006695/94	Calçados Nova Hartz Ltda	RS



96	46218.003560/94	Calçados Pollen Ltda	RS	204	46218.000624/95	Hércules S A Fábrica de Talheres	RS	312	46218.000621/95	Perim e Menezes Ltda	RS
97	46218.501314/93	Calçados Simpatia Ltda	RS	205	46218.001122/93	Hernandes Massari Ind e Com de Pães Ltda	RS	313	46218.201365/95	Perto S A Periféricos para Automação	RS
98	46218.006240/94	Calçados Starsax Ltda	RS	206	46218.006670/94	Home Engenharia Ltda	RS	314	46218.000626/95	Pezzi e Santos Ltda	RS
99	46218.100680/95	Calçados Starsax Ltda	RS	207	46218.006712/94	Home Engenharia Ltda	RS	315	46218.000503/93	Pinhatti Importação e Exportação Ltda	RS
100	46218.100681/95	Calçados Starsax Ltda	RS	208	46218.006713/94	Home Engenharia Ltda	RS	316	46218.000504/93	Pinhatti Importação e Exportação Ltda	RS
101	46218.100682/95	Calçados Starsax Ltda	RS	209	46218.006720/94	Home Engenharia Ltda	RS	317	46218.007447/94	Plastifer Plásticos Ferres Ltda	RS
102	46218.002545/94	Calçados Tabita Ltda	RS	210	35744.401288/93	Hospital de Caridade de Quaraí	RS	318	35744.001124/93	Plastimeter Materiais Eletrônicos	RS
103	46218.000519/93	Calçados Veluci Ltda	RS	211	35744.401289/93	Hospital de Caridade de Quaraí	RS	319	46218.302331/95	Plastisul Artefatos Plásticos Ltda	RS
104	35744.101167/93	Camisaria Monarca Ltda	RS	212	35744.401290/93	Hospital de Caridade de Quaraí	RS	320	46218.700407/95	Polyuretana Ind Comp de Poliuretano Ltda	RS
105	46218.101493/95	Canoas Parque Hotel Ltda	RS	213	46218.000003/95	Hospital Nossa Senhora do Carmo	RS	321	46218.700408/95	Polyuretana Ind Comp de Poliuretano Ltda	RS
106	46218.402440/95	Canoas Parque Hotel Ltda	RS	214	46218.702234/95	Humaitá S A Comércio e Indústria	RS	322	46218.100688/95	Pozzi e Cia Ltda	RS
107	46218.402441/95	Canoas Parque Hotel Ltda	RS	215	46218.000120/95	Ibf Ind Brasileira de Formulários Ltda	RS	323	46218.500954/95	Primo Tedesco S A	RS
108	46218.402443/95	Canoas Parque Hotel Ltda	RS	216	46617.002780/95	Icl Indústria de Concretos Ltda	RS	324	46218.500956/95	Primo Tedesco S A	RS
109	46218.700561/95	Casa De Saúde de Sant'ana do Livramento	RS	217	46218.500305/95	Ind de Máq e Implementos Agr Freislebem Ltda	RS	325	46218.006223/94	Produtos Alimentícios Umbu Ltda	RS
110	46218.004813/94	Casas Buri S A Comércio e Indústria	RS	218	46218.500306/95	Ind de Máq d Implementos Agr Freislebem Ltda	RS	326	46218.006956/94	Prosegur S A Transp de Valores e Segurança	RS
111	46218.400787/95	Casas Buri S A Comércio e Indústria	RS	219	46218.500942/95	Ind e Com Calçados Piá Ltda	RS	327	46218.003323/93	Rádio e Tv Umbu Ltda	RS
112	46218.406631/94	Cereais Itapuaí Ltda	RS	220	46218.003177/95	Indl Contemporânea Sul Móveis Modulados S A	RS	328	35744.101107/93	Rádio Felusp Ltda	RS
113	46218.002674/95	Cerealista Salgado Ltda	RS	221	46218.005796/94	Indústria de Calçados Fancy Ltda	RS	329	46218.002553/93	Rakam Tecidos Ltda	RS
114	4.621.870.053.395	Cerealista Schramm Ltda	RS	222	46218.701086/95	Indústria de Calçados Rama Ltda	RS	330	35744.000630/93	Raul Segalla e Cia Ltda	RS
115	46218.003954/93	Cesmann Ind e Com de Calçados Ltda	RS	223	46218.200732/95	Indústria de Peles Minuano Ltda	RS	331	46218.001254/93	Raul Silveira Madruga e Filho Ltda	RS
116	46218.600321/95	Cia Carris Porto Alegre	RS	224	46218.000202/95	Indústria d Comércio de Calçados Piá Ltda	RS	332	46218.400778/95	Regional Serv de Limpeza e Conservação Ltda	RS
117	46218.600322/95	Cia Carris Porto Alegre	RS	225	46218.500220/95	Indústria Mecânica Corso Ltda	RS	333	35744.000881/93	Rent Service Serv e Repres Ltda	RS
118	46218.000989/93	Cia Dosul de Abastecimento	RS	226	46218.002243/93	Industrial e Comercial Brasileira S A	RS	334	35744.000887/93	Rent Service Serv e Repres Ltda	RS
119	46218.500237/95	Cia Dosul de Abastecimento	RS	227	46218.500231/95	Industrial e Comercial Brasileira S A	RS	335	35744.005314/92	Rfg Edificações e Empreendimentos Imobiliários Ltda	RS
120	46218.001930/95	Cia Geral de Indústrias	RS	228	46218.500242/95	Industrial e Comercial Brasileira S A	RS	336	46218.000117/95	Rioforte Serviços Técnicos S A	RS
121	46218.001931/95	Cia Geral de Indústrias	RS	229	46218.500244/95	Industrial e Comercial Brasileira S A	RS	337	46218.500856/95	Rioforte Serviços Técnicos S A	RS
122	46218.001932/95	Cia Geral de Indústrias	RS	230	46218.500245/95	Industrial e Comercial Brasileira S A	RS	338	46218.402355/95	Rober Serviços de Protaria Ltda	RS
123	46218.503484/95	Cia Geral de Indústrias	RS	231	46218.500246/95	Industrial e Comercial Brasileira S A	RS	339	35744.001131/93	Rolim e Cia Ltda	RS
124	46218.004164/94	Cia Real de Distribuição	RS	232	46218.500247/95	Industrial e Comercial Brasileira S A	RS	340	46218.201360/95	Rolim e Cia Ltda	RS
125	46218.300688/93	Cia Sul Brasil de Cervejas	RS	233	46218.500248/95	Industrial e Comercial Brasileira S A	RS	341	46218.003853/95	Schaeffer E Martins Ltda	RS
126	46218.000007/95	Cia Zaffari de Supermercados	RS	234	46218.500224/95	Industrial Madetorno Ltda	RS	342	46218.004727/94	Schier S A Dispositivos de Segurança	RS
127	46218.001734/95	Cia Zaffari de Supermercados	RS	235	24400.001150/92	Indústrias Ibrubense S A	RS	343	46218.000137/95	Seg Serv Esp de Seg e Transp de Valores S A	RS
128	46218.500904/95	Claudemir Moura	RS	236	46218.001320/95	Injesinos Indústria Termoplástica Ltda	RS	344	46218.400770/95	Seg Serv Esp de Seg e Transp de Valores S A	RS
129	46218.500235/95	Claudio Gallego	RS	237	24400.001149/92	Instalações Elétricas Camboim Ltda	RS	345	46218.001630/95	Seg Serviços Esp de Seg Transp Valores S A	RS
130	46218.001281/93	Clemer da Silva Costa e Cia Ltda	RS	238	46218.000505/93	Irmãos Dalbem	RS	346	46218.102642/95	Seltec Empresa Nacional de Serviços Ltda	RS
131	46218.007432/94	Cobral Construtora Brasileira Ltda	RS	239	46218.003036/93	Irmãos Lerrer Comércio de Vestuário Ltda	RS	347	24400.001187/92	Serralheria Mestra Ltda	RS
132	46218.500290/95	Cocktail Calçados e Confecções Ltda	RS	240	46218.602696/95	Irreverent Ind e Com do Vestuário Ltda	RS	348	46218.001110/93	Serraria Alegrete Ltda	RS
133	46218.001259/93	Comercial de Cereais Zaffari Ltda	RS	241	46218.100686/95	Ivo A Rizzo e Cia Ltda	RS	349	46218.000028/95	Service Sul Representações e Serviços Ltda	RS
134	46218.001260/93	Comercial de Cereais Zaffari Ltda	RS	242	46218.006967/94	João Baptista Jardim Gayer	RS	350	46218.000035/95	Service Sul Representações e Serviços Ltda	RS
135	46218.003420/94	Comercial de Combustíveis Cantinho Amigo Ltda	RS	243	46218.001065/93	João Walter de Oliveira e Outros	RS	351	46218.000883/91	Serviço de Vigilância Real Ltda	RS
136	46218.003919/93	Comercial de Combustíveis Tradição Ltda	RS	244	46218.001067/93	João Walter de Oliveira e Outros	RS	352	46218.000884/93	Serviço de Vigilância Real Ltda	RS
137	46218.302671/95	Comércio de Cereais Bragança Saavedra Ltda	RS	245	24400.001260/92	Job Center do Brasil Consultores Associados Ltda	RS	353	46218.000887/93	Serviço de Vigilância Real Ltda	RS
138	46218.700532/95	Comércio e Representações Weizenmann Ltda	RS	246	46218.003897/93	Jurainez Calçados Ltda	RS	354	35744.000747/93	Silva Chaves Projotos e Const Ltda	RS
139	35744.101106/93	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo	RS	247	46218.001126/93	Kalil Sehbe S A Indústria do Vestuário	RS	355	46218.000087/95	Sinuelo Prest Serviços Ltda	RS
140	46218.002163/93	Concreto Servicos Técnicos de Eng Ltda	RS	248	35744.001030/93	Karnopp Com de Confecções e Decorações Ltda	RS	356	46218.000891/93	Sinuelo Prestação de Serviços Ltda	RS
141	46218.002080/95	Condomínio DC Navegantes	RS	249	46218.003837/93	Karnopp Com de Confecções e Decorações Ltda	RS	357	46218.000893/93	Sinuelo Prestação de Serviços Ltda	RS
142	46218.001952/95	Condomínio Martins Bastos Agricultura e Pecuária	RS	250	46218.006721/94	Kliff Multiconsórcios Ltda	RS	358	35744.705178/92	Slick Bar e Restaurante Ltda	RS
143	46218.001861/95	Condor Agenciamentos para Exportação Ltda	RS	251	46218.403325/95	Koch Metalúrgica S A	RS	359	46218.001333/93	Sociedade Educadora Beneficente do Sul	RS
144	46218.700500/95	Confeccoes Joia Real Ltda	RS	252	46218.007574/94	Lanificio Kurashiki do Brasil S A	RS	360	46218.001985/95	Sociedade Educadora Beneficente do Sul	RS
145	46218.001576/95	Consortio Shopping do Vale	RS	253	46218.001237/95	Loja de Ferragens Coritiba Ltda	RS	361	46218.702154/95	Sociedade Educativa e Beneficente do Sul	RS
146	46218.700531/95	Construções e Comércio Camargo Correa S A	RS	254	46218.003987/93	Lojas Americanas S A	RS	362	46218.001248/95	Sociedade Portuguesa de Beneficência	RS
147	46218.001749/95	Construtora Aguires de Castro Ltda	RS	255	24400.001285/92	Lojas Brasileiras S A	RS	363	35744.303786/92	Sólido Empresa de Serviços de Engenharia Ltda	RS
148	46218.004005/93	Construtora Prates Galvão S A	RS	256	24400.001673/91	Lojas Brasileiras S A	RS	364	46218.500829/95	Sorveteria Morangos Ltda	RS
149	46218.000163/95	Construtora Schumann Ltda	RS	257	46218.500947/95	Lojas Colombo S A	RS	365	35744.000882/93	Sport Club Internacional	RS
150	46218.000164/95	Construtora Schumann Ltda	RS	258	46218.004213/94	Luiz da Silva Transportes Ltda	RS	366	46218.700486/95	Suácia Ind e Com de Calçados Ltda	RS
151	46218.101511/95	Construtora Sultepa S A	RS	259	46218.005337/94	M Krug S A Indústria e Comércio	RS	367	46218.402381/95	Sudeste Transportes Coletivos Ltda	RS
152	46218.700599/95	Construtora Sultepa S A	RS	260	46218.500923/95	Mac Engenharia e Construções Ltda	RS	368	46218.402384/95	Sudeste Transportes Coletivos Ltda	RS
153	46218.000016/95	Coop Agrícola Mistá Lagoense Ltda	RS	261	35744.001156/93	Mafed S A Indústria e Comércio	RS	369	46218.60238/95	Sul America Metalurgica e Aberturas Ltda	RS
154	46218.700573/95	Coop de Energia e Desenv Rural Copel Ltda	RS	262	35744.001158/93	Mafed S A Indústria e Comércio	RS	370	35744.005268/92	Sul Lampadas Com e Repres Ltda	RS
155	46218.700574/95	Coop de Energia e Desenv Rural Copel Ltda	RS	263	46218.001419/95	Madeira Latina Ltda	RS	371	46218.503077/95	Sulina de Metais S A	RS
156	46218.700575/95	Coop de Energia e Desenv Rural Copel Ltda	RS	264	24400.001223/92	Madeira Latina Ltda	RS	372	46218.303241/95	Supermercado Guanabara Ltda	RS
157	46218.000012/93	Coop Regional Trifícola Serrana Ltda	RS	265	35744.005213/92	Máquinas Lo Pumo S A	RS	373	46218.000862/93	Supermercado Kuhn Ltda	RS
158	46218.001068/93	Cooperativa Regional Trifícola Serrana Ltda	RS	266	46218.004139/94	Mascarenhas e Cia Ltda	RS	374	46218.000052/95	Supermercado Realeza Ltda	RS
159	46218.602732/95	Cora Produtos Higiênicos Indústria e Comércio	RS	267	46218.601421/95	Mattea e Cia Ltda	RS	375	46218.000666/95	Supermercados Zottis Ltda	RS
160	46218.602733/95	Cora Produtos Higiênicos Indústria e Comércio	RS	268	46218.001297/95	Mendes Produtos Alimentícios Ltda	RS	376	46218.402454/95	Technopack Ind e Com de Embalagens Ltda	RS
161	46218.000064/95	Coroa S A Indústrias Alimentares	RS	269	46218.002090/95	Mernak S A	RS	377	35744.001128/93	Tecnomolde Ferramentaria Ltda	RS
162	46218.602747/95	Coroa S A Indústrias Alimentares	RS	270	46218.002093/95	Mernak S A	RS	378	46218.005818/93	Tecnomolde Ferramentaria Ltda	RS
163	46218.402449/95	Cozinha Caseira Empresa de Alienação Ltda	RS	271	46218.500829/95	Mesasal Com e Ind de Alimentos Ltda	RS	379	35744.000685/93	Tecnover Construções Mecânicas Ltda	RS
164	46218.700598/95	Curtume Berphan Ltda	RS	272	46218.003711/93	Meta Instituto de Pesquisa de Opinião Ltda	RS	380	46218.403701/95	Telma Regina Primon	RS
165	24400.003329/91	Desenfecul Limp e Cons de Prédios Ltda	RS	273	46218.503973/93	Metalúrgica Helfo Ltda	RS	381	46218.003918/93	These Engenharia e Construções Ltda	RS
166	46218.000171/95	Dias Ferreira e Cia Ltda	RS	274	35744.000494/93	Metalúrgica Mor S A	RS	382	46218.100629/95	Tora Log Armazéns e Term Multimodais Ltda	RS
167	46218.000045/95	Dibramar Distr de Bebidas Riograndense Ltda	RS	275	35744.000495/93	Metalúrgica Mor S A	RS	383	46218.100705/95	Tora Log Armazéns e Term Multimodais Ltda	RS
168	46218.000046/95	Dibramar Distr de Bebidas Riograndense Ltda	RS	276	35744.100965/93	Miebach E Benites Ltda	RS	384	46218.602826/95	Trans Aço S A Transportes De Aço	RS
169	46218.000062/95	Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S A	RS	277	46218.002493/93	Mikolaj Schwes e Cia Ltda	RS	385	46218.000898/93	Transforte Sul Serviços de Segurança Ltda	RS
170	46218.001904/95	Ecos Empresa Capixaba de Obras Serviços Ltda	RS	278	46218.505234/94	Mizzon Componentes de Calçados Ltda	RS	386	46218.000083/95	Transpatinho Transporte Com e Ind Ltda	RS
171	46218.002049/95	Egel Engenharia Ltda	RS	279	46218.500852/95	Mobili Construtora Ltda	RS	387	46218.000193/93	Transportadora Itapemirim S A	RS
172	46218.001981/95	Elmo Eletromontagens Ltda	RS	280							

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a" e "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento do recurso interposto no seguinte processo:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG-NFGC	EMPRESA	UF
1	46261.002259/2005-38	505.505.053	Impakto Serviços de Assessoria Empresarial Ltda.	SP

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 19 de outubro de 2007

Sobrestamento de Registro Sindical

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN Nº. 314/2007 resolve dar publicidade do acolhimento das impugnações nº. 46000.000826/2005-92 e nº 46000.000913/2005-40, por haver conflito na representação e, SOBRESTAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Motociclistas e Ciclistas de Minas Gerais - MG, processo nº. 46000.013186/2001-57, até que o Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado do inteiro teor do acordo ou da sentença final, que encerre definitivamente a controvérsia entre impugnado e o impugnante.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No § 1º, do artigo 14, da Instrução Normativa nº 01, de 4/10/2007, publicada no DOU nº 193, Seção 1 pag. 166/167, do dia 05/10/2007, onde se lê "Os convênios que tiverem transferência de recursos em mais de uma parcela, a liberação das subseqüentes a primeira ficarão condicionadas à manifestação da fiscalização sobre a correta aplicação dos recursos no objeto conveniado.", leia-se: Os convênios que tiverem transferência de recursos em mais de uma parcela, a liberação das subseqüentes a segunda ficarão condicionadas à manifestação da fiscalização sobre a correta aplicação dos recursos no objeto conveniado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 1.638, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, inciso XIX do artigo 1º do Decreto nº 5.765/2006 e artigo 5º, letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo Único, da Estrutura Regimental do Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.008097/2006-10, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia da rodovia/UF BR-259/ES; trecho: Entr. BR-101/ES (João Neiva) - Div. ES/MG; subtrecço: Variante de Colatina, Entr. BR-101/ES (João Neiva) - Entr. BR-484/ES (2ª Ponte sobre o Rio Doce) entre as estacas 7020 e 7425+11,80, em uma extensão de 8.111,80m, aprovado pelo Diretor de Engenharia Rodoviária, através da Portaria nº 20 de 3 de maio de 2000 e de acordo com os desenhos PEET - 092/01 a 097/01, originários da Portaria nº 756 de 09 de agosto de 2001, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTÔNIO PAGOT

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 242, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1828/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº1828/2007 em face de POSTO DE GASOLINA BOUGAINVILLE LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 243, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1638/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº1638/2007 em face de GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 4, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 758/2005 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 03/2007, contra MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, com endereço à Av. Brasil, 2001, 4º andar, Juiz de Fora/MG, CEP 36.062-420.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que nos autos da Representação 671/2007, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, em especial ao meio de ambiente de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 115/2007, contra TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A CNPJ: 61.142.287.0006-93, com sede na Rua Gustaf Dalen, s/nº - Bairro D.Paulo Camilo Pena - Betim/MG, CEP 32530-510.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

Poder Judiciário**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 17 de outubro de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 036/2007, tornando pública, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto N. 3.931/2001, a Ata de Registro de Preços N. 025/2007, cuja vigência será de um ano, com adjudicação do objeto às empresas: Graff Shop - Rodrigues Produtos Gráficos Ltda, itens 01 e 04 (R\$ 6.568,50); Carlos Augusto F. dos Santos-ME - Laser Pel Comércio e Distribuição, itens 02 e 03 (R\$ 13.614,00); Prograf Produtos Gráficos Ltda, itens 09, 10 e 11 (R\$ 8.050,00), na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 28.232,50. O inteiro teor da Ata N. 025/2007 encontra-se disponível no site www.tjdft.gov.br e no SERLIC - SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100, Brasília/DF, das 12h às 19h, 3214-4625. (P.A. N. 05.703/2007).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br